

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 132, DE 2020
(Do Poder Executivo)
MSC 108/2020

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 134, de 01 de fevereiro de 2016, que renova a autorização outorgada à Associação Pró-Cidadania Avareense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Avaré, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 108

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 3.427, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística Dinâmica da Cidade de Laranjal Paulista, no município de Laranjal Paulista - SP;

2. Portaria nº 6.148, de 1º de dezembro de 2015 – Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás, no município de Goiás - GO;

3. Portaria nº 6.178, de 1º de dezembro de 2015 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social, no município de Palmeira D’Oeste - SP;

4. Portaria nº 106, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Comunitária São José, no município de São José do Rio Preto - SP;

5. Portaria nº 107, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida, no município de Severiano de Almeida - RS;

6. Portaria nº 115, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão, no município de Dianópolis - TO;

7. Portaria nº 117, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa – ASBECCA, no município de Patrocínio - MG;

8. Portaria nº 133, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio, no município de Sombrio - SC;

9. Portaria nº 134, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Pró-Cidadania Avareense, no município de Avaré - SP;

10. Portaria nº 238, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal, no município de Lagedo do Tabocal - BA;

11. Portaria nº 247, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá, no município de Santa Maria de Jetibá - ES;

12. Portaria nº 1.036, de 10 de maio de 2016 – Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim, no município de Jardim - CE;

13. Portaria nº 567, de 7 de junho de 2017 – Associação e Movimento Comunitário Aliança, no município de Arcos - PE;

14. Portaria nº 575, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Claraval, no município de Claraval - MG;

15. Portaria nº 583, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Caminho do Sol, no município de Queluz - SP;

16. Portaria nº 585, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Lagoense, no município de Lagoa Vermelha - RS;

17. Portaria nº 1.096, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipibu, no município de São José de Mipibu - RN;

18. Portaria nº 1.097, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Abaíra, no município de Abaíra - BA;

19. Portaria nº 1.876, de 7 de junho de 2017 – Associação Educativa São Simão, no município de São Simão - GO;

20. Portaria nº 1.897, de 7 de junho de 2017 – Associação Radio Comunitária de Monte Alegre, no município de Monte Alegre - RN;

21. Portaria nº 1.903, de 7 de junho de 2017 – Sociedade Carnavalesca 25 Horas, no município de Boa Vista das Missões - RS;

22. Portaria nº 1.920, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Centro, no município de Girau do Ponciano - AL;

23. Portaria nº 2.197, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Entre Ijuís, no município de Entre-Ijuís - RS;

24. Portaria nº 2.199, de 7 de junho de 2017 – Associação de Movimento Cultural Pró-Cidadão de Buique, no município de Buique - PE;

25. Portaria nº 2.489, de 7 de junho de 2017 – Fundação Manoel Paes, no município de Brejão - PE.

26. Portaria nº 2.612, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompéu, no município de Pompéu - MG;

27. Portaria nº 2.633, de 7 de junho de 2017 – Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM, no município de Entre Rios - BA;

28. Portaria nº 3.167, de 28 de setembro de 2017 – Associação dos Moradores das Ruas e Bairros de Piracema, no município de Piracema - MG;

29. Portaria nº 4.497, de 28 de setembro de 2017 – Associação Comunitária de Amigos Cafelândia, no município de Cafelândia - PR;

30. Portaria nº 4.506, de 28 de setembro de 2017 – Associação Comunitária e Cultural de Moxotó, no município de Inajá - PE;

31. Portaria nº 5.743, de 20 de dezembro de 2017 – ACESM – Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim, no município de Fortaleza - CE;

32. Portaria nº 1.024, de 14 de março de 2018 – Associação Cultural da Área Itaqui-bacanga, no município de São Luís - MA;

33. Portaria nº 1.363, de 14 de março de 2018 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, no município de Guaratinguetá - SP;

34. Portaria nº 1.367, de 14 de março de 2018 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Desterro, no município de Desterro - PB;

35. Portaria nº 1.508, de 22 de março de 2018 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipanema FM Águas Belas – PE, no município de Águas Belas - PE;

36. Portaria nº 1.690, de 4 de abril de 2018 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Araçuaí, no município de Araçuaí - MG;

37. Portaria nº 2.166, de 2 de maio de 2018 – Associação Comunitária e Cultural de Virmond, no município de Virmond - PR;

38. Portaria nº 2.173, de 2 de maio de 2018 – Associação de Ação Social e Cultural 22 de Dezembro, no município de Salvador - BA;

39. Portaria nº 2.509, de 17 de maio de 2018 – Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, no município de Rolândia - PR;

40. Portaria nº 2.513, de 17 de maio de 2018 – Associação Comunitária Cadeado para o Desenvolvimento Cultural e Artístico de Augusto Pastana, no município de Augusto Pastana - RS;

41. Portaria nº 3.889, de 2 de agosto de 2018 – Associação Rádio Comunitária Pinhalzinho FM, no município de Pinhalzinho - SC.

42. Portaria nº 7.040, de 16 de janeiro de 2018 – Associação Técnico Educacional Equipe, no município de Sapucaia do Sul - RS;

43. Portaria nº 7.041, de 16 de janeiro de 2018 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ubaitaba, no município de Ubaitaba - BA;

44. Portaria nº 7.245, de 16 de janeiro de 2018 – Associação Comunitária Progresso e Cidadania de Monsenhor Tabosa, no município de Monsenhor Tabosa - CE;

45. Portaria nº 7.579, de 3 de janeiro de 2018 – Associação Benevente de Moradores, no município de Anchieta - ES; e

46. Portaria nº 7.582, de 9 de fevereiro de 2018 – Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor (PROAME), no município de Presidente Alves – SP.

Brasília, 18 de março de 2020.



Port. 134/16

EM nº 00405/2019 MCTIC



Brasília, 23 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.019020/2014-24, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Pró-Cidadania Avareense, inscrita no CNPJ nº 01.153.901/0001-86, explore pelo prazo de dez anos, a contar de 13 de Julho de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Avaré, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 15023/2015/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MC nº 134, de 01 de Fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2016.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PORTARIA N° 134/2016/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.019020/2014-24 e nº 53830.001937/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Avaré/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2016, às 09:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0913136** e o código CRC **5E0710D1**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34762/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.019020/2014-24.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/09/2019, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4664597** e o código CRC **940C9682**.

Referência: Processo nº 53000.019020/2014-24

SEI nº 4664597



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Renovação de Outorga.**

Protocolo nº: 53000.019020/2014-24 (Processo de Outorga nº 53830.001937/1998)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicado no DOU DE 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **Associação Pró-Cidadania Avareense**, sediada na localidade de **Avaré/SP** tem validade até 13/07/2014, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 29 de abril de 2014.

Natalia froemming
NATÁLIA FROEMMING

Chefe de Serviço

CGRC

Flor. Avaré/SP 5830-06.1937/98



ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE

RÁDIO CIDADANIA FM 104.9

LARGO SÃO BENEDITO, 115 - F CEP- 18700-200 FONE- 14 3732 8676
AVARÉ-SP

Avaré, 15 de abril de 2014

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", edifício-sede, Sala 100
CEP: 70044-900

Ref. : RENOVAÇÃO DE OUTORGA RADIO COMUNITÁRIA

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando o requerimento e documentação exigida no processo de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Avaré estado de São Paulo, conforme item 20.2 da Norma nº. 1/2011.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente


Rodrigo Américo Pereira Paixão
Presidente

130

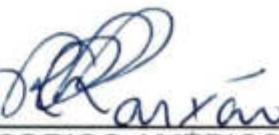
**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO
DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**



Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 01.153.901/0001-86, com sede no Lago São Benedito, 115-F, na cidade de AVARÉ, Estado de SÃO PAULO, CEP 18.700-200, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 746 datada de 10 DE MAIO DE 2002 e Decreto Legislativo nº 312 publicado no Diário Oficial da União datado de 13 de julho de 2004, vem respeitosamente à presença de Vsa. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

AVARÉ, 15 de abril de 2014.



RODRIGO AMÉRICO PEREIRA PAIXÃO
PRESIDENTE
CPF: 171774988-77

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME
SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE
14 DE OUTUBRO DE 2011.(Item alterado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de
2013).

- | |
|---|
| 1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12); |
| 2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. |
| 3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; |
| 4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual |
| 5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3; |
| 6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; |
| 7 - último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora; |
| 8 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1. |

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.


RODRIGO AMÉRICO PEREIRA PAIXÃO - PRESIDENTE

Endereço para correspondência : Rua Piauí, 1416, na cidade de Avaré, Estado São Paulo, CEP 18701-050.

Telefone para contato: 014-37333600 ou 14-981730300.

Correio eletrônico (e-mail) albuquerque1955@uol.com.br.

ASSOCIAÇÃO PRÓ – CIDADANIA AVAREENSE

LARGO SÃO BENEDITO, 115 F – AVARÉ – SP CEP 18.700-200 – FONE 14 3733-3600
CNPJ N.º 01.153.901/0001-86

Ministério das Comunicações
Ris. _____
Rubrica _____

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, como representante legal da **ASSOCIAÇÃO PRÓ – CIDADANIA AVAREENSE**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária em Avaré estado de São Paulo no canal 285:

- Que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Avaré, 15 de abril de 2014


Rodrigo Américo Pereira Paixão
CPF/MF n.º 171774988-77
Presidente



Agência Nacional
de Telecomunicações



Menu Principal ▾

BOLETO >> **Nada Consta** | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO PRO-CIDADANIA AVARENSE

CNPJ: 01.153.901/0001-86

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:11:24 do dia 09/04/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.153.901/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRO-CIDADANIA AVAREENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO LRG SAO BENEDITO	NÚMERO 115	COMPLEMENTO F
CEP 18.700-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AVARE UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/03/2014** às **15:34:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/03/2014

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEFENSORA DA VIDA DO MEIO AMBIENTE, EDUCATIVA, CULTURAL, SEM FINS LUCRATIVOS, VOLTADA PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE AVARÉ E REGIÃO.

ESTATUTO SOCIAL



CAPITULO DA DENOMINAÇÃO - FUNDAÇÃO - SEDE E FINS

01

ARTIGO PRIMEIRO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEFENSORA DA VIDA E DO MEIO AMBIENTE, EDUCATIVA, CULTURAL, SEM FINS LUCRATIVOS, VOLTADA PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE AVARÉ E REGIÃO aqui representada pela denominação "ASSOCIAÇÃO PROCIDADANIA AVAREENSE", CNPJ MF nº. 01.153.901/0001-86, fundada em 15 de novembro de 1995, com sede no Largo São Benedito, 115-F, Avaré, Estado de São Paulo, cep 18.700-200, com personalidade jurídica, organização não governamental, distinta de seus associados, estes em número ilimitado, sem distinção de sexo, credo religioso ou político, raça ou cor, deficiência (física, sensorial, visual ou auditiva, mental ou múltiplas), sem fins lucrativos e seus diretores sem remuneração, tendo por fim promover:

§ 1º : Desenvolver o espirito comunitário e solidários, segundo os princípios humanistas;

§ 2º : A luta pela defesa da vida em todas as suas manifestações, sejam elas de ordem ecológicas, culturais, educacionais e sociais, sempre dentro dos princípios da declaração universal dos direitos do homem;

§ 3º : Promover em sua sede social reuniões recreativas com cunhos culturais, visando apoiar atividades e iniciativas em defesa das minorias discriminadas, contra todos os tipos de discriminação, preconceito e marginalização;

§ 4º : Promover relações de amizade e solidariedade entre os associados e demais sociedade e ou entidades congêneres sempre em conjunto aos movimentos sociais;

§ 5º : A fim de cumprir suas finalidades, esta associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, a critério da diretoria. ~~Outrossim, desviada a utilização político-partidária, religiosa ou racial, na entidade~~



Jacqueline Dias da Moraes Araújo
OAB/SP N.º 140.405
Advogada

1

§ 6º : Incentivar com atuação imediata e constante na ~~área~~ ~~pela~~ democratização dos meios de comunicação, através de meios de democratização próprios, ou alternativos;

§ 7º : Criar e manter atividades na área da saúde, educação, agricultura, moradia, transporte, indústria e Comércio e Esporte.

§ 8º: Executar os serviço de Radiodifusão Comunitária.

§ 9º Promover parcerias e convênios para consecução desses objetivos.

§ 10º: Difundir os ideais e fins desta associação, bem como leis, direitos e responsabilidades dos cidadãos, através de quaisquer "meios de comunicação", podendo mantê-los, administrá-los ou, se for o caso, administrar a difusão dos objetivos pretendidos através de um Conselho de Comunicação Social subordinado ao Diretor de Comunicações e fiscalizado pelo Conselho Comunitário.

CAPÍTULO -02

ARTIGO SEGUNDO

DOS PODERES DIRETIVOS

A "ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE" é um instituto constituído por entidades afins da sociedade civil e por cidadãos reconhecidamente interessados na defesa da cidadania, filiados nas condições deste estatuto, com os seguintes órgãos diretivos:

A) Assembléia Geral ordinária e extraordinária

B) Diretoria Executiva

C) Conselho Fiscal

D) Conselho Comunitário

§ Único: - O mandato da diretoria será por (02) dois anos.

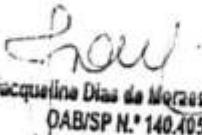


CAPÍTULO -3

DA COMPETÊNCIA

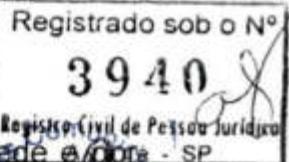
ARTIGO TERCEIRO:

A Assembléia Geral é o órgão soberano desta associação sempre constituída pelos seus sócios no pleno gozo de seus direitos. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, podendo ser convocada pela diretoria executiva colegiada ou por pelo menos 1/5 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de abaixo assinado. A convocação deverá ter


Jacqueline Dias de Moraes Araujo
OAB/SP N.º 140.405
Advogada







antecedência mínima de 08(oito) dias através de edital afixado na sede e publicação em jornal de circulação local, onde constarão o dia, o local, horário e pauta da reunião. As decisões serão sempre pela maioria dos sócios presentes, vedado o voto por procuração.

§1º - A Assembleia Geral ocorrerá para avaliação e prestação de contas da Diretoria, para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes bem assim para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário; para as deliberações a que se referem a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

A assembléia poderá ser convocada extraordinariamente por, no mínimo, um quinto dos associados.

§2º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvem eleições dos órgãos diretivos;

§3º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral ordinária:

A) Eleger a Diretoria Executiva o Conselho Fiscal e o Conselho Comunitário, de acordo com a legislação vigente.

B) Reformular os estatutos e todos os principais documentos da Associação;

C) Aprovar o Regimento Interno que regulamenta os vários setores de atividade do Instituto;

D) Aprovar o balanço e as contas do exercício anterior, assinado pelo diretor Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada por qualquer dos órgãos da Associação, mediante pedido por escrito, dirigido à Diretoria Executiva, ou ainda por pedido subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, reunir-se-á, sempre que necessário para deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação, por um prazo mínimo de 08 (oito) dias.

§ 5º - A Diretoria Executiva é órgão encarregado das atividades **meio da associação**, sendo composto por 10 (dez) membros eleitos **democraticamente** de acordo com as cláusulas anteriores deste estatuto, eleitos também para um mandato de 02 (dois) anos, conforme segue:

- 01(um) Diretor Presidente

- 01(um) Diretor Vice Presidente

-02 (dois) Diretores Secretários, Primeiro Secretário e Segundo Secretário

-02 (dois) Diretores Tesoureiros; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;



Jacqueline Dias da Moraes Araújo
OAB/SP N.º 140.405
Advogada

3



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Largo São João nº 170 - Fone 3732-1000
Bel César Piegantini Cor. - Tabelião
AUTENTICAÇÃO: Autentica a presente
cópia reprodutiva conforme o original
e num atestado, e dou fá.

Registrado sob o N°
3940
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Avaré - SP

- 01(um) Diretor de Relação Pública;
- 01 (um) Diretor de Política Social;
- 01 (um) Diretor de Comunicação;
- 01 (um) Diretor de Esportes

§ 6º - Farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados. Os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eleutivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

§ 7º - A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente a cada três meses em datas e horários designados pela própria diretoria, e extraordinariamente, quando for convocada pelos coordenadores gerais, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 8º - As reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, serão realizadas com a maioria dos diretores presentes, sendo observado uma tolerância de 30 (trinta) minutos. Ao fim deste prazo se realizará com qualquer número.

§ 9º - É vedada a presença de pessoas estranhas as reuniões de diretoria, salvo quando vier tratar de assunto da entidade: "ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE, ou quando convidado por qualquer membro da diretoria executiva colegiada ou dos conselhos.

§ 10º - Perderá o cargo, automaticamente, o diretor que faltar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa alguma, ou ferir os princípios que regem este estatuto social.

§ 11 - Todo assunto discutido em reuniões da diretoria deverá ter caráter comunitário, sempre dentro das propostas das finalidades desta associação, sempre com pensamento do bem comum.

§ 12 - A Assembléia Geral Ordinária com fim eleitoral deverá ser convocada com antecedência mínima de quinze dias, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos neste artigo. A inscrição das chapas deverá ser feita até dez dias antes da data marcada para a realização da AGE, mediante apresentação de pedido por escrito à Diretoria Executiva. Poderão integrar as chapas os associados que estiverem em dia com suas obrigações.

CAPÍTULO 04

- A) A Diretoria Executiva compete a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Associação ou de seus associados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações e deliberações da Assembléia Geral.

ARTIGO QUARTO:- Ao Diretor Presidente compete:

§ 1º- Representar a associação passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou

Jacqueline Dias de Moraes Araújo
OAB/SP N.º 140.405
Advogada

convênios de interesse da associação; movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis; votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade entre outras atribuições.

§ 2º - Rubricar todos as correspondências dirigidas ao Poder Público e às autoridades de hierarquia superior, bem como todos os títulos, diplomas, certificados, títulos honoríficos, etc.

§ 3º - Rubricar e acompanhar todos os livros fiscais.

§ 4º - Autorizar a divulgação de atos administrativos.

§ 5º - Autorizar as despesas no orçamento.

ARTIGO QUINTO : - Compete ao Diretor Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

B) AOS DEMAIS DIRETORES COLETIVAMENTE COMPETEM:

ARTIGO SEXTO : - Aos Diretores Secretários competem:

§ único - Atender o expediente, redigir atas nas reuniões, providencias as correspondências dos departamentos e zelar pela ordem nos serviços gerais da secretaria.

ARTIGO SÉTIMO: - Aos Diretores Tesoureiros competem:

§ 1º - Administrar financeiramente a associação, ter sob sua guarda os bens e valores da "ASSOCIAÇÃO PRO-CIDADANIA AVAREENSE", arrecadar contribuições dos associados e assinar os devidos recibos e comprovantes;

§ 2º - A Associação deverá manter uma conta corrente em um conceituado banco com agência na cidade de Avaré-SP, em conta conjunta do Diretor Presidente e Tesoureiros;

§ 3º - Propor formas de arrecadação para a entidade.

ARTIGO OITAVO: - Ao Diretor de Relação Pública compete:

§ único - Manter contato permanente com os demais grupos culturais e de natureza artísticas, movimentos sociais, mantendo a entidade sempre bem informada sobre a conjuntura nacional.

ARTIGO NONO: - Ao Diretor de Política Social compete:

§ único : - Elaborar trabalhos sociais, nas áreas: adolescentes, portadores de deficiência, alcoólatras, doentes, sem terra, idosos, meninos e meninas de rua, aidéticos, desabrigados, e demais excluídos. Assim também como



Jacqueline Dias de Moraes Araújo
OAB/SP N.º 140.405
Advogada

discriminação racial, gênero e violência sexual, aborto, etc., integrando-se na construção de uma sociedade justa, igualitária, fraterna e humana.

ARTIGO DÉCIMO: - Ao Diretor de Comunicação compete:

§ 1º - Organizar eventos, competições esportivas, cursos, concursos, contestes, etc.. manter relações com os clubes, meios de comunicação, sociedades e demais entidades afins, dentro e fora da cidade de Avaré, nos demais estados do território nacional e no exterior.

§ 2º - Propagar o nome da "Associação Pró-Cidadania Avareense" e suas atividades, junto a veículos de comunicação, tais como: rádio, televisão, jornais, revistas e enviando a jornalistas que escrevam sobre a cultura proposta da entidade, as atividades da agremiação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: - Ao Diretor de Esportes compete: -

§ único - Cuidar de todas as atividades esportivas da Associação, promovendo e garantindo, dentro do possível, o desporto para todos.

CAPÍTULO 05

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : - O exercício de ~~de qualquer das~~ funções necessárias para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: - A administração da Associação será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, que elegeu a Diretoria Executiva e com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º: - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário até o 2º (segundo) grau, afins e cônjuge.

§ 2º: O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comunitário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: - Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições, fiscalizar os atos dos administradores e dos membros do Conselho Comunitário e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutário.

Jacqueline Dias da Moraes Araújo
QAB/SP N.º 140.405
Advogada

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei n.º 9.612, de 1998".

§ 1 - O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

§ 2 - A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

§ 3º: - Não podem fazer parte do Conselho Comunitário parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até o 2º (segundo) grau, afins e cônjuge.

§ 4 - Cada entidade poderá ter um único representante para o Conselho Comunitário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: - Os membros do Conselho Comunitário exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral, que houver eleição dos membros da Diretoria Executiva e poderão ser reconduzidos aos seus cargos obedecido o disposto no artigo 15.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: O Conselho Comunitário tem as seguintes atribuições

- a) acompanhar a programação das emissoras que a Associação explore, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, as quais deverão em sua programação dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promover das atividades artísticas, educativas, culturais, informativas e jornalísticas na comunidade e da integração das culturas nacional e regional;
- c) fazer respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família como: não discriminação religiosa, político-partidário e racial nas relações comunitárias, favorecendo a integração dos membros da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: - O Conselho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um Coordenador e um Secretário para presidir e secretariar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Jacqueline Dias de Moraes Araújo
OAB/SP N.º 140.405
Advogada

ARTIGO DÉCIMO NONO: - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comunitário.

CAPÍTULO 06

DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

ARTIGO VIGÉSIMO: - Todos os bens existentes, ou que vierem a ser incorporados, são de propriedade da associação, sendo proibida a venda, doação de instrumentos ou qualquer bem do mesmo, pelos coordenadores ou qualquer outro diretor, constituindo desta maneira, falta grave à dissolução da ASSOCIAÇÃO PRO-CIDADANIA AVAREENSE, os bens serão revertidos a entidades filantrópicas que rezam pelos princípios estabelecidos por este estatuto.

CAPÍTULO 07

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: - O quadro associativo se compõe das seguintes categorias: sócios beneméritos, fundadores, diretivos e efetivos e serão admitidos pela Assembléia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: - SÓCIOS BENEMÉRITOS. Para serem admitidos na categoria, o sócio deve ser pessoa física ou pessoa jurídica, sem fins lucrativos, domiciliadas ou sediadas na localidade, conferindo-lhes, inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto, nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes. Não tem direito a voto nos primeiros 05 (cinco) anos de filiação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: - SÓCIOS FUNDADORES. É a pessoa física ou pessoa jurídica, sem fins lucrativos, domiciliadas ou sediadas na localidade, conferindo-lhes, inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto, nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes que estiver presente na assembléia de fundação e assinar a ata de constituição. Pode votar e ser votado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: - SÓCIOS DIRETIVOS. Para serem admitidos na categoria devem ser pessoas físicas, domiciliada na localidade, vinculadas a Associação, através de qualquer de suas atividades, atuando como responsável, coordenador, diretor ou qualquer outra função de direção. Podem votar e ser votados.

Jacqueline Dias de Moraes Araújo
QAB/SP N.º 140.405
Advogada



ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: - SÓCIOS EFETIVOS. Para serem admitidos na categoria devem ser pessoas físicas ou pessoa jurídica, sem fins lucrativos, domiciliadas ou sediadas na localidade, conferindo-lhes, inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto, nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes jurídicas. Não podem votar nem ser votados nos primeiros 05 (cinco) anos.

§ 1º - Adquirem a condição de sócios as pessoas físicas ou jurídicas que, apresentadas por um (01) dos associados, tiverem seu nome aprovado pela Comissão de Ética.

§ 2º É obrigação dos sócios preencher proposta de ingresso;

§ 3º - É obrigação dos sócios firmar declaração onde acatam as normas deste estatuto e das entidades superiores que a "Associação Pró-Cidadania Avareense" estiver vinculada.

§ 4º - As pessoas jurídicas são sócios beneméritos, com a excepcionalidade do direito exclusivo de votar, mediante a proporcionalidade de 01 (hum) para 01 (hum), depois de uma filiação de 05 (cinco) anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: - são direitos dos Associados:

§ 1º - Frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades;

§ 2º - recorrer das penalidades sofridas aos coordenadores, à diretoria ou ao conselho.

§ 3º - pleitear esclarecimentos à coordenação e à diretoria.

§ 4º - representar a entidade quando designado pela Diretoria.

§ 5º - Participar de assembléias ordinárias e extraordinárias, votando e sendo votado. O direito a voto é adquirido após o decurso de um (01) ano de filiação.

§ 6º - apresentar novos sócios.

§ 7º - Apresentar chapas para disputarem a diretoria da entidade, devendo constar obrigatoriamente a resposta de trabalho a ser desenvolvido durante a gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO: - São deveres dos associados.

§ 1º - Pagar as contribuições e demais taxas que forem estabelecidas.



2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARE-SP
Sexta-Feira, 04/04/2014 - Fora 3732-1000
Sociedade Pró-Cidadania Avareense

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original

09 ABR 2014

Carlo Pinto Santini Cruz
Maria do Socorro Nihonmatsu
Sebastião Luiz S. Melo
Alberto Cruz Dogado
Lilian Santini Mereaglia
Marcia Catão Machado

SELOS
PAGO POR
comprovação
de pagamento
de contribuições
e demais taxas

VERBAS

Jacqueline Dias de Moraes Araújo
QAB/SP N.º 140.405
Advogada



ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO: Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

CAPITULO VIII

DAS PENALIDADES

ARTIGO VIGÉSIMO NONO: - Serão aplicadas as penalidades de:

§1º-Censura escrita ou verbal;

§2º-Advertência escrita;

§3º - Suspensão pelo prazo de oito dias a seis meses;

§4º - Proibição de ingresso na sede social e de participação nos atos e eventos;

§5º- Desligamento.

§6º O sócio que se desligar por vontade própria poderá ser readmitidos mediante nova proposta.

§ 7º são passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão;

CAPITULO 09

CORES DA ENTIDADE

ARTIGO TRIGÉSIMO - As cores da entidade serão Branco e Preto.

§ único: - a bandeira oficial da entidade será composta de forma retangular, nas dimensões de 80 cm. (oitenta centímetros) x 1,20 cm (hum metro e vinte centímetros), a cor será branca e ao centro da bandeira as palavras "ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE – RÁDIO CIDADANIA FM – 104,9 MHZ" escrita em preto, cores estas que não poderão ser mudadas, salvo determinações superiores.

Jacqueline Dias de Moraes Andrade
OAB/SP N.º 140.405
Advogada

10

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: - É proibido o uso do nome da entidade por quem quer que seja, onde for, sem autorização prévia da diretoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO: - Os sócios não responderão, mesmo que subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO: - Este Estatuto só poderá ser alterado em assembléia geral dos associados, convocada especialmente para este fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO: - A assembléia geral ordinária será realizada com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos seus associados, devidamente divulgada, não havendo o quorum necessário, haverá uma nova chamada com prazo mínimo de uma hora de tolerância. Findo este prazo, se realizará com qualquer número de presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO: O tempo de duração da entidade será indeterminado. E sua dissolução só poderá ocorrer através de assembléia geral convocada para esse fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO SETIMO: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso à Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO: - Este estatuto, devidamente rubricado pelos coordenadores, foi alterado e aprovado em assembléia geral ordinária de 21 de agosto de 2011.

Avaré, 21 de Agosto de 2011.

Rodrigo A. Pereira Paixão
Rodrigo Américo Pereira Paixão

Claudio Ferreira de Albuquerque

Diretor Presidente

Diretor Primeiro Secretário

**ABELLÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - Avaré-SP**
Largo São João nº 170 - Fone 3732-1000-
Bei Celso Pizzaglini Cruz - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Jacqueline Dias de Moraes Araújo
OAB/SP N.º 140.405
Advogada

09 ABR 2014

Celso Pizzaglini Cruz
 Maria do Rosário Nogueira Matos
 Sébastião Luiz S. Melo
 Rodolfo Cruz Dogado
 Lilian Santini Medaglia - Tab. de Notas e Protesto de Avaré/SP - Celso Pizzaglini Cruz - Tabelião
 Marcella Celib Mache - Reconhecimento - Semelhança a(s) firma(s) de: RODRIGO AMÉRICO PEREIRA PAIXÃO, CLAUDIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Avaré, 24 de agosto de 2011.
Pago R\$7,00. Em Teste.

da Verdade.

VALTO SONANTE CONDIGO DE AUTENTICIDADE
43600/222 - 11:00:57hs.

FIRMA 2
0084AA027945

Autenticação de Notas e
Protestos de Letras e Títulos
Bacharel Bruno Melo Melo
Exerciente SP e F (14) 3732-1000

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
AVARE/SP

Protocolado sob n.5.040 em 24/08/2011

Registrado e microfilmado sob n. 3.940 em 22/09/2011

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
55,64	15,84	11,72	2,96	2,96	0,00	85,36

O Escrevente

Marlene Paolini Gonçalves
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Avaré - SP.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente registro faz parte integrante do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE**, registrado sob n.º 16.565 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e cinco), em 21.03.1996, no L.º "A" de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Avaré - SP. O referido é verdade e dou fé. Avaré, 22 de setembro de 2011. Eu, *Marlene Paolini Gonçalves* (Marlene Paolini Gonçalves) - Escrevente, subscrevi e assino.-----



EM BRANCO
CARTÓRIO CRUZ



ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE

LARGO SÃO BENEDITO, 115 F – AVARÉ – SP- CEP 18.700-200 –FONE 14-3732-8676

CNPJ 01.153.901/0001-86

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2014, às 10h00min, teve início a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA da ASSOCIAÇÃO PRÓ – CIDADANIA AVARENSE, CNPJ – MF nº. 01.153.901/0001-86, em sua sede localizada no Largo São Benedito, 115 F, centro, no município de Avaré, Estado de São Paulo, local onde se reuniram os sócios que foram devidamente convocados por aviso no mural da entidade e publicação no jornal "A COMARCA" edição de 22 de fevereiro de 2014 no prazo, forma e exigência estabelecida no Estatuto, onde compareceram pontualmente no horário marcado e com a devida antecedência, conforme lista de presença anexa, sendo presidida pelo Senhor Rodrigo Américo Pereira Paixão que nomeou para secretario desta Assembléia o Sr. Cláudio Ferreira de Albuquerque. Depois de verificado que o quorum mínimo exigido no Estatuto foi cumprido teve inicio a assembléia.

Seguindo a ordem do dia, estabelecida no Edital de Convocação, foi feita a ELEIÇÃO da DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO COMUNITÁRIO para o próximo biênio. Como foi apresentada apenas uma chapa para o pleito a eleição foi feita por aclamação e seus membros informaram aceitar espontaneamente os respectivos cargos, assim como também a se submeter a todas as cláusulas do Estatuto Social, sendo então eleitos.

A entidade oficialmente elege seus novos diretores, legais representantes de seus associados, conforme o Estatuto Social da Sociedade segue abaixo os conceituados nomes que formam a nova Diretoria Executiva Colegiada e que nesta data tomam posse de seus cargos, conforme segue:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor Presidente:

Rodrigo Américo Pereira Paixão, brasileiro, casado, radialista, RG nº. 23534215-4- SSP-SP, CPF nº. 171774988-77, residente à Rua Lea Silva, 645 em Avaré- SP.

Diretor Vice Presidente: **Gumercindo Castellucci Filho**, brasileiro, casado, jornalista, RG nº. 12802365 – SSP- SP, CPF nº. 020.982.388-78, residente à rua Acre, 1966, em Avaré – SP

Diretor Primeiro Secretário: **Carla Cristina Massaro Flores**, brasileira, Divorciada, Advogada, RG nº. 22.752.981-3-SSP-SP, CPF nº. 185.190.888-99, residente à rua Nove de Julho, 1590, centro, em Avaré-SP.

Diretor Segundo Secretário: **Antonio Carlos Gomes**, brasileiro, casado, Aposentado, RG nº. 4.790.316 – SSP-SP, CPF nº. 671.828.958-20, residente à rua Franz Scheuber, 206, em Avaré - SP





ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE

LARGO SÃO BENEDITO, 115 F – AVARÉ – SP- CEP 18.700-200 –FONE 14-373-33600

CNPJ 01.153.901/0001-86

Diretor Primeiro Tesoureiro: Dionísio Alves da Silva, brasileiro, solteiro, Comerciário, RG nº. 17792575 – SSP-SP, CPF nº. 057956278-60, residente à Praça Almirante Tamandaré, 29, Vila Martins em Avaré-SP

Diretor Segundo Tesoureiro: Osvaldo Titonelli, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº. 11489178 – SSP- SP, CPF nº. 170323608-40, residente à rua Professora Macambira, 153, em Avaré – SP

Diretor de Relações Públicas: Antônio Marcos de Campos, brasileiro, funcionário público, solteiro, RG nº. 9.897.024 - SSP-SP, CPF nº. 843.637.388-04, residente à Rua Francisco Assis de Oliveira, 98 em Avaré-SP

Diretor de Comunicação Hend Ferreira da Silva, brasileira, solteira, radialista, RG nº. 41.701.211-1 – SSP-SP, CPF nº. 354.133.718-45, residente à Rua Manoel da Costa Oliveira Sobrinho, 200 em Avaré – SP.

Diretor de Política Social: Marcos Benedito de Oliveira, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG nº. 28.401.886-7 – SSP- SP, CPF nº. 173.960.688-43, residente à rua Costa e Silva, 125, em Avaré – SP

Diretor de Esportes: Marcelo Odair Gomes Ribeiro, brasileiro, solteiro, radialista, RG nº. 30579372- X – SSP-SP, CPF nº. 279319758-04, residente à Rua Rio Grande do Sul, 2304 em Avaré – SP.

CONSELHO FISCAL:

1- Dr. Nilson Calamita Filho, brasileiro, casado, médico, RG nº. 6372061- SSP-SP e CPF nº. 983462028-49, residente a Rua Domiciano Santana, 1219 em Avaré -SP

2- Edison Dias Lopes, brasileiro, casado, Advogado. RG nº.5.597.371-6-SSP-SP e CPF nº. 543.005.258-20, residente à Rua Sebastião Camargo Garcia, 17 em Avaré – SP.

3-Jéssica Roberta Lopes Ferezin, brasileira, Editora, solteira, RG nº. 41.651.413-3-SSP-SP, CPF nº.441411698-89, residente à Rua Rio Grande do Norte, 2020 em Avaré-SP.

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

1- Carlos Tadeu Pinho, brasileiro, casado, Contador, RG nº. 7898009-4- SSP-SP e CPF nº. 794023488-91, residente a Rua Amazonas, 1410 em Avaré –SP,

2- Afonso Aparecido Perez Sanches, brasileiro, funcionário público, solteiro, RG nº. 12.149.358- SSP-SP, CPF nº. 046330068-86, residente à Rua Rio Grande do Norte, 2020 em Avaré-SP.

3- Dinah de M. Skromov Albuquerque, brasileira, casada, Professora, RG nº. 5.240.547- SSP-SP, CPF nº. 584.229.438-91, residente à rua Amaral Pacheco, 1480 em Avaré-SP.

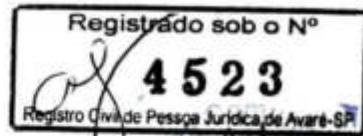
CONSELHO COMUNITÁRIO:

- Representando a: **Associação Espírita "Leon Deniz"** a Sra. Marli Suzana Forteza Paixão, brasileira, casada, professora, RG nº. 14.754.619 –SSP-SP e CPF nº. 054.668.668-06, residente a Rua João Jacob da Rocha, 31- Bairro São Judas em Avaré -SP.

Associação Regional dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Avaré – AREA, Cláudio Ferreira de Albuquerque, brasileiro, casado, Engenheiro, Eletricista, RG nº. 6.193.885 – SSP-SP, CPF nº. 825627848-04, residente à Rua Goiás, 1800 em Avaré – SP.

-Associação Avaré de Antigomobilismo, Dr. Cláudio Luiz Vasconcelos Paulucci, brasileiro, casado, Advogado, RG nº. 19794243 – SSP-SP e CPF nº. 281.105.588-60 residente a Rua Alagoas, 835 em Avaré –SP. **Ordem dos Advogados do Brasil 67ª Subsecção de Avaré-SP**, Dr. Vinicius do Nascimento Cavalcante Falanghe, brasileiro, casado, Advogado, RG nº. 20.714.511-8 –SSP-SP e CPF nº. 248.534.798-05, residente a Rua Minas Gerais, 1548 em Avaré -SP. **Associação Paulista dos Cirurgiões Dentista de Avaré**, Dr. Orlando Cavezzi Junior, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, RG nº. 7570851 –SSP-SP e CPF nº. 005.585.668-39, residente a Rua Alagoas, 790 em Avaré -SP.





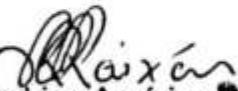
ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE

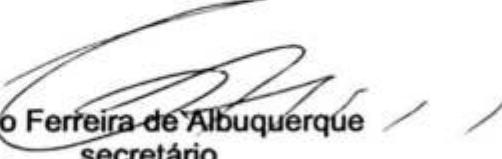
LARGO SÃO BENEDITO, 115 F – AVARÉ – SP- CEP 18.700-200 – FONE 14-373-33600
CNPJ 01.153.901/0001-86

Em seguida passou-se para o segundo item da convocação, Aprovação das contas do exercício anterior, as contas foram apresentadas pelo Sr. Cláudio Ferreira de Albuquerque Filho – segundo Diretor Tesoureiro e depois de verificadas pelos membros do Conselho Fiscal e associado presente na Assembléia foi aprovado por unanimidade.

A seguir foi apresentado o terceiro e ultimo item da Assembléia, Outros Assuntos de Interesse da Entidade, com a palavra o Senhor Rodrigo Américo Pereira Paixão, agradeceu a todos os Diretores e colaboradores da entidade que lutaram até hoje pela entidade e destacou o trabalho da gestão que se finda. Continuando, lembrou o trabalho do colaborador voluntário José Ferreira de Albuquerque Filho, o ZÈZO, que desde o início doou seu trabalho incondicional à esta entidade, que faleceu no dia 01 de junho de 2013. Finalizando a palavra o Diretor recém re-eleito Rodrigo Américo Pereira Paixão pediu o apoio de todos os presentes para que a nova composição da Diretoria consiga manter, melhorar a entidade e dinamizar a programação do serviço de Radiodifusão Comunitária. Nada mais havendo a tratar foi dado por encerrada a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que foi presidida pelo Presidente da Assembléia Senhor Rodrigo Américo Pereira Paixão e secretariada por mim Claudio F. de Albuquerque, que assinam abaixo.

(Cópia fiel do livro de atas nº. 01 as folha nº.(32verso, 33 e 33verso).


Rodrigo Américo Pereira Paixão
Presidente


Cláudio Ferreira de Albuquerque
secretário

2º TABELÍXO



2º Tab.de Notas e Protesto de Avaré-SP-Celso Piaquentini Cruz - Tabelião
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: RODRIGO AMÉRICO PEREIRA PAIXÃO

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original
a mim apresentado, e dou fé.

Avaré, 20 de maio de 2014

Pago R\$4,50. Ex-test

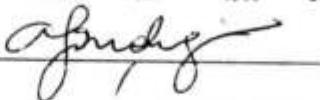
RECIBO, SOBRENTENDO O PAGO DE R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE
370017254 - 10388476.

2º TABELÍXO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - AVARÉ-SP
Bel Celso Piaquentini Cruz - Tabelião

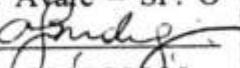
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
AVARE/SP
Protocolado sob n. 5.949 em 20/03/2014
Registrado e microfilmado sob n. 4.523 em 31/03/2014

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SIMOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
35.81	10.19	7.54	1.89	1.89	0.00	97.32

O Escrevente



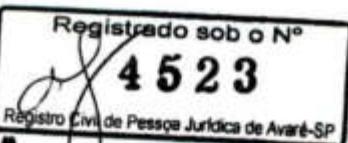
Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Avaré - SP.
CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente Ata faz parte integrante do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE** registrado sob n.º 16.565 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e cinco), em 21.03.1996, no L.º "A" de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Avaré - SP. O referido é verdade e dou fé. Avaré, 31 de março de 2014. Eu,  (Marlene Paolini Gonçalves) - Escrevente, subscrevi e assino.

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos da Comarca de Avaré-SP
Marlene Paolini Gonçalves
Escrevente



EM BRANCO



ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE

LARGO SÃO BENEDITO, 115 F – AVARÉ – SP – CEP 18.700-200 – FONE 14-372-8676
CNPJ 01.153.901/0001-86

Ministério das Comunicações
2012-2013
SCE

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 16 de fevereiro de 2014.

Nº ORDEM	NOME	ASSINATURA
1	Cláudio F. de Albuquerque	
2	Jessica Roberta Agnes Ferreira	
3	Sumé Reimann	
4	Osmundo Tufarelli	
5	Wendy Oliveira	
6	Antônio Quirino	
7	Dimas de M. S. Kremona Albuquerque	
8	Manoel Osório Gomes Nidens	
9	Carla Cristina Massaro Flores	
10	Marco Benedito de Oliveira	
11	Monica Oliveira da Silveira	
12	Carlos Tadeu Pinho	
13	Rodrigo Gómez de O. Barjas	
14	Antônio Marcondes Gómez	
15	Alfonso A. T. Sanches	
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		

ESPACOS NÃO PREENCHIDOS

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DE AVARE - SP
AV. PROFESSOR CELSO FERREIRA DA SILVA Nº 01 - JD. EUROPA - AVARE - SP -
18707-150
Fone/Fax: (14)3732-3766 / 3732-9640 /



C E R T I F I C A

Que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob o número 4523, conforme segue:

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob o número 5.949

Apresentante.....: ASSOCIACAO PRO CIDADANIA AVAREENSE
Natureza.....: ATA(S)/PJ

Emolumentos	R\$. 35,81
Ao Estado	R\$. 10,19
Ao Ipesp	R\$. 7,54
Ao Sinoreg	R\$. 1,89
Ao Justiça	R\$. 1,89
Diligências	R\$. 0,00
 Total das Custas	 R\$. 57,32
Total do Depósito	R\$. 0,00
saldo a receber	R\$. 57,32



AVARE - SP, 31/03/2014.

Assinatura: _____

Oficial de Registro de Imóveis,
TJD e PJ da Comarca de Avare
Adriana de Fátima Pereira
Escrevente

Emolumentos ao Estado e Contribuição de aposentadoria (IPESP) recolhidos em guias própria.

Avaré, _____ de _____ de _____

Ass: _____

Nome: _____

End.: _____

ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS

ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE

RÁDIO CIDADANIA FM 104.9

LARGO SÃO BENEDITO, 115 - F CEP- 18700-200 FONE- 14 3732 8676
AVARÉ-SP

Ministério das
Comunicações
MCS - SP
Rubrica

Avaré, 11 de abril de 2014

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sala 703

CEP: 70044-900

Ref. : ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO ANUAL

Prezados Senhores:

O CONSELHO COMUNITÁRIO da ASSOCIAÇÃO PRÓ – CIDADANIA AVARENSE, em atendimento ao que estabelece a Norma nº. 1/2004, vem encaminhar a grade de programação da emissora RÁDIO CIDADANIA FM , 104,9 MHZ, CANAL 285, prefixo ZYM 853, PRETADORA DO Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Avaré- SP.

PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO CIDADANIA FM

2ª à 6ª FEIRA:

5 – 8:00 horas: CIDADÃO SERTANEJO - com Compadre Quinziho

8:00 – 8:30 horas: Som Brasilis – Dicas de Saúde

8:30 – 11:30 horas: CAFÉ BRASIL – com OSVALDO TITONELLI

11:30 – 12:30 horas: CIDADANIA ESPORTE SHOW – com MARCELO RIBEIRO

12:30 – 13:00 horas: JORNAL DA CIDADE – com Guma Castelucci

13:00 – 14 horas: SESSENTA MINUTOS – com ERNESTO ALBUQUERQUE,

14 – 15 horas: GRANDES NOMES DA MÚSICA

15 – 18 horas: SHOW DA TARDE – com HENDY SILVA

18 – 19 horas: FIM DE TARDE

19 - 20 horas: VOZ DO BRASIL



ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE

RÁDIO CIDADANIA FM 104.9

**LARGO SÃO BENEDITO, 115 - F CEP- 18700-200 FONE- 14 3732 8676
AVARÉ-SP**

PROGRAMAÇÃO NOTURNA

2ª feira: TRANSMISSÃO DA SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – a partir das 20:00 horas

20 – 22 horas:

3ª feira: NAQUELE TEMPO com ANTONIO MARCOS

4ª feira: CHOROS E CHORÓES - com SERGIO ORNELAS

5ª feira: ON THE ROCK – com JOHNNY ROCK

6ª feira: COMEÇANDO O FINAL DE SEMANA

22 – 23 horas:

3ª feira: MEMÓRIA CIDADANIA

4ª feira: RODA DE CHORO

5ª feira: CINE MÚSICA

6ª feira: MEMÓRIA CIDADANIA

2ª à 6ª feira: 23 -24 horas: AS MÚSICAS MAIS LINDAS DO MUNDO

DURANTE TODA PROGRAMAÇÃO:

DICAS DE SAÚDE, DICAS DE EDUCAÇÃO, MÉDICO REPÓRTER, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE.

PROGRAMAÇÃO DO FINAL DE SEMANA

SÁBADO:

5 – 09 horas: ENCONTRO SERTANEJO – com OSVALDO TITONELLI

ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE
RÁDIO CIDADANIA FM 104.9
LARGO SÃO BENEDITO, 115 - F CEP- 18700-200 FONE- 14 3732 8676
AVARÉ-SP



09 - 12 horas: MISTURA DE SÁBADO – com GUMA CASTELUCCI

12 – 13 horas: ENTÃO FOI ASSIM – com RUI GODINHO

13 – 14 horas: RODA DE SAMBA

14 – 15 horas: EU QUERO UM SAMBA VOZES DO BRASIL

15 – 17 horas: VOZES DO BRASIL

17 - 20:00 horas: NAQUELE TEMPO

20 – 22 horas: QUANDO O AMOR ACONTECE

22 – 24 horas: NOITE MUSICAL

DOMINGO:

5 - 10 horas: CIDADÃO SERTANEJO – com COMPADRE QUINZINHO

10 – 14 horas: AS MÚSICAS QUE FIZERAM A NOSSA CABEÇA – com ERNESTO ALBUQUERQUE

14 – 16 horas: VOZES DO BRASIL

16 – 17 horas: BIG BANDS - com SERGIO ORNELAS

17 - 18 horas: INSTRUMENTAL BRASIL

18 – 19 horas: PAUTA MUSICAL – MÚSICA ERUDITA

19 – 20 horas: MÚSICA E LITERATURA

20 – 22 horas: DOMINGO ROMANTICO

22 – 24 horas: NOITE MUSICAL



ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE

RÁDIO CIDADANIA FM 104.9

LARGO SÃO BENEDITO, 115 - F CEP- 18700-200 FONE- 14 3732 8676
AVARÉ-SP

0 – 5 horas: de 2ª a DOMINGO - MADRUGADA CIDADANIA

APLAUSO, NA ERA DO RÁDIO, CONTANDO MÚSICA, BRASIL REGIONAL, PALCO BRASIL, ESCALA BRASILEIRA, RODA DE CHORO, A ETERNA VELHA GUARDA, JOVEM GUARDA, SONORIDADE, GRANDES NOMES DA MÚSICA E VOZES DO BRASIL.

Este Conselho Comunitário avalia a programação como atendendo os princípios e regulamentos da Radio Difusão Comunitária e informa que esta regularmente constituído e atendendo o que estabelece o subitem 19.4 da Norma nº 1/2004.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos,

Atenciosamente


Marli Suzana Forteza Paixão


Cláudio Ferreira de Albuquerque


Dr. Cláudio Luiz Vasconcelos


Dr. Vinícius do Nascimento Cavalcante Falanghe


Dr. Orlando Carezzi

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL.

Ministério das Comunicações
Fls 29
Rubrica

FABRICANTE										MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA																				
M	O	N	T	E	L	S	I	S	T	E	M	A	S	D	E	C	O	M	U	N	I	C	A	Ç	Ã	O	L	T	D	A
MODELO										POTÊNCIA DE FABRICA										Nº HOMOLOGAÇÃO										
M	T	F	M	-	9	8								0	2	5	.	0	watts	0	4	6	1	0	0	-	0	3	1	2
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO										POTÊNCIA MEDIDA																				
2	5	.	0	watts	2	5	.	0	watts																					
FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO										FREQUÊNCIA MEDIDA																				
1	0	4	,	9	MHz	1	0	4	,	9	MHz																			

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

FABRICANTE										MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA																				
M	O	N	T	E	L	S	I	S	T	E	M	A	S	D	E	C	O	M	U	N	I	C	A	Ç	Ã	O	L	T	D	A
MODELO										POTÊNCIA DE FABRICA										Nº HOMOLOGAÇÃO										
M	T	F	M	-	9	8								0	2	5	.	0	watts	0	4	6	1	0	0	-	0	3	1	2
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO										POTÊNCIA MEDIDA																				
2	5	.	0	watts	2	5	.	0	watts																					
FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO										FREQUÊNCIA MEDIDA																				
1	0	4	,	0	MHz	1	0	4	,	0	MHz																			

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados que constam na última licença expedida?

NÃO SIM

6. SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA										MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA																						
M	O	N	T	E	L	S	I	S	T	E	M	A	S	D	E	C	O	M	U	N	I	C	A	Ç	Ã	O	E	S	L	T	D	A
GANHO max (Gt)					ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO					ALTURA DA TORRE					ALTITUDE DO LOCAL																	
0	0	.	0		2	8	.	0	m	0	3	0	.	0	m	0	.	6	9													

- Os dados do sistema irradiante são os mesmos que constam na última licença expedida?

NÃO SIM

7 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE										MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA																					
R	F	S	B	R	A	S	I	L	-	K	M	P																			
COMPRIMENTO(L)					ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)					PERDAS NA LINHA (PL)					EFICIÊNCIA DA LINHA (η)																
3	3	.	0		0	4	.	9	m	0	0	1	.	6	m	0	.	6	9												
Perdas na linha (PL)=L.AL										Eficiência da linha (η) = 10																					

100

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

Número Homologação constatado no selo da ANATEL existente no transmissor: 0264-02-0312

Número Homologação atualizado fornecido pelo fabricante do transmissor MONTEL: 0916-06-0312



9- INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

- Wattímetro marca Zamin
 - GPS marca HOW-400
 - Frequencímetro marca IBQ

10 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

C L A U D I O F E R E I R A D E A L B U Q U E R Q U E

ENDERFCO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

_____ C E N T R O _____

BAIRRO

CIDADE

UF

16

REG.CREA

06 01 09 00 82 | E N G E N H E I R O E L E T R I C I S T A |

FORMAÇÃO

CEP TELEFONE FAX

FAX

7 p 1

E-MAIL
b u q u
LOCAL
R E

DATA


CLÁUDIO F. DE ALBUQUERQUE
ENGENHEIRO ELÉTRICO
CREA: 105.008/B



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

92221220140431233

1. Responsável Técnico

CLAUDIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2602414239

Empresa Contratada:

Registro: 0601090082-SP

Registro: 0000000-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE

CPF/CNPJ: 01.153.901/0001-86

Endereço: Largo SÃO BENEDITO

Nº: 115

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Avaré

UF: SP

CEP: 18700-200

Contrato: Sem número

Celebrado em: 02/04/2014

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 1,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Largo SÃO BENEDITO

Nº: 115

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Avaré

UF: SP

CEP: 18700-200

Data de Início: 02/04/2014

Previsão de Término: 03/04/2014

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Cultural

Código:

Proprietário:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração

1

Laudo

Radiocomunicação

Quantidade

Unidade

de instalações e
equipamentos

1,00

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

96 - AVARÉ - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS,
ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE AVARÉ

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nossa Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Avaré 07 de Abril de 2014
Local: _____ data: _____

CLAUDIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE - CPF: 825.627.848-04

ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE - CPF/CNPJ:
01.153.901/0001-86

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

Valor ART R\$ 63,64

Registrada em: 03/04/2014

Valor Pago R\$ 63,64

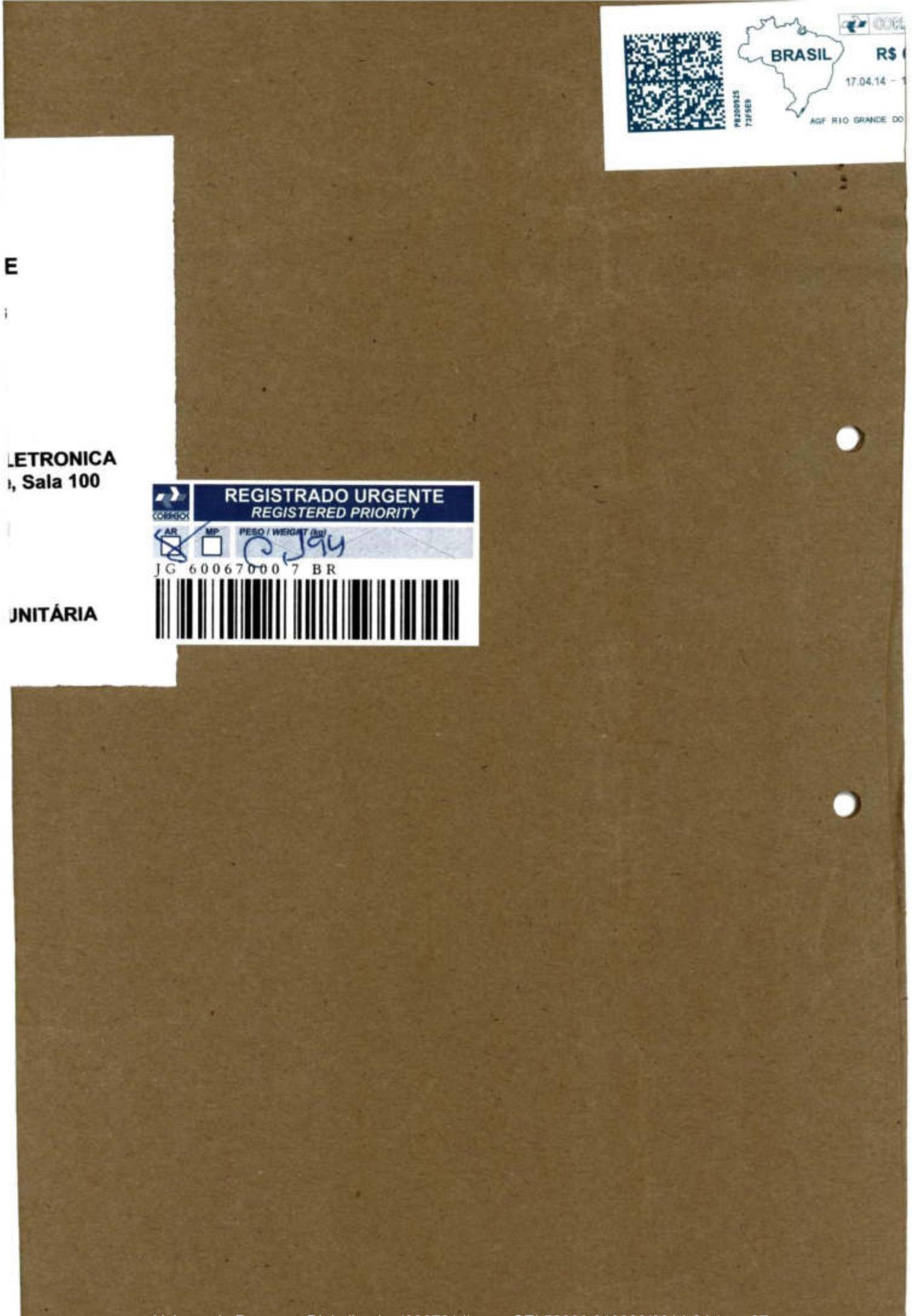
Nosso Número: 92221220140431233 Versão do sistema



**ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENS
RÁDIO CIDADANIA FM 104.9 MHz**
LARGO SÃO BENEDITO, 115 - F CEP- 18700-200 FONE- 14 3732 867
AVARÉ-SP

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", edifício-sed
Brasília/DF
CEP: 70044-900

Ref. : RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO COM





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.
4. Foi constatada entre as páginas 4 e 5 há uma folha carimbada, porém, não numerada.

Brasília, 04 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damacena Ferreira, Arquivista**, em 04/08/2014, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0067817** e o código CRC **F055935E**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 8876/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.019020/2014-24**

Processo de Outorga nº: 53830.001937/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Pró-Cidadania Avareense**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Avaré/SP**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o que se solicita abaixo, na forma do subitem 8.1 da Norma nº 1/2011:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 18/09/2014, às 15:57, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Operações**, em 18/09/2014, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0107850** e o código CRC **A8B91C2D**.



Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.

Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 9315/2014/SEI-MC

São Paulo, 28 de agosto de 2014

Ao Senhor
RODRIGO AMÉRICO PEREIRA PAIXÃO
Representante Legal da Associação Pro-cidadania Avareense
Largo São Benedito, nº 115 F
18700-200 / Avaré - SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.019020/2014-24.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha cópia da **Nota Técnica nº 8876/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 18/09/2014, às 15:58, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0107892** e o código CRC **DBAAA2AD**.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 171.774.988-77

Nome da Pessoa Física: RODRIGO AMERICO PEREIRA PAIXAO

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:56:11** do dia **18/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **8900.B408.B191.68D6**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 020.982.388-78

Nome da Pessoa Física: GUMERCINDO CASTELLUCCI FILHO

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:57:37** do dia **18/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **0BF1.9600.32B9.09B3**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 185.190.888-99

Nome da Pessoa Física: CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:58:07** do dia **18/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **843F.118A.3450.9E21**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 671.828.958-20

Nome da Pessoa Física: ANTONIO CARLOS GOMES

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:59:08**: do dia **18/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F145.AAF7.EB0D.63FD**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 057.956.278-60

Nome da Pessoa Física: DIONISIO ALVES DA SILVA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **11:00:46** do dia **18/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **96A8.381E.2C14.00AE**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 170.323.608-40

Nome da Pessoa Física: OSVALDO TITONELLI

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **11:01:20** do dia **18/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **876B.E1DF.FB46.F6B1**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 843.637.388-04

Nome da Pessoa Física: ANTONIO MARCOS DE CAMPOS

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **11:01:47** do dia **18/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **419C.2ED6.B68F.B420**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 354.133.718-45

Nome da Pessoa Física: HEND FERREIRA DA SILVA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **11:02:10** do dia **18/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **4A28.9C10.7BB7.C6A3**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 173.960.688-43

Nome da Pessoa Física: MARCOS BENEDITO DE OLIVEIRA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **11:02:44** do dia **18/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **9821.D4B0.6BCD.01F1**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 279.319.758-04

Nome da Pessoa Física: MARCELO ODAIR GOMES RIBEIRO

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **11:03:08**: do dia **18/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **CAE0.B36F.A71E.7B73**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAZON SOCIAL DU DESTINATAIRE

ENVIADO PELA / ENVOI PAR

Ofício n° 9315/2014/SEI-MC

NALE DU DESTINATAIRE

São Paulo, 25 de agosto de 2014

CEP / CODIGO POSTAL / CODE POSTAL

Av. Setor

RODRIGO AMÉRICO PEREIRA PAIXÃO

Representante Legal da Associação Pro-cidade Avareense

Largo São Benedito, nº 115 F

18700-200 / Avaré - SP

ASSUNTO: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise da proposta nº

53000.019020/2014-24.

UF / ETAT

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Lilian Cristina Moreto

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATI

25/09/14

CARIMBO DE ENTRADA /

UNIFORME DE DESTINO /

BUREAU DE DESTINATAIRE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Tadeu V. Zago
Mat. 8.113.665-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 7



ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE
RÁDIO CIDADANIA FM 104.9
LARGO SÃO BENEDITO, 115 - F CEP- 18700-200 FONE- 14 3732 8676
AVARÉ-SP

Avaré, 06 de outubro de 2014

53900.021136/2014-80
10/10/14

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco I, Mezanino (ECT)- Vila Leopoldina
SÃO PAULO - SP
CEP: 05311-900

Ref. : Ofício nº 9315/2014/SEI-MC
– relativo ao processo nº 53000.019020/2014-24

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando, conforme solicitado na Nota Técnica nº 8876/2014/SEI-MC, cópia do RG dos Diretores da Associação Pró-Cidadania Avareense.

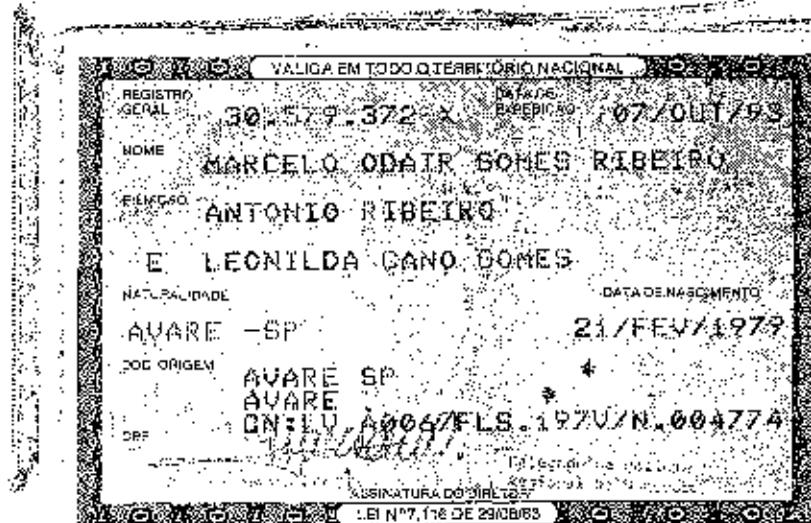
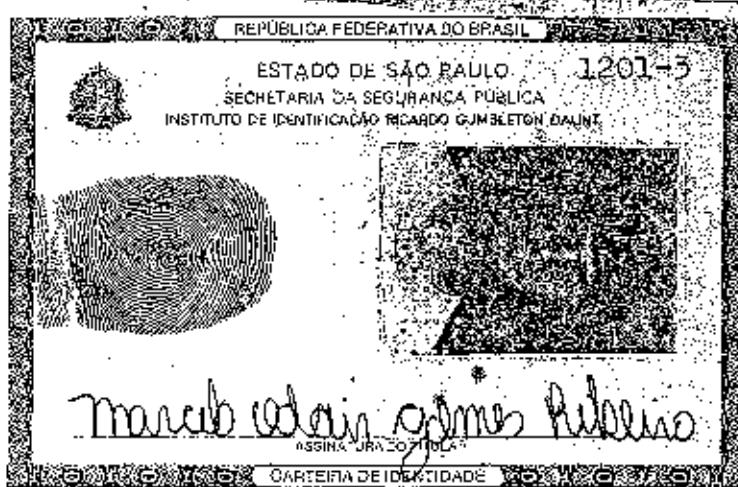
Sendo o que tínhamos para o momento,

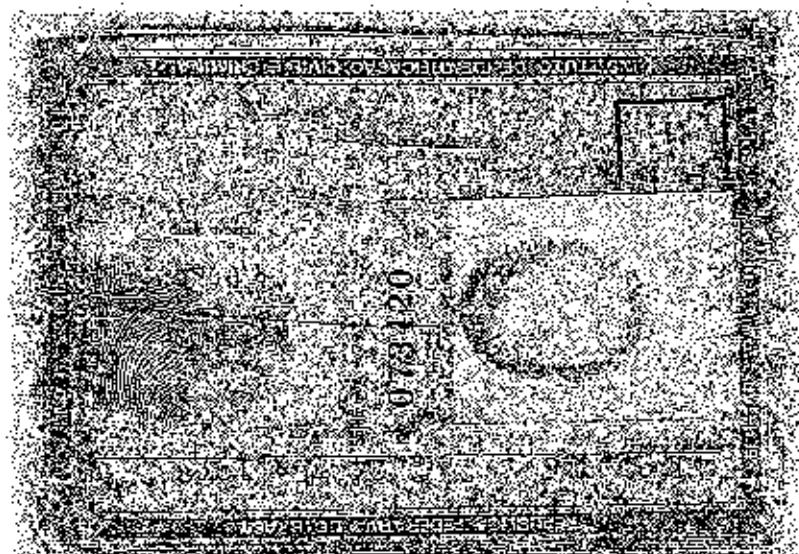
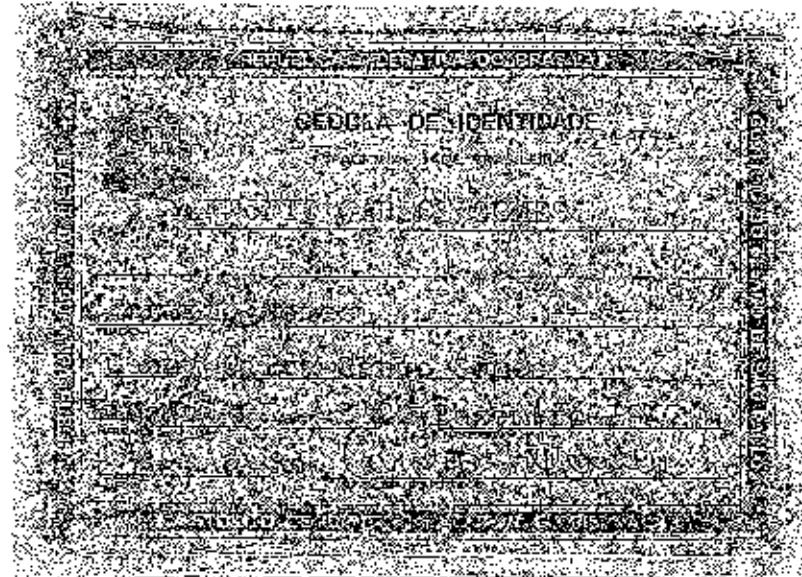
Atenciosamente


Rodrigo Américo Pereira Paixão
Presidente

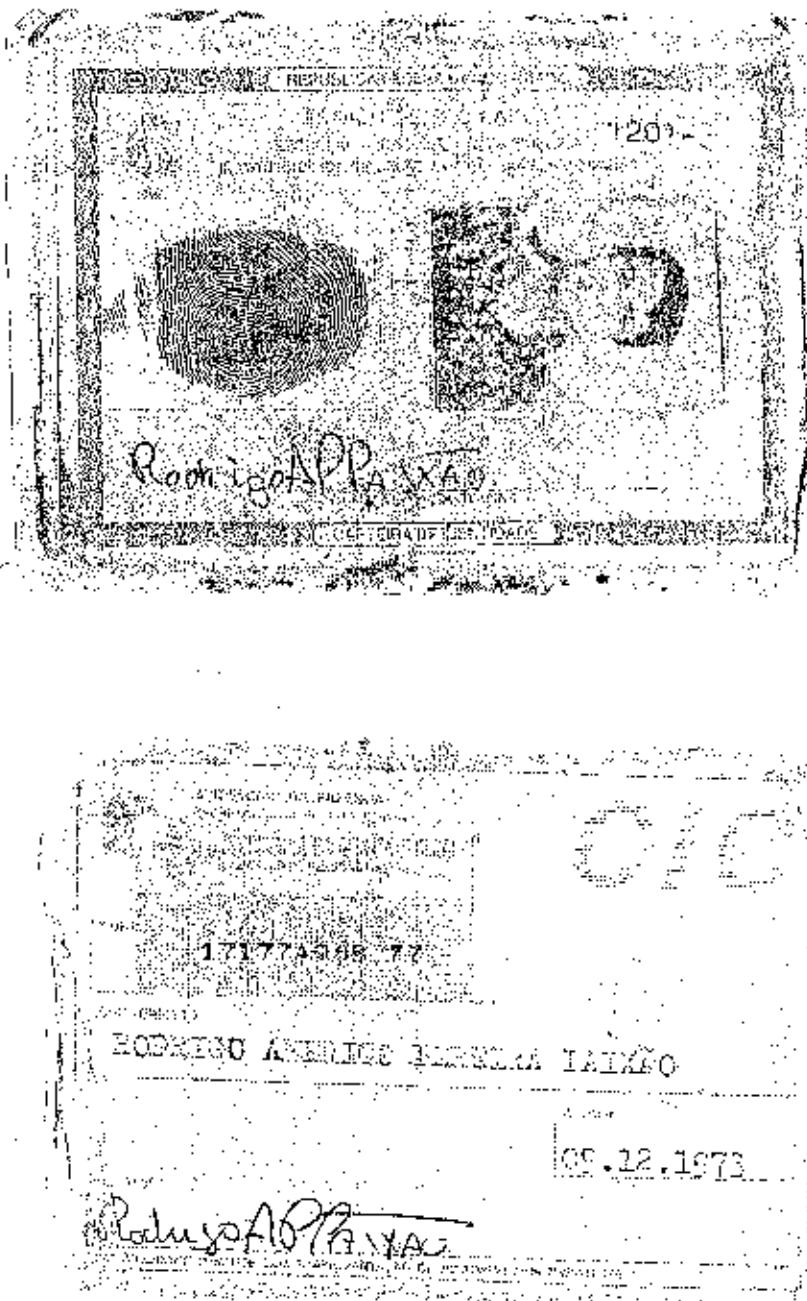
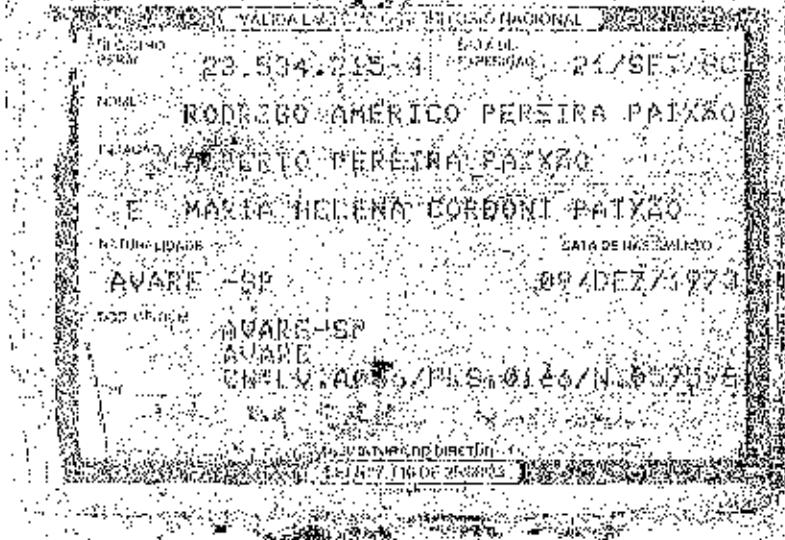


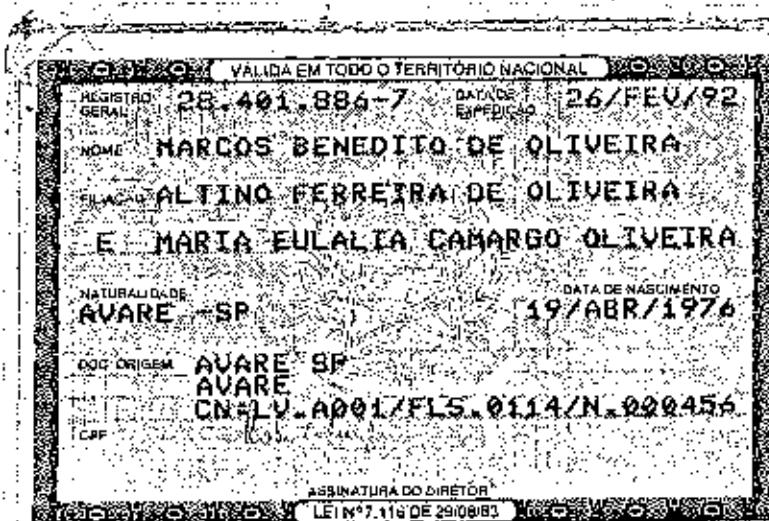


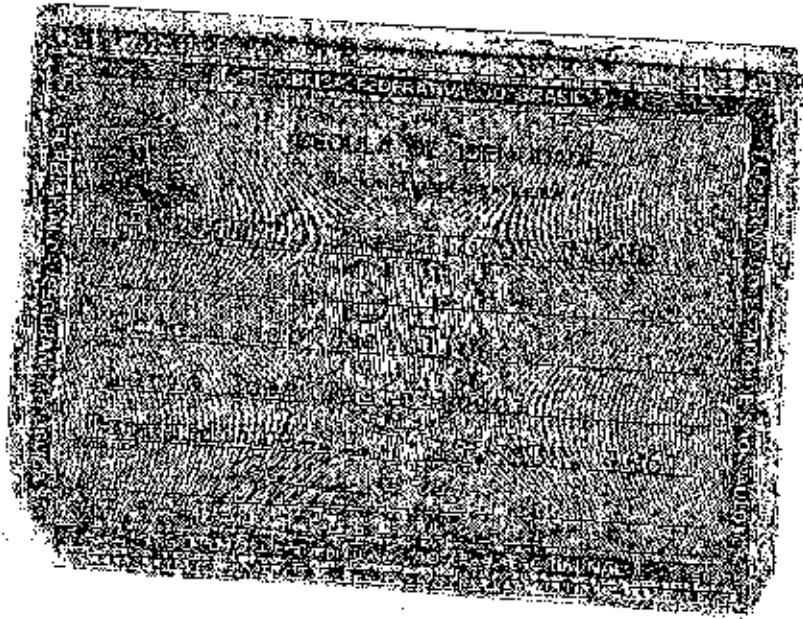
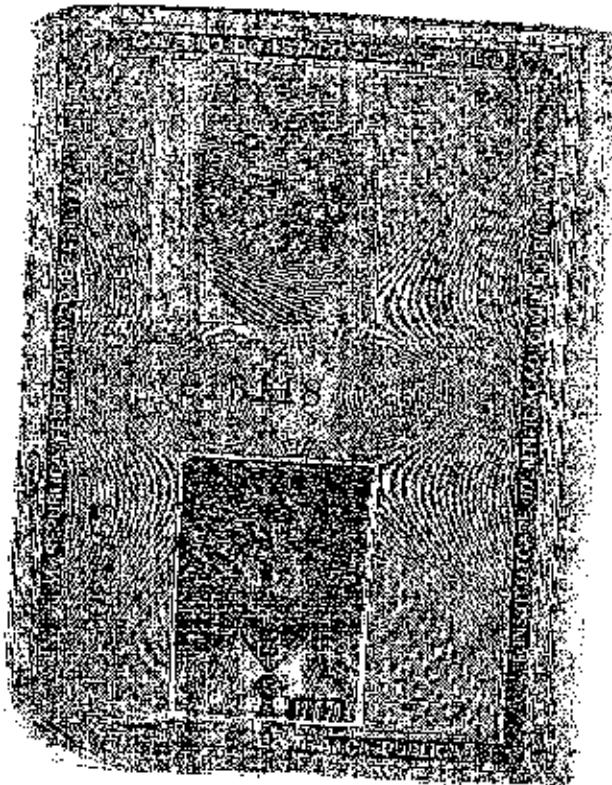




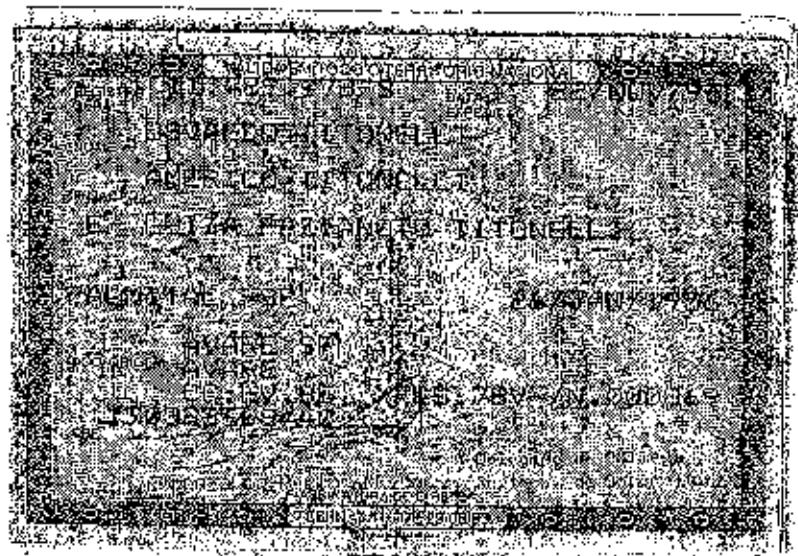












ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE
RÁDIO CIDADANIA FM 104.9 MHz
R. SÃO BENEDITO, 115 - F CEP. 18700-200 FONE- 14 3732 8676 -AVARÉ-SP



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Av. Mergenthaler, 592, Bloco I, Mezanino (ECT)- Vila
Leopoldina
SÃO PAULO - SP
CEP: 05311-900

Assunto: Processo nº 53000.019020/2014-24





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

São Paulo, 10 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Arcos de Souza, Agente Administrativo**, em 10/10/2014, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0181814** e o código CRC **41B0DBAA**.

[Eleitor / Serviços / Certidões / Composição partidária](#)

Certidão de composição partidária

A Certidão Partidária destina-se a atestar a composição dos órgãos partidários.

[Voltar para início](#)

MUNICIPAL - AVARÉ / SP PARTIDO DOS TRABALHADORES - 13 Diretório

Dados da Composição

Início da vigência:	07/12/2013	Fim da vigência:	20/02/2018	CNPJ:	01.351.794/0001-09	Vigente
Data da Constituição:						Anotado
Nº do Protocolo:	100372014	Data do Protocolo:	13/02/2014	Data da decisão/despacho:	14/02/2014	

Endereço:

Logradouro:	LARGO S. BENEDITO,115	Complemento:	
Bairro:	CENTRO		
CEP:	18.700-200		
Telefones:	(13)3733-3350	Celular:	
Fax:			
E-mail:	chicorochapt@hotmail.com	Município:	AVARÉ
Site:			

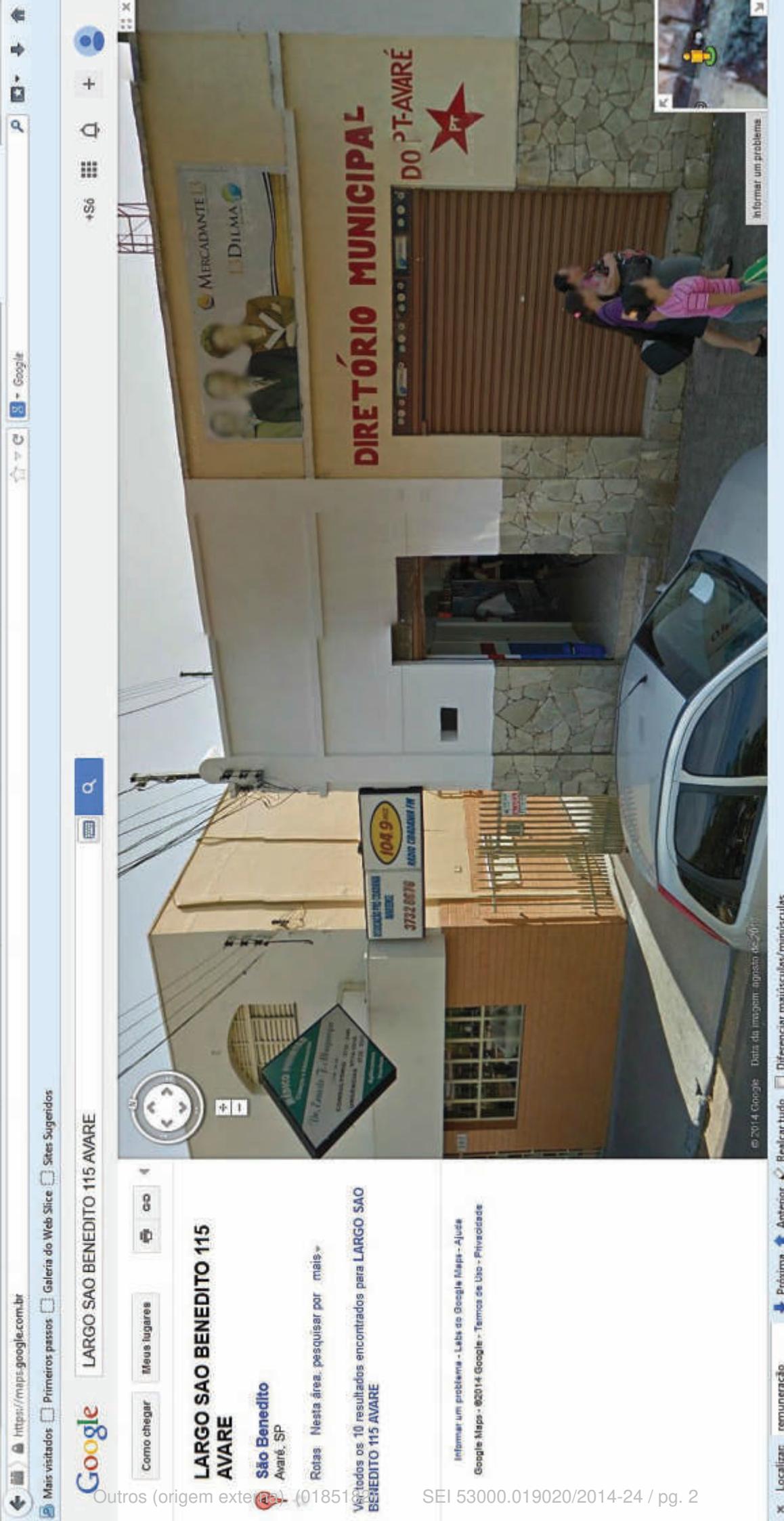
Informações

Certidão da Composição

- Emitir Certidão da Composição - Completa
- Emitir Certidão da Composição - Comissão executiva
- Membros ativos

Membros

Nome	Cargo	Início	Fim	Situação
Emitir Certidão FRANCISCO BENEDITO ROCHA	PRESIDENTE	07/12/2013	20/02/2018	ATIVO





Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Ligue grátis: 0800 77 10 999 - Fale Conosco



Dr. Ernesto Albuquerque (PT)

O Dr. Ernesto é avarense, estudou na Escola Matilde Vieira onde fez o curso primário, no Instituto de Educação Coronel João, onde cursou o ginásial e o científico e também no Instituto Sedes Sapientiae, onde fez curso técnico de contabilidade. É médico pediatra, formado pela Escola Paulista de Medicina – Universidade Federal e São Paulo – e está trabalhando em Avaré desde 1978, em centros de saúde, Santa Casa e no consultório. Também atua como médico do trabalho desde 1997 e participa do Conselho de Administração da UNIMED. Há mais de 15 anos trabalha em rádio, é um dos responsáveis pela implantação da radiodifusão comunitária em Avaré, a Rádio Cidadania FM, 104,9 MHz, além de ser responsável pela coordenação da programação da emissora.

Foi editor e responsável pelo jornal quinzenal "Correio da Cidadania" – edição de Avaré – nos anos de 1999 a 2001. Foi membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA). Foi vereador no período de 2001 a 2004, sendo autor de vários projetos, requerimentos e indicações. Alguns projetos do Dr. Ernesto:

- Obrigatoriedade de pavimentação e galerias pluviais nos novos loteamentos;
- Exigência de mão-de-obra local em serviços contratados pela Prefeitura;
- Título "Bombeiro do Ano"
- Lei criando as Comissões de Prevenção de Violência e Acidentes nas Escolas (CIPAVESC);
- Lei dos circos sem animais;
- Dia Municipal do Idoso;
- Programa Terceira Idade em Movimento;
- Prestação de Contas da Mesa da Câmara, em Audiência Pública;
- Redução do Recesso Parlamentar para 30 dias;
- Dia Municipal da Consciência Negra; Trabalhou pela aprovação do Teste da Orelhinha (Emissão de Ondas Oto-Acústicas; Licença Maternidade de seis meses para servidoras municipais; CPI dos Combustíveis; CPI do Grelinha.

Proposturas Apresentadas:

[RESUMIDO](#) / [DETALHADO](#)



[voltar](#)

Mapa do Site

[Inicial](#)
[Perfil Vereadores](#)
[Comissões](#)
[Mesa Diretora](#)
[História da Câmara](#)
[História do Município](#)
[Símbolos Oficiais](#)
[Lei Orgânica](#)
[Concurso Público](#)

[Atos da Mesa](#)
[Legislação](#)
[Regimento Interno](#)
[Estatuto](#)
[Sessão Online](#)
[Outros vídeos](#)
[Ordem do Dia](#)
[Atas](#)
[Licitações](#)

[Proposturas](#)
[Links](#)
[Organograma](#)
[Plano Diretor](#)
[Portal da Transparência](#)
[Semanário Oficial](#)
[Iso 9001-2008](#)
[Fale Conosco](#)

ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE

RÁDIO CIDADANIA FM 104.9

LARGO SÃO BENEDITO, 115 - F CEP- 18700-200 FONE- 14 3732 8676
AVARÉ-SP



Avaré, 11 de abril de 2014

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sala 703
CEP: 70044-900

Ref. : ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO ANUAL

Prezados Senhores:

O CONSELHO COMUNITÁRIO da ASSOCIAÇÃO PRÓ – CIDADANIA AVAREENSE, em atendimento ao que estabelece a Norma nº. 1/2004, vem encaminhar a grade de programação da emissora RÁDIO CIDADANIA FM , 104,9 MHZ, CANAL 285, prefixo ZYM 853, PRETADORA DO Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Avaré- SP.

PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO CIDADANIA FM

2ª à 6ª FEIRA:

5 – 8:00 horas: CIDADÃO SERTANEJO - com Compadre Quinziho

8:00 – 8:30 horas: Som Brasilis – Dicas de Saúde

8:30 – 11:30 horas: CAFÉ BRASIL – com OSVALDO TITONELLI

11:30 – 12:30 horas: CIDADANIA ESPORTE SHOW – com MARCELO RIBEIRO

12:30 – 13:00 horas: JORNAL DA CIDADE – com Guma Castelucci

13:00 – 14 horas: SESSENTA MINUTOS – com ERNESTO ALBUQUERQUE,

14 – 15 horas: GRANDES NOMES DA MÚSICA

15 – 18 horas: SHOW DA TARDE – com HENDY SILVA

18 – 19 horas: FIM DE TARDE

19 - 20 horas: VOZ DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE
RÁDIO CIDADANIA FM 104.9

LARGO SÃO BENEDITO, 115 - F CEP- 18700-200 FONE- 14 3732 8676
AVARÉ-SP



PROGRAMAÇÃO NOTURNA

2ª feira: TRANSMISSÃO DA SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – a partir das 20:00 horas

20 – 22 horas:

3ª feira: NAQUELE TEMPO com ANTONIO MARCOS

4ª feira: CHOROS E CHORÓES - com SERGIO ORNELAS

5ª feira: ON THE ROCK – com JOHNNY ROCK

6ª feira: COMEÇANDO O FINAL DE SEMANA

22 – 23 horas:

3ª feira: MEMÓRIA CIDADANIA

4ª feira: RODA DE CHORO

5ª feira: CINE MÚSICA

6ª feira: MEMÓRIA CIDADANIA

2ª à 6ª feira: 23 -24 horas: AS MÚSICAS MAIS LINDAS DO MUNDO

DURANTE TODA PROGRAMAÇÃO:

DICAS DE SAÚDE, DICAS DE EDUCAÇÃO, MÉDICO REPÓRTER, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE.

PROGRAMAÇÃO DO FINAL DE SEMANA

SÁBADO:

5 – 09 horas: ENCONTRO SERTANEJO – com OSVALDO TITONELLI



Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor: RODRIGO AMERICO PEREIRA PAIXAO

Inscrição: 230411000124

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data de Filiação
----------------	-----------	------------------	-------------------------

1 PT SP AVARÉ 19/11/2002

Certidão emitida às 14:02:22 de 10/10/2014

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **/0YM.XHKA.YIDE.RHNV**



Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor: ANTONIO MARCOS DE CAMPOS

Inscrição: 000549510175

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data de Filiação
----------------	-----------	------------------	-------------------------

1 PT SP AVARÉ 05/10/2011

Certidão emitida às 14:13:09 de 10/10/2014

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **FE+1.O/J8.YEYE.BXMX**



Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor: HEND FERREIRA DA SILVA

Inscrição: 344125230183

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data de Filiação
----------------	-----------	------------------	-------------------------

1 PT SP AVARÉ 13/04/2007

Certidão emitida às 14:14:31 de 10/10/2014

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **EY2X.UM0M.D1HJ.ZAR8**

[HOME](#) | [BOCA NO TROMBONE](#) | [ARQUIVO](#) | [CONTATO](#)[Buscar](#)

14/04/2014

[Curtir](#)

Usuário

Senha

[Entrar](#)

O quê você vem achando do inicio do governo de Poio Novaes?

- Excelente
- Bom
- Ruim
- Péssimo

[Votar](#)[Resultado parcial](#)

Visitas únicas do site: 1701759

O membro da diretoria da Associação Pró-Cidadania Avareense, Cláudio Albuquerque, enviou uma nota ao site Avaré Urgente rebateando as notas que foram publicadas na coluna Painel do João, que é veiculada pelo jornal A Voz do Vale e republicada nos sites Avaré Urgente e A Bigorna.

Segundo Cláudio Albuquerque, as notas redigidas pelo colunista, teria a intenção somente de atingir o vereador Ernesto Albuquerque. "Em relação aos comentários do Painel do João sobre a Rádio Cidadania: É clara a intenção de atingir o Vereador Ernesto criticando a Rádio Cidadania", destacou.

O diretor afirmou que o vereador Ernesto Albuquerque não faria parte do quadro diretivo da entidade. "Cabe esclarecer que o Vereador não pertence ao quadro Diretivo da entidade que mantém a rádio, mas é um atuante colaborador".

Cláudio Albuquerque destacou ainda que o próprio estatuto da Associação proíbe a participação de agentes públicos na diretoria. "Quem tem cargo político estatutariamente esta proibida de ser membro da direção da entidade".

O diretor informou que a Rádio Cidadania estaria de acordo com as normas da Agencia Nacional de Telecomunicações – Anatel.

"A Associação Pró-Cidadania Avareense mantém o serviço de Radiodifusão Comunitária em Avaré a mais de dez anos obedecendo estritamente o regulatório do setor. Já foi fiscalizada diversas vezes pela ANATEL recebendo a aprovação por estar cumprido os parâmetros de conformidade". "Cabe informar que a Norma 02/92 informada

não existe e sim a 01/98 e já foi modificada em 2011 e recentemente em 2013 pela portaria nº 197 de 1º julho de 2013", finalizou.

A coluna Painel do João destacou que o vereador estaria se utilizando da rádio para promover politicamente o atual governo, informação essa que foi rebatida pelo diretor da entidade.

[Visualizar comentários \[16 \]](#)



Site criado por: Luiz Fernando web designer

Nada encontrado

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2003

AVARE

Cidadania FM vai comemorar 1 ano de atividades no próximo Sábado

O perdendo nos 104,7 MHz em Freqüência Modulada (FM), a rádio comunitária Cidadania de Avaré está comemorando neste mês de novembro um ano de atividades em prol da população local, e para marcar a data a direção da emissora vai promover um grandioso evento no próximo sábado, dia 15, no Teatro Municipal Dr. Octávio Morales Moreno, a partir das 20h30.

Conforme divulgou em sua palavra livre na última sessão da Câmara, o vereador Ernesto Ferreira Albuquerque (PT), membro da diretoria da emissora, convidou a todos para prestigiar a programação do aniversário da Cidadania FM que contará com a apresentação de todos os colaboradores da rádio, ex-pessoas que de forma direta ou indireta contribuíram para o sucesso desse veículo de utilidade pública. "Muitas de andamento o público poderá conhecer de perto as pessoas que trabalham nas bancadas da Rádio Cidadania, e que levam diariamente ao ar conteúdos uma programação bastante diversificada e que



Direto da Rádio Cidadania, vereador Ernesto Albuquerque e Adão Camargo, presidente da Associação Prí-Cidadania, durante apresentação do noticiário da emissora.

prioriza a música popular brasileira, além de dar espaço aos talentos locais que se dedicam

em festivais como a Fampop", argumentou Ernesto.

Ainda dentro da programação

haverá shows com a cantora Daniela Schenck, integrante que se destaca nos shows paulista-

nas e que pela primeira vez estará se apresentando em seu grupo Dignidade, que exata-

apresentando um repertório galgado em celebridades do samba nacional como Paulinho da Viola, Adoniram Barbosa, Cartola entre outros; e a grande atração da noite, o músico José Domingos, popularmente conhecido como "Zé Lumião", de 72 anos de idade, que viveu em Avaré boa parte da sua vida, até 1956, quando partiu para São Paulo onde há 43 anos loca nas famosas noites paulistanas. Autor de 2 livros, ambos quase que auto-biográficos, Zé Lumião apresentará repertório próprio bem como canções immortalizadas nos vozes de Tom Jobim, Chico Buarque, Paulo Vanzolini, além de monólogos de sua autoria.

"Zé Lumião aproveitará a vinda a Avaré para reencontrar amigos, uma vez que há 15 anos não vem para a cidade, e na oportunidade aproveitaremos para entregá-la uma simples homenagem ao ilustre músico", declarou Ernesto.

Os ingressos para o show de aniversário da Cidadania FM podem ser adquiridos na própria emissora (Largo São Benedito), e serão trocados por um quilo de alimento não perecível.

AVARÉ Cidadania FM festeja seu primeiro aniversário

DA REDAÇÃO

A Associação Pôr Cidadania Avareense, entidade responsável pelo rádio Cidadania FM 104,9, comemorou no dia 15 o 1º aniversário da emissora comunitária. Para marcar a data, foi realizada uma festa no Teatro Municipal com as participações do cantor e compositor José Domingos, da cantora Daniela Skrotovski Albuquerque e do Grupo Dignidade.

Foi a primeira audição de Daniela em sua cidade natal. Filha do vereador e colaborador da rádio, Ernesto Albuquerque, ela foi acompanhada durante a apresentação pelo saxofonista Sérgio Mendes e pelo violonista Igor, ambos de São Paulo.

Formado por jovens avarenses, o grupo de samba Dignidade deu o tom da empolgação ao evento interpretando clássicos do samba que ficaram imortalizados nas vozes de grandes nomes da música nacional como Adoniran Barbosa e Cartola.

Mas a principal atração da festa foi o cantor José Domingos. Mais conhecido em Avaré como Zé Lumíão, ele subiu ao palco para cantar sucessos dos principais compositores brasileiros. Também emocionou a todos ao declarar os monólogos "Nega Sabina" e "São Paulo Fim do Dia", este último de sua autoria. Zé Lumíão foi homenageado com uma placa de prata em reconhecimento à importância de sua obra.

Antes dos shows foi exibido um filme de 25 minutos de duração no qual foram apresentados todos os colaboradores e funcionários da emissora. Em seguida, eles foram anunciados nominalmente no palco e aplaudidos pelos presentes.

Uma homenagem póstuma foi feita ao padre José Anacleto, que apresentou os programas "Domingo à Italiana" e "Tardes Gaudivas" na emissora comunitária.

O ARTISTA - Nascido em Guaxupé (MG) em 1931, Zé Lumíão seio com a família para

Avaré com sete anos de idade, e ficou até 1956, ano em que mudou-se para São Paulo. Na capital, conseguiu dar vazão ao seu talento como cantor, desde 1960 canta na noite paulistana. Atualmente se apresenta no Bú Confraria, de sua propriedade. Conhecido pela simplicidade, Zé Lumíão tem parentais e amigos que pairam onde passou. A mais famosa delas foi com o saudoso cantor Nolte Ilustrada e o músico Paulo Vanzolini.

O monólogo "São Paulo Fim do Dia", uma das obras celebres do artista, pode ser incluído na programação de festas em comemoração ao aniversário da capital paulista em Janeiro do ano que vem. A sugestão foi apresentada através de requerimento elaborado pelo vereador Ernesto Albuquerque que

Atração da noite: Zé Lumíão cantou e encontrou-se com amigos que não via há 15 anos durante sessão do Legislativo de Avaré na segunda-feira, 17. O documento será remetido à Prefeitura e Câmara de Vereadores de São Paulo.



Ladeado por Ernesto Albuquerque e o presidente da Associação Pro-Cidadania Avareense, Adão Camargo, o cantor Zé Lumíão recebe a placa de prata do prefeito Wagner Bruno



Daniela e os músicos Igor e Sérgio no palco do Teatro Municipal, atração no aniversário da emissora comunitária.



Atração da noite: Zé Lumíão

cantou e encontrou-se com

amigos que não via há 15 anos

durante sessão do Legislativo

de Avaré na segunda-feira, 17.

O documento será remetido à

Prefeitura e Câmara de Verea-

dores de São Paulo.

NOTA TÉCNICA Nº 13489/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.019020/2014-24**

Processo de Outorga nº: 53830.001937/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Pró-Cidadania Avareense**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Avaré/SP**.

ANÁLISE

2. Existem indícios de que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações político-partidárias, em infringência ao disposto no **art. 11 da Lei 9612/98**, conforme detalhado a seguir, motivo pelo qual, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a entidade deverá ser intimada a se manifestar.

- a) A rádio está situada no mesmo terreno de um órgão partidário municipal. O endereço da sede da entidade remete aos fundos do prédio em que se localiza o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Avaré/SP (doc. 0185182);
- b) Há intensa participação dentro da entidade, desde o início de suas atividades, de um agente político da localidade. A apresentação do vereador "Ernesto Albuquerque" na página da Câmara Municipal descreve a sua ligação com a rádio: além de ser um dos responsáveis pela implantação da entidade, ele é também o encarregado da **coordenação da programação** da emissora (doc. 0185203);
- c) O vereador foi eleito pelo mesmo partido do diretório municipal mencionado no item "a".

Reforçam os indícios os seguintes fatos:

- d) Incluindo o Presidente da entidade, outros dois membros são filiados ao mesmo partido político do vereador (doc. 0185214);
- e) Notícias locais abordam o assunto. Em uma delas, que versa sobre o uso político da rádio, há publicação de defesa apresentada por um homem com o mesmo sobrenome do vereador, chamado

"Cláudio Albuquerque", que, apesar de não constar do quadro direutivo informado pela entidade, é qualificado pelo autor como sendo diretor da rádio (doc. 0185221);

f) O vereador Ernesto Albuquerque, que também é médico, tem consultório ao lado da entrada de acesso aos fundos do endereço do diretório partidário municipal, local onde está situada a emissora. A segunda página do doc.0185182 traz foto, obtida a partir do site "<https://maps.google.com.br>", em que pode ser observada a proximidade entre os 3 estabelecimentos, bem como a torre da emissora aos fundos;

g) Notícias publicadas à época do primeiro aniversário da emissora já comprovavam manifesta ligação do político Ernesto Albuquerque com a entidade (doc. 0185239).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **esclarecer** as questões acima, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, caso seja apurada infração nos termos do art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 14/10/2014, às 14:31, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Tec Administrativo**, em 14/10/2014, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0185250** e o código CRC **823FFF64**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 15221/2014/SEI-MC

São Paulo, 13 de outubro de 2014

Ao Senhor
RODRIGO AMÉRICO PEREIRA PAIXÃO
Representante Legal da Associação Pró-Cidadania Avareense
Largo São Benedito, 115-F - Centro
18.700-200 / Avaré - SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.019020/2014-24.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13489/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 14/10/2014, às 14:32, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0185446** e o código CRC **504D3874**.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAZON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
Ofício nº 15221/2014/SEI-MC	
São Paulo, 13 de outubro de 2014	
EM	Ao Senhor RODRIGO AMÉRICO PEREIRA PAIXÃO Representante Legal da Associação Pró-Cidadania Avareense Largo São Benedito, 115-P - Centro 18.700-200 / Avaré - SP
CE	UF PAÍS / PAYS
DE	Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.019020/2014-24.
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VÁLEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
 Francisco Benedito Rock	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Agente de Correios Matrícula: 81129130	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIFORM DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
 27 OUT 2014 CDD Avaré-SP	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	
78240203-0	
FC00463 / 16	
114 x 126 mm	

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 32641611 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

UF

BRASIL

HOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAZON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDERECO PARA ENTREGA
NO ESTADO DE SÃO PAULO

ENDEREÇO PARA ENTREGA
RUA MERTENTHALER 592 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA

FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-0500

CEP: 05311-800 - SÃO PAULO-SP

CIDADE / LOCALITÉ

ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE

LARGO SÃO BENEDITO, 115 F – AVARÉ – SP- CEP 18.700-200 –FONE 14-3732-8676
CNPJ 01.153.901/0001-86

Avaré, 12 de novembro de 2014

PARA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
São Paulo - SP

Assunto: Processo nº 53000.019020/2014-24 - Resposta ao Ofício nº
15221/2014/SEI-MC

53900.029066/2014-16

17/11/14

Prezados Senhores,

0241167

Pela presente estamos encaminhando nossa manifestação quanto ao conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº13489/2014/SEI-MC encaminhada por essa Delegacia Regional, como segue:

A Associação Pró Cidadania Avareense foi constituída em 15 de Novembro de 1995 com o objetivo de conseguir a implantação da Radiodifusão Comunitária em Avaré, obedecendo a legislação que disciplina essa questão. O objetivo foi alcançado com a outorga da concessão em 17 de Outubro de 2002. A documentação referente a Associação mostra a participação de cerca de 40 avareenses voluntários, os quais definiram a localização da entidade e futura Rádio no endereço do Largo São Benedito, 115, Fundos, em região central da cidade de Avaré, local de propriedade de Cláudio Ferreira de Albuquerque, o qual cedeu o espaço para o funcionamento da emissora. O imóvel é um condomínio composto por três salões comerciais e quatro residências, todos alugados. O espaço cedido para o funcionamento da Rádio é em uma das residências localizada nos fundos do imóvel e é independente das demais locações, não havendo qualquer comunicação entre eles.

A Rádio funciona no local desde 2002 e alguns anos depois em 2009 uma das salas comerciais foi alugada ao Diretório do PT pelo proprietário do imóvel, cuja atividade não tem nenhuma vinculação com a Associação mantenedora da Rádio Cidadania.

O colaborador Ernesto Albuquerque, médico de profissão radicado em Avaré desde 1978, participa da Associação desde o início (1995) juntamente com os demais colaboradores conforme documentos devidamente registrados. Ele se elegeu vereador posteriormente em 2000 e em razão do seu conhecimento



ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE

LARGO SÃO BENEDITO, 115 F – AVARÉ – SP- CEP 18.700-200 –FONE 14-3732-8676

CNPJ 01.153.901/0001-86

musical tem desde então colaborado voluntariamente com a Rádio, obedecendo as determinações do Conselho Comunitário da Associação. O colaborador Ernesto apresenta um jornal (60 Minutos), um programa musical aos domingos e também apresenta (pelo fato de ser médico) o programa Médico Repórter divulgando conhecimentos sobre Saúde. Nessas atividades apenas prevalece a vontade de colaborar, prestar serviços divulgando conhecimentos de Saúde e difundir a boa música brasileira e internacional. Quanto ao doc.0185203, da Câmara Municipal de Avaré, apresentando a informação de que Dr. Ernesto Albuquerque seria o responsável pela coordenação da programação da emissora, o texto é antigo e esta defasado, pois há mais de dois anos o trabalho é realizado pelo atual vice-presidente o jornalista Gumercindo Castellucci Filho.

Com relação aos colaboradores da Associação hoje contamos com aproximadamente cinquenta pessoas, ao longo dos anos de existência da Associação este número chega a quase duas centenas, nunca foram questionados quanto à opção religiosa, sexual ou mesmo política. Todo voluntário é sempre bem vindo, a imensa maioria não tem qualquer filiação partidária. Na Associação Pró-Cidadania Avareense é proibido manifestação racial, religiosa, política ou de qualquer natureza que não seja a cultural, mas seus Direitos Civis e Políticos são integralmente respeitados conforme estabelecido no Decreto Nº. 592 de 6 de julho de 1992.

Com relação ao colaborador Cláudio Albuquerque, o mesmo participa desde o início da Associação e sempre participou do quadro direutivo da entidade, deixando de fazer parte da direção recentemente para dar oportunidade a outros colaboradores, mantendo –se apenas como voluntário onde presta assistência técnica a emissora, pois é Engenheiro Eletricista.

A Nota Técnica chega a citar o consultório do médico Ernesto Albuquerque como próximo à Rádio. É bom esclarecer que Ernesto atende nesse local desde 1978 quando iniciou suas atividades profissionais no município de Avaré e o prédio do consultório é herança de sua família.

É bom ressaltar que a Rádio Cidadania tem excelente conceito perante os avareenses, pois divulga conhecimentos de Saúde e eventos culturais, presta serviços à comunidade (documentos e animais perdidos, festas benéficas, campanha do agasalho, campanhas de vacinação, prevenção de doenças,

ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE

LARGO SÃO BENEDITO, 115 F – AVARÉ – SP- CEP 18.700-200 –FONE 14-3732-8676
CNPJ 01.153.901/0001-86

entre outros), transmite gratuitamente as Sessões da Câmara Municipal e as Audiências Públicas, resgata o folclore nacional, a boa música popular brasileira e a música sertaneja raiz, as atividades esportivas e notícias locais com isenção, realiza gincana entre escolas da cidade, divulga os valores musicais locais e da região e programas de chorinho ao vivo com grande repercussão. A Rádio tem parceria com a Rádio Senado, Rádio Câmara de Brasília e Abravídeo reproduzindo programas culturais e musicais de qualidade. A Radio Cidadania já faz parte da vida dos avareense e ao longo de doze anos de existência no ar já tem em sua história grandes conquistas culturais e sem envolvimento político como querem maldosamente lhe imputar.

O ESTATUTO SOCIAL da entidade é muito claro já no seu Artigo Primeiro, parágrafo quinto quando estabelece:

§ 5º : A fim de cumprir suas finalidades, esta associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, a critério da diretoria. Outrossim, fica vedada a utilização político-partidária, religiosa ou racial, na entidade.

A Diretoria da Associação Pró-Cidadania Avareense observa e sempre observou o estabelecido em nosso Estatuto Social e repudia veementemente aqueles que possam tentar demonstrar o contrario.

E, por fim, a Rádio Cidadania é mantida e administrada por uma associação sem finalidade lucrativa (Associação Pró Cidadania Avareense), através de apoios culturais de empresas da cidade, cujos nomes são veiculados diariamente na programação da emissora, não tendo nenhuma subordinação a qualquer partido político, entidade religiosa ou outra de qualquer espécie. Respeita a legislação regulamentadora da radiodifusão comunitária.

Dentro do contexto, outro fato que é importante ressaltar diversas vezes pessoas ligadas a emissoras comerciais da cidade, tem feito denúncias infundadas contra a Rádio Cidadania. Basta acompanhar nossa programação na internet www.radiocidadania.com.br que ficará demonstrada cabalmente a ausência de qualquer tipo de proselitismo. Existe na cidade de Avaré um grupo de pessoas com intenções definidas que procuram atacar as instituições inclusive Poder Judiciário e Promotoria Pública conforme cópia de informação que seguem anexa para conhecimento.



ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE

LARGO SÃO BENEDITO, 115 F – AVARÉ – SP- CEP 18.700-200 –FONE 14-3732-8676
CNPJ 01.153.901/0001-86

Concluindo, podemos afirmar categoricamente que esta entidade é independente, desde sua fundação em 1995, não tem e nunca teve vínculo com qualquer outro segmento seja religioso, político ou de qualquer natureza. São denúncias vazias que devem ser arquivadas.

Colocamos nossos registros e abrimos as portas da entidade para qualquer outro esclarecimento que julgarem necessário. Era o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente



Rodrigo Américo Pereira Paixão
Presidente.

ANEXO

- Informações a respeito de pessoas que estão deliberadamente atacando cidadãos, instituições, inclusive Poder Judiciário e Promotoria Pública em nossa cidade de Avaré.
- Toda cautela deve ser observada quando a informação parte dessas pessoas.
- Utilizam diariamente os microfones de Radio Interativa FM - Sistema Sul de Radiodifusão em 101,7 MHZ para atacar pessoas e instituições.

Bem-vindo ao Facebook! Zenna Araujo

<https://www.facebook.com/zenna.araujo/?fref=ts>

Pesquisar pessoas, grupos e locais

Cláudio Página inicial Encontrar amigos

Zenna Araujo Linha de tempo Recente

27 de outubro às 18:53

A Adicionar aos amigos

Fotos

Zenna Araujo 26 de outubro às 18:53 - Avaré, SP

A Proxima faxina ja tem data. Outubro de 2016. Vamos começar por Avaré. Aguarde

Compartilhar

Pedro Lutz Olivieri Lucchesi, Ricardo Moisés e outras 170 pessoas curtiram isso.

3 compartilhamentos

Ver mais 28 comentários

Giovana Gonçalves estou pronta para começar a faxina Avaré esta precisando testa faxina

27 de outubro às 13:20 1

Marilena Aparecida DE Moraes AMIGO ZENNA, OLHA REALMENTE SÓ POR UM MILAGRE. POIS SE RESOLVEREM RENOVAR, COMO FIZERAM COM BRASÍLIA, ESTAMOS PERDIDOS.

27 de outubro às 13:21

Flávio Leandro Franzolin Muito, muito, bem, tomara mesmo

27 de outubro às 17:01

Paulo Brandino Amigo ZENNA se corrupção no BRASIL fosse crime e quem praticasse este ato fosse preso teriam que fazer milhares e milhares de penitenciaria porque tem mais de 50 milhões de brasileiros cumpresse deste crime.

27 de outubro às 18:45

Zenna Araujo

Recente

2016

2015

2014

2013

2012

Mais recente

Angelo Sueli Marquesa compartilhou uma atualização de status da viaje Mais Turisms

Elaine Eburnee foi marcada em um aniversário

Thiago Cruz

Carla Albuquerque

Alexandre Taniguchi

Gracyce Kelly Alves

Adriana Espada

Paulo Beltrami

Shizue Okishi

Titonelli Osvaldo

Patrocinado 91

REEBOK SÓ R\$129 centauro.com.br

CENTAURU QUERIA TUDO Reebok Zig Kick POR ATÉ 6X R\$ 21,65 GARANTA O SEU CARA

MAIS AMIGOS (5)

Angelo Sueli Ma...

LUTO Celso Jefferson...

Forlini Bikes Bicic...

Procurar

Iniciar

Zenna Araujo - Google

Em sua sentença, a Juíza substituta da 2ª Vara Cível [Tânia Menezes da Cunha](#), da proximidade, parcial ao pedido de indenização por Dando Moral movida por João Silveszre Sobrino, irmão do ex-prefeito cassado Josélyl Silveszre.

No ação, o advogado João Silveszre alega, em síntese, que os acusados estendiam sua berra e sua imagem na Rádio e no Jornal do Ognhê quando rolam, que o advogado ofendeu Wilson Ognhê em uma peça processual em que atuou em favor de seu irmão Josélyl.

O advogado João Silveszre, em sua inicial ataca a Wilson Ognhê, entre outros adjetivos negativos, o de [lúgubre](#). O advogado não se atreve em apresentar o pretenso direito que seu irmão Josélyl, buscava em juiz e, com frases de efeito e até ofensivas, abusou do seu direito de atuação como advogado.

Ao receber cópia da acusação, Ognhê publicou em seu site o assunto e destaca as qualidades negativas imputadas a ele pelo advogado João Sobrino, conhecido também como João Fotão (apelido criado de seu comércio que mantinha no final da Rua Félix Fagundes em Avaiá, por aí).

No Programa de Rádio, os apresentadores Zeno e Ognhê comentaram o assunto: e se aprofundaram nos significados da palavra [lúgubre](#) segundo o Dicionário: «Característica do que é lúgubre, ou seja, triste ou que causa tristeza; triste; sombrio; tristíssimo». Que é exatamente o que o advogado fez ao processamento ignorar. Que desrespeito a Zeno, que disse: «Agora é que é a ultima gíria». Evidência de quanto aí não é respeito, é desprezo. Fazendo com que os internautas infelizmente, permaneçam com o mesmo sentimento.

Como se vê, o advogado imputado a Wilson Ognhê, na peça processual do Advogado João Silveszre, não foi muito genial. O advogado foi além, proucos frases soltas durante alguns programas de rádio e literalmente «vestiu a carapuça» quando os apresentadores dirigiram sobre a baixa qualidade de algumas profissões no Brasil, entre elas a de advogado.

Jornal do Guriú - Júlio 2014

jornaldooguriu.com.br/obras/juramento-de-bacalhau-que-fere-o-estatuto-do-cidado

Os apresentadores abordaram vários temas, em diferentes programas e, em determinados momentos, violaram que, segundo o artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal, devem manter maior profissionalismo nas suas ações e, consequentemente, a qualificação adequada para exercer a profissão, em decorrência das determinações legais.

João Silveirinha, ou "João Fofão" como também é conhecido, sentiu-se ofendido pelas palavras soltas no programa e ajuizou a ação por dano moral.

Inspevidamente, a *Juiza Tânia Cláudia*, profiou sentença em desfavor dos réus sem sequer ouvi-los e nem mesmo havendo audiência e, pelo que se extrai da sentença, a Juiza jamais trouxe as gravações dos programas apontados como ofensivas pelo autor.

Existe esse dispositivo, Judicamento Antecipado da Lide, esteja previsto no ordenamento Jurídico, há de se ter muita cautela neste tipo de ação, pois tem-se que apenas as palavras escritas pelo autor, sem qualquer contexto complexo, encarem um certo risco em cometer-se uma Injustiça, afinal, para que se entenda o contexto das frases apontadas pelo autor, devem, no mínimo, dar-se o cuidado de examinar as provas acostadas nos autos e comprovar pelo inicial acompanhando os momentos que antecedem as palavras boas como ofensivas.

A Juiz do caso, pelo que se entende, não absolveu o caso de forma apropriada e decidiu uma causa de ampla repercussão, sem a devida atenção que todo processo exige. Pelo que se ilustra, a *Juiza Tânia Cláudia*, pode ter se precipitado ao não oferecer aos réus a produção de provas em Audiência Pública, respeitando o princípio do contraditório, sine die, de justiça plena e transparente.

Os réus, devendo oferecer recurso em tempo hábil para reverter tal sentença que pode, algures, poder ser interpretada como *aberrante*.

Esta sentença demonstra que os apresentadores do Programa Direto da Redação agora não têm que se preocupar apenas com os maus polícios da

CNA
Câmara Nacional De Arbitragem

Uma entidade arbitral privada, que se destina a resolver conflitos que versem sobre direitos resolvidos de maneira rápida e eficiente

Lei 9.307/96
Lei de Arbitragem

(14) 3731-1844
(14) 3731-1785
Praça Padre Tavares, 41
Avaré - SP

BALLET CLASSICO BABY CLASS JAZZ HIP HOP SAPATEADO CLÁSSICO

jornaldoogunhe.com/jornaldoogunhe/index.php?jornal=jornaldoogunhe&pagina=500

Cinco juízes contra dois jornalistas



Foto: Ana Sampaio
(17 de Agosto de 2013 - 13:18:18)

Faltaria: Optiva de Araújo | Matheus Serixi | Celso | Roberto | de Oliveira | Fernando | Eduardo | Lima | Gómez | Luciano | José | Fábio | O que você acha que esses nomes têm em comum?

Auto Posto
Abastecimento 24 horas
Avarezinho
Gásolina, Diesel, Diesel Premium, Gás Natural
SERMI X
Concreto para todo tipo de obra
ACIA
www.aciaavare.com.br
14 3711.1366
Rua Rio de Janeiro 327 - Avare - SP

jornaldoogunhe.com/jornaldoogunhe/index.php?jornal=jornaldoogunhe&pagina=500

VESTIBULAR 23 Nov.
Inscrições: 14 3711 4020
Esquadrão
FSP 4

Restaurante do Fubá
DISP ENTREGA (14) 3733-4330
LARDO SÃO BENEDITO, SP

500 mil de 30 anos servindo com qualidade

DrogaMed
Farmácia e Consultório
R. 14 de JULHO, 1000 - AVARE - SP
CEP 14300-000
14 3732-1971

TPM
Terça para mulheres
Desconto especial toda terça para mulheres

Se você respondeu que todos eles estudaram Direito na Faculdade, e te apresentaram, assim como eu que a Lei Vale para Todos, você respondeu certo.

Se respondêlo que além do Direito comum a todos os brasileiros naturais ou não, essas pessoas, na escola da magistratura, onde "aprenderam" a ser juizes e lá beberam na fonte das mais sábios membros de poder judiciário absorvendo o conhecimento e o discernimento necessário para o desempenho da nobreza pública, você também acertou.

Mas, infelizmente, se você optou por responder que estes nomes citados, devem representar em todas as circunstâncias possíveis, uma sociedade justa, limpa e, principalmente transparente, confesso que já não encontro argumentos para sustentar sua versão.

Falo isso porque os cinco juízes que atuam nas diferentes varas judiciais de Avare, responderam se unir (Pausa para "Desenhar") Segundo dicionários variados, *Unir* significa juntar, ligar, unir, dar um sentido comum. Ressalto que *Unir* é uma palavra totalmente diferente de *Conselho*, que abstratamente seria a "combinação entre duas ou mais pessoas para definir um objetivo comum".

Além, *conselho* → Longe disso senhores (as). Retomando, os 5 Juízes citados, responderam juntar-se (sinônimo de unir-se) e → *desenvolver demanda contra Zérra Araújo e Wilson de Oliveira (já que)*

O instrumento Jurídico utilizado foi o Termo Circunstanciado. Meio eficaz para se apurar Crimes de Menor potencial ofensivo, aqueles cuja pena não é superior a 2 anos.

Alegam os cinco Juízes de Avare, que Zérra Araújo e Wilson de Oliveira cometem sua injúria com o crime de Injúria (Nova Pausa). A expressão tem origem do Latim *injuria*, de *in* + *ju* = Em linhas gerais: a injúria consiste em estalar a alguém qualidade negativa que ofenda sua Dignidade.)

No demanda em conjunto, os 5 juízes, comunicam o Ministério Públco de Avare

Jornal do Guriú - Chico 3

No dia 19 de junho, os 5 Juízes, comunicaram o Ministério Pùblico de Avaré que os radialistas Zezé Araújo e Wilson Oguribé, integrantes da rádio FM 93.9, estavam praticando atos de improbidade administrativa, no exercício de suas funções, que causavam danos ao Município. A denúncia, feita pelo Ministério Pùblico, é que os radialistas, ao exercerem suas funções, estavam cometendo atos de improbidade administrativa, que causavam danos ao Município.

Os Juízes argumentaram que os radialistas veicularam notícia sabidamente infundada a respeito de uma denúncia feita por um Advogado de Avaré contra alguns dos seus membros por suposto conluio.

Em suas próximas palavras, os Juízes aduzem que:

“Abaixo de transcrevem uma ‘Questão’ que o Juiz Dr. Wilson Oguribé, da Rádio FM 93.9, fez ao Dr. Tarciso”

Segundo a acusação, os magistrados relataram que os radialistas sabiam antecipadamente do suposto arquivamento da acusação na Corregedoria do Tribunal de Justiça, ignoraram esta informação e continuaram a veicular a denúncia.

No peça acusatória, os Juízes relatam que o Dr. Wilson Oguribé utilizou-se do serviço de preceito do Judiciário para enviar um “Questionário” com perguntas endereçadas ao Juiz Dr. Tarciso, sobre as denúncias supostamente arquivadas que recaiam sobre ele e “outros colegas”.

Seguem os cinco artigos sublinhando trechos de programas veiculados pela Rádio Interativa FM, demonstrando que abordavam fetas a respeito do Judiciário no programa trazendo a conotação de manchar a imagem do Judiciário.

Os Juízes vêm alem, e tornam como certas as palavras ditas no programa como fonte de informação a opinião pública a respeito de matéria jornalística veiculada nessa mesma semana pelo Jornal impresso A Voz do Vale que apresentava o caso contundentemente.

CNA - Câmara Nacional De Arbitragem

Uma entidade arbitral privada, que se destina a resolver conflitos que versam sobre direitos resolvidos de maneira rápida e eficiente.

Lei 9.307/96
Lei de Arbitragem

**(14) 3731-1844
(14) 3731-1785**

Praya Padre Tavares, 41
Avaré - SP

BALLET CLÁSSICO BABY CLASS JAZZ HIP HOP SAPATEADO FLAMENCO

Volp (0) 4000000
Lorena Maciel (08
Avané / SP)

Unindo a Força do Vale
Sindicato dos Servidores
e Funcionários Públicos
Municípios de Avané e
Região

Rua Rio de Janeiro, 1854

Mundial Galo
Agronegócios
Comunicação
Marketing Técnico

Os registrados têm recorrido esforço de raciocínio lógico e com certa habilidade para articular tecidos discursivos com a intenção de completar frases oportunas às suas acusações, alegam que os radicais se referiam aos membros daquele poder com palavras de baixo calão e ainda lançaram no assunto uma farsaária que jamais foi citada no programa, a Sra. Patrícia Helônia Correia, diretora de uma das vozes daquele fórum.

Não ação, os juizes continuam seus esforços para colocarem "palavras na boca" dos radicais, inclusive dizendo que em dado momento estes se referiam a um dos juizes que tinham "ameaçado colocar um embaraço que bicha" (lamentável a imprecisão do redator da peça).

O que podemos afirmar com toda certeza, é que legalmente, os juizes daquela cidade cumprem na justiça, o seu dever de Segurança Pública, devidamente dada a sua alta qualificação, suas qualidades profissionais.

Não podemos nos apelar sobre tais alegações, "foguete", dos Juizes de Avané, não se pode acreditar que profissionais que ingressaram em uma Academia de Direito, seja ela Pública ou Privada, de Classe Alta ou Média, se utilizem do poder que "Comandam", o Judiciário, para oferecer este tipo de denúncia totalmente intitulada, com o claro objetivo de pressionar membros da imprensa local.

Não são os registrados, como podem ate pensar por alguns momentos, os **Demais do Poder Judiciário**. Eles são, sim, e não tenho problemas em repetir essa tese, os agentes do poder judiciário, devidamente legitimados pela posse temporária do poder. Poder este que onusado do cidadão mais humilde, das vozes da sociedade e principalmente dos princípios de liberdade contidos na Constituição Federal que representa uma Nação como um todo. Livre de arbitriações, pre-julgamentos e negada pela ordem e pelo progresso contínuo estampados em nosso símbolo maior, a Bandeira Nacional.

SAPATEADO FLAMENCO DANÇA DE SALÃO

DODÓ OBRIGADO SALVE VIDA

Muito obrigado mais
beto & familia

Leia para entender
o que é o que é o que é

www.cameraparaeventos.com.br

Magistrado cita jornalistas Zenna e Ogunhê

如何操作

[+ Direito a que procura](#)



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:	Foro de Avaré	▼
Pesquisar por:	Número do Processo	▼
<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros		
Número do Processo:	8.26	[]

Dados do Processo

Processo: 0009167-36.2011.8.26.0073 (053.01.2011.009167) [Exibir todos os processos](#)

Classe: Procedimento Ordinário

Área: Cível

Assunto: Lei de Imprensa

Local Físico: 13/08/2013 15:23 - Tribunal de Justiça de São Paulo

Outros assuntos: Indenização por Dano Moral

Distribuição: Livre - 30/08/2011 às 15:31

2ª Vara Cível - Foro de Avaré

Juiz: Luciano José Forster Junior

Outros números: 0009167-36.2011.8.26.0073

Valor da ação: R\$ 27,250,00

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. [Exibir todas as partes.](#)

Autor: Vicente José Schiavão

Advogado: Rodrigo Cesar Engel

Repd: Josena Bijolada Araújo

Advogado: Daniel Roberto de Souza

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
13/08/2013	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo
09/08/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0204/2013 Data da Disponibilização: 09/08/2013 Data da Publicação: 12/08/2013 Número do Diário: 1473 Página: 360/364
08/08/2013	Remetido ao DJE Relação: 0204/2013 Teor do ato: Remetam-se os autos à Instância Superior, com as cautelas de estilo. Int. Advogados(s): Carlos Renato Rodrigues Sanches (OAB 168655/SP), Rodrigo Cesar Engel (OAB 271842/SP), Daniel Roberto de Souza (OAB 289297/SP)
08/08/2013	Remetido ao DJE
07/08/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente Remetam-se os autos à Instância Superior, com as cautelas de estilo. Int.
02/08/2013	Audiência Realizada Exitosa
02/08/2013	Petição Juntada requerido- contra razões de apelação
29/07/2013	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível
23/07/2013	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor 1º ao 5º vol. Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Rodrigo Cesar Engel Vencimento: 29/07/2013
23/07/2013	Recebidos os Autos do Advogado

16/07/2013 **Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara Cível**
 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor
Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Rodrigo Cesar Engel
Vencimento: 22/07/2013

15/07/2013 Certidão de Publicação Expedida
 Relação :0166/2013 Data da Disponibilização: 15/07/2013 Data da Publicação: 16/07/2013 Número do Diário: 1454 Página: 388/392

12/07/2013 Remetido ao DJE
 Relação: 0166/2013 Teor do ato: Vistos. Recebo o recurso de fls. 593/614 em ambos os efeitos. Ao autor para as contrarrazões em 15 dias. Int. Advogados(s): Carlos Renato Rodrigues Sanches (OAB 168655/SP), Rodrigo Cesar Engel (OAB 271842/SP), Daniel Roberto de Souza (OAB 289297/SP)

12/07/2013 Remetido ao DJE

11/07/2013 **Profundo despacho de mero expediente**
 Vistos. Recebo o recurso de fls. 593/614 em ambos os efeitos. Ao autor para as contrarrazões em 15 dias. Int.

21/06/2013 Conclusos para Despacho

21/06/2013 Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruído

08/03/2013 Classe Processual alterada

30/01/2013 Aguardando Prazo
 Aguardando Prazo 04

08/01/2013 Juntada de Ofício
 Juntada do Ofício -CLS

05/09/2012 Aguardando Prazo
 Aguardando Prazo - Cx. 04

04/09/2012 Recebimento de Carga
 Recebimento de Carga sob nº 8476595

04/09/2012 Remessa ao Setor
 Remetido ao Setor de Informatização

30/08/2012 Carga ao Advogado
 Carga ao Advogado sob nº 8476595 - Advogado: DANIEL ROBERTO DE SOUZA OAB: 289297/SP Local Origem: 2477-2ª, Vara Cível(Fórum de Avaré) Data de Envio: 30/08/2012 Data de Recebimento: 04/09/2012 Previsão de Retorno: 04/09/2012 Vol.: Todos Folhas: 4 VOL

22/08/2012 Data da Publicação SIDAP
 Fls. 762 - . Fls.760: prejudicado, uma vez que já houve interposição de agravo. Aguarde-se conforme determinado. Int.

21/08/2012 Aguardando Publicação
 Aguardando Publicação D.O.21/08- PRAZO 11

17/08/2012 Aguardando Providências
 Aguardando Providências- imprensa manuel

17/08/2012 **Despacho Proferido**
 . Fls.760: prejudicado, uma vez que já houve interposição de agravo. Aguarde-se conforme determinado. Int.

16/08/2012 Juntada de Petição
 Juntada da Petição < REQUERIDO > - CLS

16/08/2012 Remessa ao Setor
 Remetido ao SETOR JUNTADA

15/08/2012 Remessa ao Setor
 Remetido ao setor cumprimento

10/08/2012 Juntada de Petição
 Juntada da Petição <REQUERIDO > - CLS

09/08/2012 Data da Publicação SIDAP
 Fls. 747 - Fica devolvido o prazo para eventual oposição de agravo de instrumento, ante a justificativa de fls.669. Int.

07/08/2012 Aguardando Publicação
 Aguardando Publicação D.O.08/08 - PRAZO 03

31/07/2012 **Despacho Proferido**
 Fica devolvido o prazo para eventual oposição de agravo de instrumento, ante a justificativa de fls.669. Int.

24/07/2012 Juntada de Petição
 Juntada da Petição < AUTOR > - CLS

24/07/2012 Juntada de Petição
 Juntada da Petição < REQUERIDO > - CX 06

23/07/2012 Recebimento de Carga
 Recebimento de Carga sob nº 8201289

23/07/2012 Remessa ao Setor
 Remetido ao Setor de Juntada

23/07/2012 Remessa ao Setor
 Remetido ao SETOR DE INFORMATIZAÇÃO

12/07/2012 Carga ao Advogado
 Carga ao Advogado sob nº 8201289 - Advogado: RODRIGO CESAR ENGEL OAB: 271842/SP Local Origem: 2477-2ª. Vara Cível(Fórum de Avaré) Data de Envio: 12/07/2012 Data de Recebimento: 23/07/2012 Previsão de Retorno: 23/07/2012 Vol.: Todos Folhas: 1 ao 4 vol

06/07/2012 Data da Publicação SIDAP
 Fls. 659 - Vistos. Considerando que os réus têm advogado distintos o prazo para recurso é em dobro conforme disposto no artigo 191 do C.P.Civil. Desta forma torno nula a certidão de fls.590. Julgo deserto o recurso de fls.593/614, ante a falta de preparo. Recebo o recurso de fls.615/656 em ambos os efeitos. Ao autor para contra-razões em 15 dias. Int.

04/07/2012 Aguardando Publicação
 Aguardando Publicação D.O.05/07 - PRAZO 03

03/07/2012 Aguardando Providências
 Aguardando Providências - imprensa manuel

29/06/2012	Despacho Proferido Vistos. Considerando que os réus têm advogado distintos o prazo para recurso é em dobro conforme disposto no artigo 191 do C.P.Civil. Desta forma torno nula a certidão de fls.590. Julgo deserto o recurso de fls.593/614, ante a falta de preparo. Recebo o recurso de fls.615/656 em ambos os efeitos. Ao autor para contra-razões em 15 dias. Int.
28/06/2012	Juntada de Apelação Juntada da Apelação <REQUERIDOS > - CLS
27/06/2012	Aguardando Publicação Aguardando Publicação - D.O. 27/06 - Cx. 10
27/06/2012	Remessa ao Setor Remetido ao SETOR INFORMATIZAÇÃO
27/06/2012	Data da Publicação SIDAP Fls. 589 - Vistos. Fls.588: Indefiro, à mángua de demonstração da alegada miserabilidade jurídica, considerando-se, outrossim, que o requerido pode contratar advogado para defendê-lo nestes autos, o que afasta, a princípio, a presunção que decorre da mera declaração de pobreza. Certifique-se o transito em julgado da sentença e dê-se vista dos autos a parte autora para requerer o que de direito em cinco dias. Int.
26/06/2012	Remessa ao Setor Remetido ao setor cumprimento.
21/06/2012	Despacho Proferido Vistos. Fls.588: Indefiro, à mángua de demonstração da alegada miserabilidade jurídica, considerando-se, outrossim, que o requerido pode contratar advogado para defendê-lo nestes autos, o que afasta, a princípio, a presunção que decorre da mera declaração de pobreza. Certifique-se o transito em julgado da sentença e dê-se vista dos autos a parte autora para requerer o que de direito em cinco dias. Int.
20/06/2012	Juntada de Petição Juntada da Petição < REQUERIDO > - CLS
24/05/2012	Data da Publicação SIDAP Fls. 320/327 - Sentença nº 861/2012 registrada em 11/05/2012 no livro nº 64 às Fls. 155/163: "...ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a presente ação, a fim de condenar a requerida SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA, a conceder ao autor direito de resposta, com o mesmo destaque e duração dos comentários aqui reconhecidos como ofensivos, bem como para condenar ambos os réus, solidariamente, no pagamento de R\$ 10.000,00, a título de indenização por danos morais, incidindo correção monetária e juros moratórios legais a partir da sentença e até a data do efetivo pagamento. Rejeito, no entanto, o pedido de condenação na obrigação de não fazer e, por conseguinte, revogo a liminar concedida a fls. 44 e 50/53. Considerando-se que nas ações de indenização por dano moral o pedido feito na inicial é meramente estimativo, a condenação em quantia inferior à pleiteada não determina a sucumbência recíproca, conforme iterativa jurisprudência (RSTJ 184/339 ? 4ª T.; RSTJ 111/81; STJ-RT 800/222). Assim, e considerando-se a sucumbência do autor em parte mínima do pedido, arcarão os réus com o valor das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do requerente, ora arbitrado em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º, do CPC. P. R. I. " CÁLCULO DAS CUSTAS DE PREPARO DE APELAÇÃO: I - REFERENTE A TAXA JUDICIÁRIA: A SER RECOLHIDO NA GUIA GARE, CÓDIGO 230-6, O VALOR CORRESPONDENTE A 10,85 UFESP; II - PORTE DE REMESSA E RETORNO: A SER RECOLHIDO NA GUIA DE FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CÓDIGO 110-4, O VALOR DE R\$ 25,00 CADA VOLUME.
23/05/2012	Aguardando Publicação Aguardando Publicação (DO 23/05) 3 VOL - PRAZO 23
23/05/2012	Juntada de Documentos Juntada de Documentos (DECISÃO A.INSTRUMENTO N. 269347.59.2011.826 E 269349292011826) - CRIS
22/05/2012	Aguardando Conferência Aguardando Conferência de cálculo
15/05/2012	Aguardando Providências Aguardando Providências- CRIS PARA CÁLCULO
11/05/2012	Sentença Registrada Número Sentença: 861/2012 Livro: 64 Folha(s): de 155 até 163 Data Registro: 11/05/2012 17:03:11
11/05/2012	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 7748861
11/05/2012	Remessa ao Setor Remetido ao Setor de Juntada
11/05/2012	Aguardando Providências Aguardando Providências-INFORMATIZAÇÃO
11/05/2012	Aguardando Providências Aguardando Providências-SETOR INFORMATIZAÇÃO
07/05/2012	Sentença Proferida Sentença nº 861/2012 registrada em 11/05/2012 no livro nº 64 às Fls. 155/163: "...ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a presente ação, a fim de condenar a requerida SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA, a conceder ao autor direito de resposta, com o mesmo destaque e duração dos comentários aqui reconhecidos como ofensivos, bem como para condenar ambos os réus, solidariamente, no pagamento de R\$ 10.000,00, a título de indenização por danos morais, incidindo correção monetária e juros moratórios legais a partir da sentença e até a data do efetivo pagamento. Rejeito, no entanto, o pedido de condenação na obrigação de não fazer e, por conseguinte, revogo a liminar concedida a fls. 44 e 50/53. Considerando-se que nas ações de indenização por dano moral o pedido feito na inicial é meramente estimativo, a condenação em quantia inferior à pleiteada não determina a sucumbência recíproca, conforme iterativa jurisprudência (RSTJ 184/339 ? 4ª T.; RSTJ 111/81; STJ-RT 800/222). Assim, e considerando-se a sucumbência do autor em parte mínima do pedido, arcarão os réus com o valor das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do requerente, ora arbitrado em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º, do CPC. P. R. I. " CÁLCULO DAS CUSTAS DE PREPARO DE APELAÇÃO: I - REFERENTE A TAXA JUDICIÁRIA: A SER RECOLHIDO NA GUIA GARE, CÓDIGO 230-6, O VALOR CORRESPONDENTE A 10,85 UFESP; II - PORTE DE REMESSA E RETORNO: A SER RECOLHIDO NA GUIA DE FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CÓDIGO 110-4, O VALOR DE R\$ 25,00 CADA VOLUME.
16/04/2012	Carga Outro Carga Outro sob nº 7748861 - Destino: Dr.Luciano José Forster Junior - Juiz de Direito Local Origem: 2477-2ª Vara Cível(Fórum de Avaré) Data de Envio: 16/04/2012 Data de Recebimento: 16/04/2012 Previsão de Retorno: 11/05/2012 Vol.: 1
10/04/2012	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 7569442
10/04/2012	Juntada de Petição

Juntada da Petição < AUTOR E REQUERIDO > - CLS sentença

10/04/2012 Aguardando Juntada
Aguardando Juntada

12/03/2012 Carga Outro
Carga Outro sob nº 7569442 - Destino: Dr. Luciano José Forster Junior - Juiz de Direito Local Origem: 2477-2^a, Vara Cível(Fórum de Avaré) Data de Envio: 12/03/2012 Data de Recebimento: 12/03/2012 Previsão de Retorno: 10/04/2012 Vol.: 1

08/03/2012 Juntada da Petição
Juntada da Petição - REQUERIDO - CLS

10/02/2012 Data da Publicação SIDAP
Fls. 299 - Vistos. Fls.297/298: defiro mais 10 dias de prazo para o atendimento da determinação de fls.295. Int.

09/02/2012 Aguardando Publicação
Aguardando Publicação D.O.10/02- PRAZO 06

07/02/2012 **Despacho Proferido**
Vistos. Fls.297/298: defiro mais 10 dias de prazo para o atendimento da determinação de fls.295. Int.

07/02/2012 Juntada da Petição
Juntada da Petição <REQUERIDO > - CLS

30/01/2012 Data da Publicação SIDAP
Fls. 295 - Vistos. Tragam os requeridos certidão de objeto e pe do processo ajuizado na Primeira Vara Judicial desta comarca, conforme já determinado. Int.

26/01/2012 Aguardando Publicação
Aguardando Publicação D.O.30/01 - PRAZO 13

23/01/2012 Aguardando Providências
Aguardando Providências IMPRENSA MANOEL

19/01/2012 **Despacho Proferido**
Vistos. Tragam os requeridos certidão de objeto e pe do processo ajuizado na Primeira Vara Judicial desta comarca, conforme já determinado. Int.

12/01/2012 Juntada da Petição
Juntada da Petição < REQUERIDO > - CLS

14/12/2011 Recebimento de Carga
Recebimento de Carga sob nº 7221736

14/12/2011 Aguardando Publicação
Aguardando Publicação - D.O. 14/12 - Cx. 15

14/12/2011 Aguardando Providências
Aguardando Providências-Informatização (mesa Peterson)

14/12/2011 Data da Publicação SIDAP
Fls. 290 - V. A fim de se verificar a alegada conexão desta demanda com a ajuizada perante a 1^a Vara Cível local, indicada nas contestações, tragam os requeridos aos autos cópia da petição inicial daquela ação. Sem prejuízo, providencie-se certidão de objeto e pé daquele feito. Após, tornem conclusos. Int.

12/12/2011 Carga Outro
Carga Outro sob nº 7221736 - Destino: Dr. LUCIANO JOSÉ FORSTER JUNIOR - JUIZ DE DIREITO Local Origem: 2477-2^a, Vara Cível(Fórum de Avaré) Data de Envio: 12/12/2011 Data de Recebimento: 12/12/2011 Previsão de Retorno: 14/12/2011 Vol.: 1

12/12/2011 **Despacho Proferido**
V. A fim de se verificar a alegada conexão desta demanda com a ajuizada perante a 1^a Vara Cível local, indicada nas contestações, tragam os requeridos aos autos cópia da petição inicial daquela ação. Sem prejuízo, providencie-se certidão de objeto e pé daquele feito. Após, tornem conclusos. Int.

30/11/2011 Juntada da Petição
Juntada da Petição < REQUERIDO > - CLS

25/11/2011 Juntada da Petição
Juntada da Petição < AUTOR > - CX 14

23/11/2011 Data da Publicação SIDAP
Fls. 282 - Vistos, Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as, no prazo de cinco (05) dias. Int.

22/11/2011 Aguardando Publicação
Aguardando Publicação D.O.22/11 - PRAZO 14

18/11/2011 **Despacho Proferido**
Vistos, Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as, no prazo de cinco (05) dias. Int.

08/11/2011 Juntada da Petição
Juntada da Petição < REQUERIDO > - CLS

07/11/2011 Recebimento de Carga
Recebimento de Carga sob nº 7032533

07/11/2011 Remessa ao Setor
Remetido ao setor de informatização

28/10/2011 Carga ao Advogado
Carga ao Advogado sob nº 7032533 - Advogado: RODRIGO CESAR ENGEL OAB: 271842/SP Local Origem: 2477-2^a, Vara Cível(Fórum de Avaré) Data de Envio: 28/10/2011 Data de Recebimento: 07/11/2011 Previsão de Retorno: 07/11/2011 Vol.: Todos Folhas: 2 vol

28/10/2011 Data da Publicação SIDAP
Fls. 221 - V. Em se tratando de réus com procuradores diversos, defiro o prazo em dobro, nos termos do artigo 191, do CPC. Anotem-se os agravos interpostos. Diga o autor sobre as contestações em (10) dez dias. Int.

27/10/2011 Aguardando Publicação
aguardando publicação -D.O.27/10 - prazo 20

26/10/2011 **Despacho Proferido**
V. Em se tratando de réus com procuradores diversos, defiro o prazo em dobro, nos termos do artigo 191, do CPC. Anotem-se os agravos interpostos. Diga o autor sobre as contestações em (10) dez dias. Int.

17/10/2011 Juntada da Petição
Juntada da Petição < REQUERIDOS > e Contestação- CLS

04/10/2011 Juntada da Petição
Juntada da Petição < REQUERIDO > - CLS

04/10/2011

Data da Publicação SIDAP

Fls. 50/53 - Vistos, Trata-se de Ação Inibitória ajuizada por VICENTE JOSÉ SCHIAVÃO contra ZENA ARAÚJO e RÁDIO INTERATIVA FM, qualificados nos autos, aduzindo, em suma, que é vereador, médico e pastor evangélico nesta cidade e recentemente alvo de armadilha planejada por um de seus opositores políticos. Que em razão disso os réus estão denegrindo a imagem do autor, arruinando a sua vida com a divulgação nos meios de imprensa de fatos alheios ao dever de informar. Em sede de tutela antecipada requereu que os réus se abstêm de citar o nome do autor de maneira ofensiva e caluniosa. A petição inicial foi instruída com documentos. Tutela antecipada concedida às fls. 44, na qual assim decidi: ?Conforme consta da inicial o autor é vereador desta cidade, portanto, pessoa pública. Desta forma, as matérias de interesse público, relativas à função que exerce, podem ser levadas ao ar e publicadas. Contudo, aquelas que violam a intimidade do autor devem ser excluídas. Desta forma, defiro a medida liminar para impedir que os requeridos abstenham de publicar matérias que dizem respeito ao cotidiano privado do autor, sob pena de desobediência. Intimem-se e citem-se com as advertências legais? Extrai-se da decisão erro material, corrigível de ofício pelo seu prolator, tendo em vista que constou na decisão as ordens para impedir que os réus se abstêm, o que redundava em nada. Portanto, da ordem emanada em sede de tutela antecipada deve ser retirada a palavra ?impedir?, dando real contexto à determinação judicial. Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, retifico a decisão eivada de vício material para assim fazer constar: ?Conforme consta da inicial o autor é vereador desta cidade, portanto, pessoa pública. Desta forma, as matérias de interesse público, relativas à função que exerce, podem ser levadas ao ar e publicadas. Contudo, aquelas que violam a intimidade do autor devem ser excluídas. Desta forma, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar que os requeridos abstenham-se de publicar matérias que dizem respeito ao cotidiano privado do autor, sob pena de desobediência. Intimem-se e citem-se com as advertências legais? Intimem-se os réus para imediato cumprimento da tutela antecipada, considerando o dispositivo retificado. Certifique o oficial de justiça a citação dos réus, se esta ocorreu, pois na certidão de fls. 48 verso apenas consta a intimação dos mesmos.

30/09/2011

Aguardando Publicação

Aguardando Publicação - D.O. 03/10 - Cx. 17

30/09/2011

Remessa ao Setor

Remetido ao SETOR INFORMATIZAÇÃO

29/09/2011

 Despacho Profundo

Vistos, Trata-se de Ação Inibitória ajuizada por VICENTE JOSÉ SCHIAVÃO contra ZENA ARAÚJO e RÁDIO INTERATIVA FM, qualificados nos autos, aduzindo, em suma, que é vereador, médico e pastor evangélico nesta cidade e recentemente alvo de armadilha planejada por um de seus opositores políticos. Que em razão disso os réus estão denegrindo a imagem do autor, arruinando a sua vida com a divulgação nos meios de imprensa de fatos alheios ao dever de informar. Em sede de tutela antecipada requereu que os réus se abstêm de citar o nome do autor de maneira ofensiva e caluniosa. A petição inicial foi instruída com documentos. Tutela antecipada concedida às fls. 44, na qual assim decidi: ?Conforme consta da inicial o autor é vereador desta cidade, portanto, pessoa pública. Desta forma, as matérias de interesse público, relativas à função que exerce, podem ser levadas ao ar e publicadas. Contudo, aquelas que violam a intimidade do autor devem ser excluídas. Desta forma, defiro a medida liminar para impedir que os requeridos abstenham de publicar matérias que dizem respeito ao cotidiano privado do autor, sob pena de desobediência. Intimem-se e citem-se com as advertências legais? Extrai-se da decisão erro material, corrigível de ofício pelo seu prolator, tendo em vista que constou na decisão as ordens para impedir que os réus se abstêm, o que redundava em nada. Portanto, da ordem emanada em sede de tutela antecipada deve ser retirada a palavra ?impedir?, dando real contexto à determinação judicial. Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, retifico a decisão eivada de vício material para assim fazer constar: ?Conforme consta da inicial o autor é vereador desta cidade, portanto, pessoa pública. Desta forma, as matérias de interesse público, relativas à função que exerce, podem ser levadas ao ar e publicadas. Contudo, aquelas que violam a intimidade do autor devem ser excluídas. Desta forma, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar que os requeridos abstenham-se de publicar matérias que dizem respeito ao cotidiano privado do autor, sob pena de desobediência. Intimem-se e citem-se com as advertências legais? Intimem-se os réus para imediato cumprimento da tutela antecipada, considerando o dispositivo retificado. Certifique o oficial de justiça a citação dos réus, se esta ocorreu, pois na certidão de fls. 48 verso apenas consta a intimação dos mesmos.

26/09/2011

Juntada de Mandado

Juntada do Mandado < CUMPRIDO > - CX 15

22/09/2011

Data da Publicação SIDAP

Fls. 44 - Conforme consta da inicial o autor é vereador desta cidade, portanto, pessoa pública. Desta forma, as matérias de interesse público, relativas à função que exerce, podem ser levadas ao ar e publicadas. Contudo, aquelas que violam a intimidade do autor devem ser excluídas. Desta forma, defiro a medida liminar para impedir que os requeridos abstenham de publicar matérias que dizem respeito ao cotidiano privado do autor, sob pena de desobediência. Intimem-se e citem-se com as advertências legais. Int.

21/09/2011

Aguardando Publicação

Aguardando Publicação - D.O. 22/09 - Cx. 20

21/09/2011

Remessa ao Setor

Remetido ao setor informatização

21/09/2011

Remessa ao Setor

Remetido ao SETOR DE CUMPRIMENTO

20/09/2011

 Despacho Profundo

Conforme consta da inicial o autor é vereador desta cidade, portanto, pessoa pública. Desta forma, as matérias de interesse público, relativas à função que exerce, podem ser levadas ao ar e publicadas. Contudo, aquelas que violam a intimidade do autor devem ser excluídas. Desta forma, defiro a medida liminar para impedir que os requeridos abstenham de publicar matérias que dizem respeito ao cotidiano privado do autor, sob pena de desobediência. Intimem-se e citem-se com as advertências legais. Int.

06/09/2011

Juntada de Petição

Juntada da Petição < AUTOR > - CLS

01/09/2011

Aguardando Publicação

Aguardando Publicação D.O.01/09 - PRAZO 24

01/09/2011

Data da Publicação SIDAP

Fls. 40 - . Adite-se a inicial para constar o pedido de obrigação de não fazer, uma vez que é pressuposto para a análise e eventual concessão da tutela antecipada requerida. Indefiro a tramitação do processo em segredo de justiça por não se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 155 do C.P.Civil. Int.

31/08/2011

Recebimento de Carga

Recebimento de Carga sob nº 6739109

31/08/2011

 Despacho Profundo

. Adite-se a inicial para constar o pedido de obrigação de não fazer, uma vez que é pressuposto para a análise e eventual concessão da tutela antecipada requerida. Indefiro a tramitação do processo em segredo de justiça por não se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 155 do C.P.Civil. Int.

31/08/2011

Conclusos para Despacho

Conclusos para Despacho.

30/08/2011

Carga à Vara Interna

Carga à Vara Interna sob nº 6739109 - Local Origem: 900-Distribuidor(Fórum de Avaré) Local Destino: 2477-2ª. Vara Cível(Fórum de Avaré) Data de Envio: 30/08/2011 Data de Recebimento: 31/08/2011 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todos

30/08/2011

Processo Distribuído

Processo Distribuído por Sorteio p/ 2ª. Vara Cível

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Josena Bijolada Araujo

Páginas do diário que o nome **Josena Bijolada Araujo** foi encontrado.

Data					Visualizar	
UF	Publicação	Página	Tipo	Texto		
SP	17/03/2010	543	1 ^a	95 Instância - Interior - Parte I	Nº ORDEM:13.01.2010/000203 CLASSE:CRIME CONTRA A HONRA TERMO CIRCUNSTANCIADO:2009/230 JUSTICA PUBLICA;JUSTICA PUBLICA Autor do Fato:JOSENA BIJOLADA ARAUJO VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL Publicacao Oficial do Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo -	Q (/diarios/sp_17-03-2010_1_instancia_interior_parte_1_543)

Lei Federal nº 11.419/06, art

SP	05/07/2011	299	1 ^a Instância - Interior - Parte I	:PRECATORIA INQUIRITORIA ORIGEM:266 JUZO DEPREC:Vara do Juizado Especial Civil e Criminal QUERELANTE:RONALDO VERNECK GONCALVES Querelado:JOSENA BIJOLADA ARAUJO E OUTRO VARA:3 ^a . VARA CRIMINAL PROCESSO:032.01.2011.013594 Nº ORDEM:11.02.2011/000753 CLASSE:PRECATORIA (EM GERAL) ORIGEM:1311 JUIZ	 (/diarios/sp_05-07- 2011_1_instancia_interior_parte_1_299)
SP	23/11/2011	514	1 ^a Instância - Interior - Parte I		 (/diarios/sp_23-11- 2011_1_instancia_interior_parte_1_514)
SP	08/11/2010	654	1 ^a Instância - Interior - Parte I	UNIOR OAB/SP 160513 - ADV CESAR AUGUSTO MAZZONI NEGRAO OAB/SP 144566 053.01.2010.006693-0/000000- 000 - nº ordem 1868/2010 - Mandado de Segurança - JOSENA BIJOLADA ARAUJO X	 (/diarios/sp_08-11- 2010_1_instancia_interior_parte_1_654)

PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE AVARE, SR
ROBERTO ARAUJO - Fls.
140/142 - Proc.n.1868/2010.
Vistos,
JOSENA BIJOLADA ARAUJO,
qualificada e

SP	14/03/2011	503	1 ^a Instância - Interior - Parte I	Especial local. Intimem-se as partes e de-se ciencia ao MP." "Declaro para que conste na decisao de fls. 78, como querelados WILSON DE OLIVEIRA E JOSENA BIJOLADA ARAUJO. Int. e ciencia ao MP. - Advogados: AIMBERE FRANCISCO TORRES - OAB/SP nº.:91854; DANIEL ROBERTO DE SOUZA - OAB/SP nº.:289297; VINICIUS RODRIG	 (/diarios/sp_14-03-2011_1_instancia_interior_parte_1_503)
SP	13/03/2012	986	2 ^a Instância		 (/diarios/sp_13-03-2012_2_instancia_986)
SP	27/06/2012	512	1 ^a Instância - Interior - Parte I	64 HABEAS CORPUS Nº 167/2012 PROCESSO 783/10 JECRIM AVARE IMPETRANTES CARLOS	 (/diarios/sp_27-06-2012_1_instancia_interior_parte_1_512)

RENATO RODRIGUES
SANCHES E DANIEL ROBERTO
DE SOUZA PACIENTE JOSENA
BIJOLADA ARAUJO IMPETRADO
MM JUIZ DE DIREITO
DA VARA DO JECC DE AVARE
Despacho de fl. V. Nesta data
faco distribuicao ao(à)
Merritissimo(a) Juiz(a) Relator(a)

SP	06/07/2012	450	1 ^a Instância - Interior - Parte I	SIMAO OAB/SP 172964 053.01.2011.009167-2/000000- 000 - nº ordem 2190/2011 - Procedimento Ordinario - Lei de Imprensa - VICENTE JOSE SCHIAVAO X JOSENA BIJOLADA ARAUJO E OUTROS - Fls. 659 - Vistos. Considerando que os reus tem advogado distintos o prazo para recurso e em dobro conforme disposto no artigo 191 do	Q (/diarios/sp_06-07-2012_1_instancia_interior_parte_1_450)
SP	30/08/2012	379	2 ^a Instância		Q (/diarios/sp_30-08-2012_2_instancia_379)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL

Praça: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara <<
Nenhuma informação disponível >> - Braz
CEP: 18701-030 - Avare - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avare2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0015074-55.2012.8.26.0073
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Requerente: João Silvestre Sobrinho
Requerido: Sistema Sul de Radio Difusão Ltda Nome Fantasia Radio Interativa Fm e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Thais Migliorança Munhoz

CONCLUSÃO

Em ____/____/_____, faço os presentes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. THAIS MIGLIORANÇA MUNHOZ CLAUSEN, MMa. Juíza de Direito Substituta designada para esta Comarca.

Eu, escr.

Digitei.

Segue sentença em quinze laudas digitadas frente e verso.

Vistos etc.

JOÃO SILVESTRE SOBRINHO, devidamente qualificado nos autos, propôs a ação de indenização por danos morais, cumulada com obrigação de não fazer, em face de **SISTEMA SUL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, JOSENÁ BIJOLADA ARAÚJO, vulgo "Zenna", **WILSON DE OLIVEIRA**, vulgo "Ogunhe", e **JORNAL ELTRÔNICO DO OGUNHE**, alegando, em suma, que foi difamado e injuriado pelos veículos de comunicação e pelas próprias partes réis. Aduz ser advogado de seu irmão em uma ação por danos morais, que tramita no Juizado Especial dessa Comarca, proposta em face dos requeridos.

0015074-55.2012.8.26.0073 - lauda 1

Outros (origem externa) (0241167)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL

Praça: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara <<
Nenhuma informação disponível >> - Braz
CEP: 18701-030 - Avare - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avare2cv@tjsp.jus.br

Descontentes com o fato, os requeridos passaram a ofender sua dignidade, decoro e reputação nas rádios locais em que trabalham. Por essa razão, requereu a determinação, liminar para que as partes se abstivessem de ofender sua honra e imagem, bem como para que lhe fosse concedido o oportuno direito de resposta; e a condenação em danos morais. Inicial de fls. 02/50 instruída com os documentos de fls. 53/139.

Por decisão de fls. 140, foram negados os benefício da gratuitade processual, decisão em face da qual a parte requerente noticiou a interposição de agravo de instrumento (fls. 142/219). Provimento do recurso deferindo ao agravante a gratuitade processual às fls. 228/230.

Às fls. 231 foi negada a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Regularmente citadas (fls. 238), as partes requeridas apresentaram contestação às fls. 248/282, 283/317, 319/357. De maneira geral, os requeridos arguiram, preliminarmente, a ilegitimidade passiva *ad causam*, a ausência de documento essencial à propositura da ação. No mérito, alegaram a falta de responsabilidade da emissora; que foi a parte requerida quem iniciou as ofensas; que não houve ofensa à imagem da parte requerente; a ausência de dolo; e o direito à liberdade de imprensa.

Sobreveio réplica (fls. 454/510), com novas manifestações das partes requeridas às fls. 513/519.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTADAMENTE, PASSO A DECIDIR.

A lide comporta o julgamento antecipado do feito, nos moldes preconizados pelo artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que não há a necessidade de produção de provas em audiência de instrução e julgamento e o feito já se

0015074-55.2012.8.26.0073 - lauda 2

SEI 53900.029066/2014-16 / pg. 22


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
**COMARCA DE AVARE
FORO DE AVARE
2ª VARA CÍVEL**

Praca: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara <<
Nenhum/a informação disponíbel>> - Bráz
CEP: 18701-030 - Avare - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avare2cv@tjsp.jus.br

encontra suficientemente instruído.

Como ensina Cândido Rangel Dinamarco:

"A razão pela qual se permite a antecipação do julgamento do mérito é invariavelmente a desnecessidade de produzir prova. Os dois incisos do art. 330 desmembram essa causa única em várias hipóteses, mediante uma redação cuja leitura deve ser feita com a consciência de que só será lícito privar as partes de provar quando as provas não forem necessárias ao julgamento" (Instituições de Direito Processual Civil, v. III, 2ª ed., Malheiros, p.555).

Conforme já decidiu o Excelso Supremo Tribunal Federal:

"A necessidade de produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique em encerramento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o conhecimento da Magistrada" (RE 101.171-8-SP).

É o caso dos autos, vez que desnecessária dilatação probatória, por conta da prova documental elegida aos autos, a qual se mostra suficiente para a solução das questões controvertidas. No mais, a solução da lide reclama, não somente, o enquadramento jurídico dado aos fatos na petição inicial. Destarte, perfeitamente cabível que se julgue antecipadamente o mérito, sem olvidar que compete ao magistrado, nos termos do artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, velar pela rápida solução do litígio.

Nessa ótica, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, porquanto as partes estão subjetivamente aptas a figurar na demanda em análise, restando inadmissível a pertinência de todos os ora requeridos.

Afasto, igualmente, a adução da ausência de documento oficial à propositura da ação, qual seja, a gravação oficial. Isto porque, apesar de especificamente

Este documento foi assinado digitalmente por THAIS MIGLIORANCA MUNHOZ

0015074-55.2012.8.26.0073 - lauda 3

Outros (origem externa) (0241167)


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
**COMARCA DE AVARE
FORO DE AVARE
2ª VARA CÍVEL**

Praca: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara <<
Nenhum/a informação disponíbel>> - Bráz
CEP: 18701-030 - Avare - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avare2cv@tjsp.jus.br

impugnada pelos requeridos, não tem a parte autora a possibilidade de acesar aos autos a gravação oficial, que é de posse exclusiva das partes réis.

Assim, com atenção à dinâmica distribuição do ônus probatório, compete às próprias partes réis, quando alegam a não autenticidade do documento, colacionar aos autos a gravação oficial, demonstrando a inconsistência do documento juntado pela parte autora, providência que não foi realizada, a contento, pelas partes requeridas.

No mérito, os pedidos são parcialmente procedentes.

A imprensa caracteriza-se essencialmente como fonte de divulgação e transmissão de informações. Como corolário de princípio da liberdade de pensamento e expressão, consagrado pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal, é evidente que não se sujeita a qualquer modalidade de censura. Contudo, eventuais abusos cometidos quando de sua utilização, notadamente causaduras de danos aos direitos da personalidade, exigem imibição e reparação, na estofa do disposto pelo artigo 5º, inciso X, da Carta Magna (cf. José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª ed., Malheiros, 1994, p. 225).

Imperativa, pois, a valoração de dois princípios de índole constitucional. De um lado, a dignidade da pessoa humana; de outro lado, a liberdade de pensamento e expressão. Assim, o direito de informar sofre limitação pela imposição de proteção aos direitos inerentes à personalidade. A propósito, nessa direção, julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"A responsabilidade civil decorrente de abusos perpetrados por meio da imprensa abrange a violação de dois direitos fundamentais: a liberdade de informação e a tutela dos direitos da personalidade (honra, imagem e vida privada). A atividade jornalística deve ser livre para informar a sociedade acerca de fatos cotidianos de interesse público, em observância ao princípio constitucional do

0015074-55.2012.8.26.0073 - lauda 4

SEI 53900.029066/2014-16 / pg. 23


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
**COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL**

Praga: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara <<
Nenhuma informação disponivel>> - Bráz
CEP: 18701-030 - Avaré - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avaré2cv@tjsp.jus.br

Estado Democrático de Direito; contudo, o direito de informação não é absoluto, vedando-se a divulgação de notícias falsas, que exponham indevidamente a intimidade ou acarretem danos à honra e à imagem dos indivíduos, em ofensa ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana" (RTsp 818.764/ES, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, Quarta Turma, julgado em 15.02.2007, DJ 12.03.2007 p. 250).

Portanto, a liberdade, especificamente, *in crux*, atinente à utilização dos meios de comunicação, a princípio, é ampla. Todavia, ocorrendo abusos, sujeita-se à intervenção jurisdicional, por meio de tutela injunctiva (cf. Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, *Manual do Processo de Conhecimento*, 3^a ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 484 e seguintes), e, em havendo lesões provocadas ao conjunto de direitos de natureza extrapatrimonial de terceiros, é possível de acarretar o dever de reparação pecuniária.

Tratando-se, na hipótese *sub judice*, de matéria de caráter jornalístico publicada em jornal e de programa humorístico, a responsabilidade civil não prescinde da caracterização do abuso no direito de informar. Com efeito, faz-se mister ao surgimento do dever de reparar ou reparar o dano experimentado, a intenção de agravar a honra e a imagem individual.

Ademais, não se pode olvidar que a jurisprudência do Colegiado Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado no sentido de que, da vinculação de matérias jornalísticas, o mero ânimo de narrar ou criticar denota excludente de ilicitude então consagrada na Lei de Imprensa. Assim, decidiu acrônimo da Calendá Corte:

"A responsabilidade civil decorrente de abusos perpetrados por meio da imprensa abrange a violação de dois direitos fundamentais: a liberdade de informação e a tutela dos direitos da personalidade (honra, imagem e vida privada). A atividade jornalística deve ser livre para informar a sociedade acerca de fatos cotidianos de

0015074-55.2012.8.26.0073 - lauda 5

Outros (origem externa) (0241167)


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
**COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL**

Praga: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara <<
Nenhuma informação disponivel>> - Bráz
CEP: 18701-030 - Avaré - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avaré2cv@tjsp.jus.br

interesse público, com observância ao princípio constitucional do Estado Democrático de Direito; contudo, o direito de informação não é absoluto, vedando-se a divulgação de notícias falsas, que exponham indevidamente a intimidade ou acarretem danos à honra e à imagem dos indivíduos, em ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. No que pertine à honra, a responsabilidade pelo dano cometido através da imprensa tem lugar tão-somente ante a ocorrência deliberada de injúria, difamação e calúnia, persfazendo-se imperiosa demonstrar que o ofensor agiu com o intuito específico de agradir moralmente a vítima. Se a matéria jornalística se atreve a tecer críticas prudentes (animus criticandi) ou a narrar fatos de interesse coletivo (animus narrandi), está sob o pálio das 'excludentes de Ilicitude' (art. 27 da Lei nº 5.250/67), não se falando em responsabilização civil por ofensa à honra, mas em exercício regular do direito de informação" (RTsp 719592/AT, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, Quarta Turma, julgado em 12.12.2005, DJ 01.02.2006 p. 567).

Volvendo ao caso concreto, cumpre observar que se funda o pleito de reparação por danos morais às críticas à petição inicial da parte autora em processo análogo, irresignações essas proferidas tanto por meio de matéria escrita, quanto por intermédio de sistema de radiodifusão.

Nesse passo, faz-se mister um sopesamento dos incisos IX versus V e X, todos do artigo 5º, da Constituição Federal, tendo-se, de um lado, a liberdade de informação e, de outro, a salvaguarda da honra da imagem de uma pessoa e do direito de resposta proporcional à lesão sofrida.

Assim, e alicerçando-se nas premissas elencadas por ROBERT

0015074-55.2012.8.26.0073 - lauda 6

SEI 53900.029066/2014-16 / pg. 25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL

Praça: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara <<
 Nenhuma informação disponível >> - Bráz
 CEP: 18701-030 - Avaré - SP
 Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Ayare2cv@tjsp.jus.br

AALEXY¹, faz-se indispensável a utilização do postulado da proporcionalidade para a verificação da possibilidade de restrição do direito fundamental em questão.

A máxima da proporcionalidade é verificada pelos critérios da adequação do meio utilizado para a persecução do fim, necessidade desse meio utilizado e a aplicação estrita senso da proporcionalidade, isto é, da ponderação. Assim, quando se estiver diante de uma colisão entre direitos fundamentais, primeiramente, para solucioná-la, utiliza-se da adequação do meio, posteriormente, utiliza-se a necessidade desse meio, e em seguida, se ainda não solucionada a colisão, a ponderação.

No presente caso, verifica-se que o meio demandado, danos morais sofridos por honra e à imagem, é um meio adequado à persecução do fim desejado, qual seja, resposta aos abusos cometidos nas veiculações jornalísticas. O meio proposto é apto a promover o fim almejado.

Mas não só. O meio proposto também é o necessário para a reparação pleiteada, porquanto absolutamente vedada a censura prévia, somente admitindo-se resarcimento posterior.

Por fim, em uma análise da proporcionalidade em sentido estrito da medida, verifica-se que o princípio com a qual colide, qual seja, a inviolabilidade da honra e da imagem, incide em maior grau de relevância para com a preservação das ofensas perpetradas. No caso concreto, visualiza-se que o resguardo da inviolabilidade da imagem e honra do requerente é mais relevante que as ofensas proferidas contra si, por intermédio da liberdade de imprensa.

Em análise a petição inicial proposta no Juizado Especial Civil dessa Comarca (fls. 90/123), é forçoso concluir que a parte requerente não se excedeu na maneira como narrou os fatos em Juízo, aduzindo, apenas, que as expressões usadas

¹ ALEXY, Robert. *Teoría de los Derechos Fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2001.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL

Praça: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara <<
 Nenhuma informação disponível >> - Bráz
 CEP: 18701-030 - Avaré - SP
 Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Ayare2cv@tjsp.jus.br

outras eram caluniosas, difamatórias etc., o que eram constantemente proferidas pelos veículos de comunicação citados em face de seu cliente.

A verata *quaesito*, em consequência, repousa na ocorrência do abuso do dever de criticar na veiculação da matéria jornalística e no programa de radiodifusão. A conclusão, ante o conjunto probatório coligido aos autos, é afirmativa.

Os documentos de fls. 61/70 indicam, faticamente, o uso de expressões injuriosas por parte dos requeridos em relação à parte requerente. Inicialmente, constata-se que a ofensa é perpetrada diretamente em face do advogado, ora requerente, alegando sua falta de ética (fls. 61).

Ainda, na mídia digital de fls. 60, transcrita às fls. 90/13, os requeridos JOSÉNA BUOLAINA ARAÚJO, vulgo "Zenita", WILSON DR. OLIVEIRA, vulgo "Ogumbe", locutores de uma programação da rádio local, chamam o requerente de ignôbil, sem honra, vil, repugnante. Aduzem que sequer sabem se é advogado (a partir da 01h11min35seg).

E continuam, no programa de 16/10/2012, dizendo, inicialmente, que há advogados que não sabem fazer uma petição inicial (asserção já mencionada no programa de 15/10/2012, quando se referiam à parte requerente), por isso, não poderiam ter saído da faculdade e, saindo, deveriam ir direto para a cadeia (01h09min - fls. 13/15).

Pelo exposto, tem-se que as partes requeridas, em muito, ultrapassaram o direito de criticar, insitio no direito de imprensa. Poderiam ter sustentado que a inicial estava mal feita, que não observava os requisitos legais. Tais alegações poderiam ser enquadradas no direito de crítica dos locutores requeridos. No entanto, nominar a parte requerente de ignôbil, sem honra, vil, repugnante, que não deveria ter tirado o diploma ou que, uma vez obtido, deveria ter ido direto para cadeia, extrapola os limites constitucionais delineados à livre imprensa.

Por consequência, a reparação moral e a concessão ao direito de


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
**COMARCA DE AVARÉ
FÓRIO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL**

Praca: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara <<
Nenhuma informação disponível >> - Briz
CEP: 18701-030 - Avaré - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avaré2cv@tjsp.jus.br

resposta são medidas irredutíveis que se impõe nos presentes autos.

Para a fixação dos danos morais duas funções hão de ser consideradas: a função compensatória, em que se analisam o grau de sofrimento e a condição social da vítima; e a função punitiva, em que se analisa o grau de culpa do ofensor.

Nossos termos, para o fim de compensar a vítima, como forma de atenuar o sofrimento experimentado, e com o fim de inibir as partes réis de reincidir na prática de lais atos, como os aqui retratados, reputo conveniente e adequada a indenização moral no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

No entanto, quanto ao pedido de abstenção dos requeridos de citar o nome do requerente em matérias jornalísticas, fundamental ressaltar, o quanto já mencionado, de que a Constituição Federal é absolutamente clara ao vedar, no artigo 5º, inciso LX, a censura prévia, cabendo, apenas, a *reputação a posteriori*, nos termos do inciso X do mesmo dispositivo constitucional.

Nesse sentido, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, INCISOS II E III DO ART. 45 DA LEI 9.504/1997.

1. Situação de extrema urgência, demandante de prvidênciia imediata, autoriza a concessão da liminar "sem a audiência dos órgãos ou das autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado" (§ 3º do art. 10 da Lei 9.868/1999), até mesmo pelo relator; monocraticamente, ad referendum do Plenário.

2. Não cabe ao Estado, por qualquer dos seus órgãos, definir previamente o que pode ou o que não pode ser dito por

0015074-55.2012.8.26.0073 - lauda 9

Outros (origem externa) (0241167)


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
**COMARCA DE AVARÉ
FÓRIO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL**

Praca: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara <<
Nenhuma informação disponível >> - Briz
CEP: 18701-030 - Avaré - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avaré2cv@tjsp.jus.br

Individuais e jornalistas. Dever de censura que inclui a própria atividade legislativa, pois é vedado à lei dispor sobre o núcleo duro das atividades jornalísticas, assim entendidas as coordenadas de tempo e de conteúdo da manifestação do pensamento, da informação e da criação lata sensu. Vale dizer: não há liberdade de imprensa pela metade ou sob as tenazes da censura prévia, pouco importando o Poder estatal de que ela provenga. Isso porque a liberdade de imprensa não é uma balha normativa ou uma fórmula prescritiva ocia. Tudo conteúdo, e esse conteúdo é formado pelo rol de liberdades que se tê a partir da cabeça do art. 220 da Constituição Federal: liberdade de "manifestação do pensamento", liberdade de "criação", liberdade de "expressão", liberdade de "informação". Liberdades constitutivas de verdadeiros bens de personalidade, puramente correspondentes aos seguintes direitos que o art. 5º da nossa Constituição institui de "Fundamentais": a) "livre manifestação do pensamento" (inciso IV); b) "livre [...] expressão da liberdade intelectual, artística, científica e de comunicação" (inciso IX); c) "acesso a informação" (inciso XIV).

3. Pelo seu reconhecido condão de vitalizar por muitos modos a Constituição, tirando-a mais vezes do papel, a imprensa mantém com a democracia a mais entranhada relação de interdependência ou retroalimentação. A presente ordem constitucional brasileira autoriza a formulação do juízo de que o caminho mais curto entre a verdade sobre a conduta dos detentores do Poder e o conhecimento do público em geral é a liberdade de imprensa. A traduzir, então, a ideia-força de que

0015074-55.2012.8.26.0073 - lauda 10

SEI 53900.029066/2014-16 / pg. 27



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AVARÉ
FÓRIO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL

Praça: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Bráz
CEP: 18701-030 - Avaré - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avaré2cv@tjsp.jus.br

abrir mão da liberdade de imprensa é renunciar ao conhecimento geral das coisas do Poder, seja ele político, econômico, militar ou religioso.

4. A Magna Carta Republicana destinou à imprensa o direito de controlar e revelar as coisas respeitantes à vida do Estado e da própria sociedade. A imprensa como a mais avançada sentinelas das liberdades públicas, como alternativa à explicação ou versão estatal de tudo que passa repercutir no seio da sociedade e como garantido espaço de irrupção do pensamento crítico em qualquer situação ou contingência. Os jornalistas, a seu turno, como o mais desenunciado olhar sobre o nosso cotidiano existencial e os recebedouros do Poder, enquanto profissionais do comentário crítico. Pensamento crítico que é parte integrante da informação plena e fidedigna. Como é parte do estilo de fazer imprensa que se convencionou chamar de humorismo (tema central destes autos). A previsível utilidade social da labor jornalístico a compensar, de malha, eventuais excessos desse ou daquele exercto, deixá ou daquela charge ou caricatura, desse ou daquele programa.

5. Programas humorísticos, charges e modo caricatural de pôr em circulação ideias, opiniões, frases e quadros espírituosos compõem as atividades de "imprensa", sinônimo perfeito de "informação jornalística" (§ 1º do art. 220). Nessa medida, gozam da plenitude de liberdade que é assegurada pela Constituição à imprensa. Dando-se que o exercício concreto dessa liberdade em plenitude assegura ao jornalista o direito de expor críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero, contundente, sarcástico, irônico ou irreverente, especialmente

Este documento foi assinado digitalmente por THAIS MIGLIORANCA MINHOZ

0015074-55.2012.8.26.0073 - laudo 11

Outros (origem externa) (0241167)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AVARÉ
FÓRIO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL

Praça: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Bráz
CEP: 18701-030 - Avaré - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avaré2cv@tjsp.jus.br

contra as autoridades e aparelhos de Estado. Respondendo, penal e civilmente, pelos abusos que cometer, e injetando-se ao direito de resposta a que se refere a Constituição em seu art. 5º, inciso V. A crítica jornalística em geral, pela sua relação de inerência com o interesse público, não é aprioristicamente suscetível de censura. Isso porque é da essência das atividades de imprensa operar como formadora de opinião pública, locus do pensamento crítico e necessário contraponto à versão oficial das coisas, conforme decisão majoritária do Supremo Tribunal Federal na ADPF 130. Dectaõ a que se pode agregar a ideia de que a locução "humor jornalístico" enlaça pensamento crítico, informação e criação artística.

6. A liberdade de imprensa assim abrangemente livre não é de sofrer restrições em período eleitoral. Ela é plena em todo o tempo, lugar e circunstâncias. Tanto em período não-eleitoral, portanto, quanto em período de eleições gerais. Se podem as emissoras de rádio e televisão, fora do período eleitoral, produzir e veicular charges, sátiras e programas humorísticos que envolvam partidos políticos, pré-candidatos e autoridades em geral, também podem fazê-lo no período eleitoral. Processo eleitoral não é estado de sítio (art. 139 da CF), única fase ou momento de vida coletiva que, pela sua excepcional gravidade, a Constituição tuma como fato gerador de "restrições à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei" (inciso III do art. 139).

7. O próprio texto constitucional trata de modo diferenciado a mídia escrita e a mídia sonora ou de sons e imagens. O rádio e a

0015074-55.2012.8.26.0073 - laudo 12

SEI 53900.029066/2014-16 / pg. 28



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

2ª VARA CÍVEL

Praça: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Braz
CEP: 18701-030 - Avaré - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avare2cv@tjsp.jus.br

televisão, por constituírem serviços públicos, dependentes de "outorga" do Estado e prestados mediante a utilização de um bem público (espectro de radiofrequências), têm um dever que não se estende à mídia escrita: o dever da imparcialidade ou da equidistância perante os candidatos. Imparcialidade, porém, que não significa ausência de opinião ou de crítica jornalística. Equidistância que apenas veda às emissoras de rádio e televisão encamparem, ou então repudiarem, essa ou aquela candidatura a cargo político-eletivo.

8. Suspensão de eficácia do inciso II do art. 45 da Lei 9.504/1997 e, por arrastamento, dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo, incluídos pela Lei 12.034/2009. Os dispositivos legais não se voltam, propriamente, para aquilo que o TSE vê como imperativo de imparcialidade das emissoras de rádio e televisão. Visa a coibir um estilo peculiar de fazer imprensa: aquele que se utiliza da trucagem, da montagem ou de outros recursos de áudio e vídeo como técnicas de expressão da crítica jornalística, em especial os programas humorísticos.

9. Suspensão de eficácia da expressão "ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes", contida no inciso III do art. 45 da Lei 9.504/1997. Apenas se estará diante de uma conduta vedada quando a crítica ou matéria jornalísticas venham a descambiar para a propaganda política, passando nitidamente a favorecer uma das partes na disputa eleitoral. Hipótese a ser avaliada em cada caso concreto.

10. Medida cautelar concedida para suspender a eficácia do

Este documento foi assinado digitalmente por THAIS MIGLIORANCA MUNHOZ.

0015074-55.2012.8.26.0073 - lauda 13

Outros (origem externa) (0241167)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

2ª VARA CÍVEL

Praça: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Braz
CEP: 18701-030 - Avaré - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avare2cv@tjsp.jus.br

inciso II e da parte final do inciso III, ambos do art. 45 da Lei 9.504/1997, bem como, por arrastamento, dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo." (Referendo na Medida Cautelar na ADI 4451-DF, Relator Ministro Ayres Brito, 02/09/10). (Grifos meus).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, formulado por JOÃO SILVESTRE SOBRINHO em face de SISTEMA SUL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., JOSENÁ BIJOLADA ARAÚJO, vulgo "Zenna", WILSON DE OLIVEIRA, vulgo "Ogunhê", e JORNAL ELTRÔNICO DO OGUNHE, para o fim de:

a) Condenar as partes requeridas SISTEMA SUL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA. E JORNAL ELTRÔNICO DO OGUNHE a conceder à parte autora o direito de resposta, com os mesmos destaques e duração dos comentários aqui reconhecidos como ofensivos;

b) Condenar as partes requeridas, solidariamente, ao pagamento de R\$ 20.000,00, a título de danos morais, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela tabela prática do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ambos a serem contabilizados a partir da prolação da sentença.

Considerando a sucumbência mínima da parte autora, condeno as partes requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses últimos fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, com incidência de correção monetária pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como juros de mora à taxa de 1% ao mês, ambos a serem contabilizados desde a propositura até o efetivo pagamento.

0015074-55.2012.8.26.0073 - lauda 14

SEI 53900.029066/2014-16 / pg. 29



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

2ª VARA CÍVEL

Praça: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. da Bandeirão da Vara << Nenhum informaçāo disponivel >> - B102
CEP: 18701-030 - Avaré - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avaré2cv@tjsp.jus.br

Transitada em julgado a presente sentença, aguarde-se o pagamento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze dias), independentemente de intimação, na forma do artigo 475-J do CPC. Caso não seja efetuado o pagamento, acresça-se multa de 10% (dez por cento) e, o requerimento da credora e com demonstrativo atualizado do débito, a ser liquidado por arbitramento (artigo 475-C, inciso I, do CPC), terá início a execução para o cumprimento da sentença.

P.R.I.C.

Avaré, 01 de agosto de 2013.

**DOCUMÉNTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LDO 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente por THAIS MIGLIORANCA MUNHOZ

0015074-55.2012.8.26.0073 - flauda 15

Outros (origem externa) (0241167)

SEI 53900.029066/2014-16 / pg. 30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

2ª VARA CÍVEL

Praça: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara <<
Nenhuma informação disponível >> - Braz
CEP: 18701-030 - Avare - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avare2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0000610-89.2013.8.26.0073
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
Requerente: Ronaldo Verneck Gonçalves
Requerido: Josena Bijolada Araújo e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciano José Forster Junior

VISTOS.

Trata-se de ação ajuizada por RONALDO VERNECK GONÇALVES contra JOSENA BIJOLADA ARAÚJO, WILSON DE OLIVEIRA e SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA. - RÁDIO INTERATIVA FM. Consta da inicial que o autor, funcionário do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, dirigiu-se à emissora de rádio, em 20 de janeiro de 2011, atendendo a solicitação do sindicato, para a distribuição de periódico, quando foi rapidamente abordado por funcionário da terceira requerida e, já do lado de fora, foi agredido fisicamente pelo primeiro requerido, o que originou o processo criminal nº 783/2010, em trâmite perante o Juizado Especial Criminal desta comarca. No dia seguinte, os dois primeiros requeridos, em programa radiofônico transmitido pela terceira, da qual são empregados, passaram a comentar de forma tendenciosa o fato ocorrido no dia anterior, imputando ao autor fato criminoso e ofendendo-lhe a reputação, dignidade e o decoro. Pede, assim, a condenação dos requeridos ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo.

Nas peças de defesa apresentadas pelos requeridos, foram argüidas, preliminarmente, a ausência de documento indispensável à propositura da ação, isto é, a gravação oficial do programa radiofônico, e a ilegitimidade da terceira requerida para figurar no polo passivo. No mérito, os réus, em manifestações com o mesmo teor, negaram o dolo e a ofensa à honra do requerente, bem assim a agressão física imputada ao requerido JOSENA, insurgindo-se, enfim, contra o alegado dano moral.

Houve réplica.

É o relatório.

DECIDO.

0000610-89.2013.8.26.0073 - lauda 1

Outros (origem externa) (0241167)

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO JOSÉ FORSTER JUNIOR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

2ª VARA CÍVEL

Praça: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara <<
Nenhuma informação disponível >> - Braz
CEP: 18701-030 - Avare - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avare2cv@tjsp.jus.br

Possível o imediato julgamento da lide, conforme autoriza o art. 330, I, do CPC. De fato, afigura-se desnecessária a abertura da fase instrutória, já que a solução da controvérsia depende, basicamente, do enquadramento jurídico dado aos fatos narrados na inicial, à luz dos elementos já coligidos nos autos.

Desnecessária, outrossim, a produção de prova oral, considerando-se a farta documentação contida nestes cinco volumes, incluindo-se as oitivas, em mais de uma ocasião, tanto em solo policial, como em julzo, dos envolvidos e das testemunhas por eles indicadas, provas essas produzidas sob o crivo do contraditório, em processos criminais envolvendo as mesmas partes e instaurados em razão dos mesmos fatos aqui discutidos.

Não se justifica nem mesmo a produção de prova pericial, pois os elementos constantes dos autos não deixam dúvidas quanto à autoria e à autenticidade das afirmações feitas pelos dois primeiros réus em programa transmitido pela terceira, de resto gravadas no disco juntado a fls. 40 e transcritas, na íntegra, a fls. 24/39.

Até porque não houve impugnação, pelos requeridos, de nenhum trecho específico da gravação ou da transcrição apresentadas com a inicial. Antes, limitaram-se a conjecturar sobre possível adulteração, muito embora coubesse justamente a eles trazer aos autos a gravação original do programa e, a partir dela, apontar precisamente os pontos em que houvesse alguma divergência. Como não o fizeram, devem-se reputar autênticas a gravação e a transcrição trazidas pelo autor.

Dai a desnecessidade da abertura da fase instrutória. Nesse sentido:

"O Juiz somente está obrigado a abrir a fase instrutória se, para o seu convencimento, permanecermem os fatos controvertidos, pertinentes e relevantes, passíveis de prova testemunhal ou pericial" (JUTACSP - LEX 140/285 - REL. Juiz Boris Kauffman);

"... o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para produção de provas, ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide" (STJ - AgRg no Ag 693.982 - SC, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 17/10/2006).

No mais, as preliminares não prosperam.

Pelas mesmas razões acima expostas, não há que se falar em ausência de documento essencial à propositura da ação, bastando, como se viu, a gravação e a transcrição apresentadas, cuja comparação permite aferir a fidedignidade desta última e o contexto em que proferidas as frases objeto da controvérsia.

Também não é possível reconhecer de pronto, a partir da narrativa contida na inicial, a ilegitimidade passiva da empresa de radiodifusão.

0000610-89.2013.8.26.0073 - lauda 2

SEI 53900.029066/2014-16 / pg. 31


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL

Praca: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara <<
 Nenhuma informação disponivel >> - Bráz
 CEP: 18701-030 - Avaré - SP
 Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avaré2cv@tjsp.jus.br

É que, a princípio, em se tratando de supostas ofensas proferidas em programa por ela transmitido e apresentado por profissionais a ela vinculados, a sua responsabilidade pelo alegado dano moral poderia restar configurada, seja por ter concorrido para a prática ilícita, seja por força do disposto no art. 932, III, do Código Civil.

A respeito, aliás, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 221, que se aplica perfeitamente à hipótese dos autos: "São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação".

A propósito, vale conferir:

DANOS MATERIAL E MORAIS. Responsabilidade civil. Calúnias, injúria e difamação contra Presidente da Câmara Municipal, por meio de programa de rádio. Legitimidade passiva "ad causam" da empresa de radiodifusão. Súmula 221 do STJ. Princípio constitucional da liberdade de informar que é limitado. O objetivo da notícia é o interesse público e a liberdade de expressão e comunicação encontra seu limite na fronteira do abuso. Palavras e expressões injuriosas e difamatórias proferidas em programa de rádio. Verificado o dolo de ofender. Abuso configurado. Dano moral caracterizado. Redução do valor da indenização, a título de danos morais, para R\$ 6.000,00, com atualização a partir da publicação desta julgada. Menida à condenação a título de danos materiais, contra o que não houve insurgência. Recursos providos em parte" (TJSP, 1ª Câm. Dir. Privado, Ap. nº 0325317-15.2009.8.26.0000, rel. Paulo Eduardo Rezuk, j. 13.12.2014);

Superadas tais questões, impõe-se o exame do mérito.

Funda-se a inicial em dois fatos, que, segundo o autor, ofenderam-lhe a honra, a dignidade e o decoro, configurando-se o dano moral. Relata ter sido agredido fisicamente por JOSENA BIJOLADA ARAÚJO, no dia 20 de janeiro de 2011, e ofendido moralmente por este e por WILSON DE OLIVEIRA, no dia seguinte, em programa de rádio transmitido pela terceira requerida.

Este último fato foi objeto de ação penal (processo criminal nº 6279-31.2010), que tramitou perante o Juizado Especial Criminal desta comarca e foi julgada improcedente, em primeira instância, já que não reconhecido, na hipótese, o *animus injuriandi vel diffamandi* (fls. 918/937).

É bem verdade que a caracterização ou não do ilícito penal, notadamente o juízo relativo à tipicidade do fato, não vincula o julgamento profundo na esfera cível, tal como dispõe o art. 935, do Código Civil.

Mas também é certo que, "no plano da responsabilidade civil, não basta o Código enunciado os elementos da infração que causa o dever de indenizar, ainda que estendendo a liquidação à pena criminal, aproveita-se, em linha de princípio, o exame dos requisitos dos crimes contra a honra feito pela doutrina e jurisprudência

0000610-89.2013.8.26.0073 - lauda 3

Outros (origem externa) (0241167)

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO JOSE FORSTER JUNIOR.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL

Praca: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara <<
 Nenhuma informação disponivel >> - Bráz
 CEP: 18701-030 - Avaré - SP
 Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avaré2cv@tjsp.jus.br

penal; com a ressalva de um maior rigor na parquicidade de seus elementos constitutivos na esfera penal, eis que ali está em jogo a liberdade pessoal do ofensor, enquanto na reparação civil a ameaça dirige-se contra seu patrimônio" (Yussef Said Cahall, *Dano Moral*, RT, 2ª ed., p. 287/288).

E, no presente caso, quanto ao fato ocorrido no dia 21 de janeiro de 2011, tenho que outra não pode ser a conclusão senão aquela exposta na sentença absolutória.

De fato, malgrado o tom aparentemente ofensivo das manifestações transcritas na inicial, é certo que elas não podem ser consideradas isoladamente. Antes, devem ser analisadas à luz do contexto em que vocalizadas, de modo a se aferir a intenção do agente e, assim, identificar ou não a ação apta a caracterizar o ilícito civil.

Nesse sentido é a ilação de Rogério Greco:

"Enfim, o contexto em que a 'injúria' é cometida é fundamental para a sua configuração, oportunidade em que se verificará o dolo do agente, ou seja, a finalidade que tem de ultrajar a honra subjetiva da vítima, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro (...)" (Curso de Direito Penal, v. II, Ed. Impetus, p. 471).

Nesse aspecto, a gravação integral do programa (disco juntado a fls. 40) e a transcrição de fls. 24/39 revelam que os dois radialistas agiram não com o intuito ofender gratuitamente a dignidade e o decoro do requerente, mas de narrar e explicar o ocorrido no dia anterior, que também tivera desdobramento na esfera criminal e, seguramente, repercussão nessa cidade, como forma de se defender e expor a sua versão dos fatos.

Quanto a isso, é preciso considerar, primeiramente, tal como consta da própria inicial, que o autor, assessor de diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo (fls. 20), dirigiria-se à emissora para entregar periódico da entidade sindical aos funcionários e que em tal informativo havia denúncias de irregularidades praticadas pela rádio. Seguiu-se, então, um encontro envolvendo o autor e JOSENA, que culminou com a lavratura, por ambos os envolvidos, do boletim de ocorrência de fls. 21/23, veiculando-se acusações recíprocas.

A partir disso, pelo que se denota da gravação do programa radiofônico, os requeridos tentaram narrar e explicar o ocorrido segundo a sua ética, evidentemente iniciando-se com a contextualização da animosidade existente entre as partes, surgida no primeiro contato com o requerente, quando ele, sem se identificar ou ser convidado, ingressou na rádio, levando o radialista a suspeitar de algo ilícito e acionar a polícia.

Nesse contexto, é certo que o modo como os radialistas trataram

0000610-89.2013.8.26.0073 - lauda 4


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL

Praça Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara <<
Nenhum informa disponível >> - Briz
CEP: 18701-030 - Avaré - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avaré2cv@tjsp.jus.br

a questão e se referiram ao autor, ainda que de forma rude e grosseira, não revela outra intenção senão a de narrar e se defender do ocorrido no dia anterior, bem como esclarecer e tentar desacreditar a denúncia de irregularidades na rádio, feita pelo sindicato de que faz parte o autor.

Dentro dessa narrativa é que só fez menção ao suposto "pedido de acordo" feito pelo requerente, repetindo-se no programa a versão apresentada, no dia anterior, pelo requerido JOSENA à autoridade policial, o que a rigor não constitui expressão do ânimo de difamar ou injuriar - tornando-se, assim, irrelevante perquirir aquil a sua veracidade, mas de narrar a versão de um dos envolvidos anexa dos fatos, como forma mesmo de defesa.

E é indubitável que a manifestação proferida com o *animus narrandi* ou *defendendi*, assim como a crítica ao modo de agir do requerente, não configura o ato ilícito, requisito do dever de indenizar.

Nesse sentido são inúmeros os julgados, citados por Celso Delmiro (*Código Penal Comentado*, Saráiva, 8ª ed., p. 505 e 510):

"A intenção de defender (*animus defendendi*) neutraliza a intenção de caluniar (*animus calunianandi*) (TACrSP, Julgados 70/165, TAMG, RT 643/331; TRF da 2ª R., RT 872/726)".

"Também não pratica calúnia quem denuncia fiscal a superior hierárquico, ensejando inquérito administrativo para a apuração de tentativa de extorsão, pois, com 'animus narrandi', apenas exerceu seu direito de cidadania (CR, art. 5º, XXXIV) (STJ, RT 686/393);

"A difamação pode o propósito de ofender, não o de só narrar (TACrSP, Julgados 684/74). Não se caracteriza a difamação se o quadro é o de mero relato, hum desabafa feito em entrevista, sem o propósito de denegrir a imagem do instituto de ensino (TACrSP, Ap. 1.343.935-2, j. 18.2.2003, Bol. (BCCr 135/776))."

"Não comete o crime de difamação o agente que, sendo alvo da imprensa, age com intenção de se defender, não divulgando fatos, mas restringindo-se apenas a comentários, com o ânimo de denunciar e criticar (TJMA, RT 804/619)".

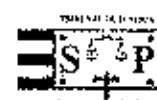
Veja-se, ainda:

"(...) Com ânimo em orientação jurisprudencial que refere, observa Celso Delmiro (*Código Penal Comentado*, 3ª ed., 1991, pg. 242) que 'não há injúria, se a manifestação do agente representa, de algum modo, o exercício regular de

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO JOSÉ FORSTER JUNIOR.

0000610-89.2013.8.26.0073 - Início 5

Outros (origem externa) (0241167)


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL

Praça Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara <<
Nenhum informa disponível >> - Briz
CEP: 18701-030 - Avaré - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avaré2cv@tjsp.jus.br

direito ou o cumprimento de dever jurídico, como a intenção de defender-se, corrigir, disciplinar ou consultar".

'Em matéria jornalística, como assinalado pelo eminente magistrado Ribeiro Machado na 'Revista de Julgados e Doutrina' do TACrIM 7/80, 'em termos de notória, certa dose de malícia - que é própria do espírito narrativo da imprensa - , não se integra na intenção dolosa necessária para tipificar o *animus calunianandi*, *diffamandi* ou *injurandi*'.

Ou, como ponderou pelo desembargador Foras Barbosa em JUTACRIM 94/187: 'é certo que a contumácia, a ira ou descalice, são perfeitamente evitáveis, mas tais excessos são decorrentes da própria função jornalística e nada tem em haver com os elementos subjetivos do injusto característico dos delitos contra a honra'.

(...) A orifíca, lembre Darcy Amuda Miranda ('Comentários à Lei da Imprensa', ed. RT, 1969, vol. II/578), pode ser até grosseira, sem ser injuriosa: é que a ofensa vinculada à necessidade da narrativa representa uma reação moral contra o crime (ou, acrescenta-se, contra o procedimento que se tenha como lícito) sem que se revela o *animus injurandi*.

E, nesse tema, princípio geral é um só: a intenção de se defender (JUTACRIM 70/164) ou criticar exclui a de caluniar, difamar ou injuriar. Ou, em outras palavras: 'o *animus defendendi* neutraliza o *animus injurandi*' (RT 489/349, rel. Octávio Roggioro) (TJSP - 8ª Câmara de Direito Privado - Apelação nº 8197-07.2010 - Relator o Desembargador Luiz Ambra).

No mais, as adjetivações, de tão pueris, por certo não são suficientes para ultrajar a honra do requerente. É que, à configuração do dano moral, liga-se como parâmetro o humor médio. Vale dizer, não pode ser considerada nem a brutalidade de um homem rude, nem a sensibilidade de um alferém. Daí porque o simples ato desalagante ou mal-educado não é apto a, por si só, configurar a ofensa à direito da personalidade.

Logo, quanto ao fato ocorrido no dia 21 de janeiro de 2011, a pretensão indenizatória não procede.

O mesmo, contudo, não se pode dizer da ocorrência do dia anterior, envolvendo apenas o autor e o requerido JOSENA.

Como já destacado, não há motivo para não se aproveitar a prova produzida nos autos do processo-crime relativo ao mesmo fato, em que se garantiram às partes o contraditório e a ampla defesa. Difícil, aliás, conceber quais outras testemunhas seriam aqui arroladas, notadamente por JOSENA, riu naquele processo, ou que outras declarações seriam prestadas pelas mesmas testemunhas anteriormente ouvidas, sem que isso não parecesse no mínimo suspeito.

0000610-89.2013.8.26.0073 - Início 6

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO JOSÉ FORSTER JUNIOR.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
**COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL**

Praga: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Farderço da Vara << Nenhum informa disponivel >> - Braz
CEP: 18701-030 - Avaré - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avaré2cv@tjsp.jus.br

Dianto disso, e à luz dos elementos de prova produzidos, é indubitável que o réu JOSENA agrediu fisicamente o autor, causando-lhe lesões corporais de natureza leve na região da nuca, no nariz, no tâbulo superior e na perna direita, tal como descrito no laudo de exame do corpo do delito copiado a fls. 334.

É que os relatos da vítima e da testemunha Marla Rodrigues do Amorim, esta ouvida uma vez em solo policial e duas vezes em juízo, a par de coerentes entre si, estão em perfeita consonância com os locais das lesões, tal como atestado pelo perito criminal (fls. 321/322, 408/409 e 489/490).

Segundo tais depoimentos, JOSENA chutou a perna do ofendido e desferiu um soco em sua face, fazendo com que ele caísse. E, em que pese a testemunha estivesse no interior do automóvel, certamente a confusão lhe atraiu a atenção.

Por outro lado, as testemunhas arroladas pelo réu, conforme os depoimentos prestados, não presenciaram a agressão e não esclareceram a causa das lesões (fls. 423/424 e 463/466).

Por sua vez, JOSENA, que na delegacia dissera ter visto o requerente tropeçar e cair (fls. 335/336), afirmou em julzo, contradizendo-se, que não viu a queda, mas sim o autor deitado na rua, debatendo-se gritando o nome de Marla (fls. 518).

De qualquer modo, independemente da versão apresentada pelo réu para a causa das lesões, seja a queda espontânea do ofendido, seja a auto-agressão (nenhuma delas corroborada por suas testemunhas), é inegável a inviabilidade da narrativa, considerando-se as partes do corpo atingidas.

Por isso, restou suficientemente demonstrada a prática, pelo requerido JOSENA, da ação dolosa que deu causa às lesões corporais sofridas pelo autor.

No entanto, e à leitor do que dispõe o art. 932, III, do Código Civil, a terceira roquerida, empregadora do agressor, não pode ser responsabilizada pelo ato por ele praticado sem relação com o exercício do trabalho e extermamente à sua sede.

Assim, deve o requerido JOSENA - e somente ele - responder pelo dano causado, nos termos do art. 927 c.c. art. 186, ambos do Código Civil.

De acordo com o art. 949, do Código Civil, "no caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até o fim da convalescência, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido".

Não resta dúvida, pois, de que a expressão contida na parte final

este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO JOSE FORSTER JUNIOR.

0000610-89.2013.8.26.0073 - lauda 7

Outros (origem externa) (0241167)


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
**COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL**

Praga: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Farderço da Vara << Nenhum informa disponivel >> - Braz
CEP: 18701-030 - Avaré - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avaré2cv@tjsp.jus.br

do dispositivo legal citado abrange a compensação por dano moral, sobretudo se a vítima, em razão do evento, sofreu constrangimento e dor.

Pela pertinência à hipótese, convinhalível transcrever trecho da lição do Rui Stoco, a qual se refere ao denominado dano psíquico, englobado pelo conceito de dano moral:

"Mas também pode-se entender 'dano psíquico' como distúrbio ou perturbação causado à pessoa, através de sensações animicas desagradáveis, embora passageiras ou transientes, em que a palavra 'dano' está mal aplicada e tem um sentido meramente translato, figurativo e veicular.

"O indivíduo, em razão de determinado fato, sofre fortes emoções que ofendem ou alteram o seu psiquismo e comportamento durante determinado período de tempo.

"Está-se, então, diante do dano moral.

"E, neste caso, 'dano psíquico' exige tão-somente como expressão sinônima de 'dano moral', em que a pessoa é atingida na sua parte interior, animica ou psíquica, através de inúmeras sensações desagradáveis e importunantes, como, por exemplo, a dor, a angústia, o sofrimento, a tristeza, o vazio, o medo, a inssegurança, desafamento e outros" (Tratado de Responsabilidade Civil, RT, 7ª ed., p. 1.678).

No caso dos autos, o dano moral decorre evidentemente do constrangimento e da dor física sofridos pelo autor, a partir da agressão. Nesse sentido, confira:

"O dano moral independe de prova, porque a respectiva reparação decorre do senso comum" (STJ - 3ª T. - Resp. 260.792 - rel. Arl Pargandler - J. 26.09.2000 - Bel. AASP 2.220/413);

"Na concepção moderna de reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilidade do agente se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto" (STJ - 4ª T. - Resp. 173.124 - rel. César Asfor Rocha - J. 11.09.2001 DJU 19.11.2001 RSTJ 152/889).

Deesa forma, romanesco apenas a questão do valor da indenização. Como se sabe, não há precisa definição legal acerca dos critérios de fixação da compensação por dano moral. Como bem lembra Rui Stoco, "o dano moral, que em verdade é um 'hão-dano' (sól o aspecto patrimonial), posto que não tem dimensão matemática, fixado apenas para compensar a dor, o vexame, a angústia, o medo, o abalo psicológico, a tristeza e outros fatores animicos, como regra, deve ser arbitrado em valor fixo e único, sempre representado por uma compensação pecuniária,

0000610-89.2013.8.26.0073 - lauda 8

SEI 53900.029066/2014-16 / pg. 34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL

Praça: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Braz
CEP: 18701-030 - Avaré - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avare2cv@tjsp.jus.br

podendo ou não estar cumulado com o dano material" (*idem*, p. 1.342).

Prevalece a orientação jurisprudencial de que o valor da indenização seja fixado segundo o prudente arbitrio do julgador, o qual deve levar em conta, em especial, a condição econômica das partes e a extensão do dano, de modo a aplacar a dor sentida e, ao mesmo tempo, dissuadir o autor da ofensa da prática futura de fato semelhante. Nesse sentido, vale conferir:

"A indenização por dano moral é arbitrável mediante estimativa prudente que leve em conta a necessidade de, com a quantia, satisfazer a dor da vítima e dissuadir, de igual e novo atentado, o autor da ofensa" (TJSP - 2ª C. - AP. - rel. Cesar Peluso - j. 21.12.93 - RJTJSP 156/94 - RT 706/67);

"Dano moral. Indenização. Arbitramento. Como se realiza - 'No Direito brasileiro, o arbitramento da indenização do dano moral ficou entregue ao prudente arbitrio do Juiz. Portanto, em sendo assim, desinfluente será o parâmetro por ele usado na fixação da mesma, desde que leve em conta a repercussão social do dano e seja compatível com a situação econômica das partes e, portanto, razoável' (TJRJ - 1º Gr. Cs. - Einfrs 78/93 - rel. Marlan de Moraes Marinho - j. 10.11.93).

Nesses termos, considerando-se a menor gravidade do fato e que aparentemente nenhum dos envolvidos goza de privilegiada condição econômica, sem se olvidar do montante usualmente fixado por este julzo, reputo justo e razoável fixar a indenização pelo dano moral no valor correspondente a dez salários mínimos, isto é, em R\$ 6.780,00.

Deve-se considerar a sentença como o termo inicial para a incidência da correção monetária e a contagem dos juros moratórios, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, inclusive sumulado quanto à atualização monetária (Súmula STJ nº 362):

"O valor certo fixado, na sentença exequenda, quanto ao dano moral, tem seu termo 'a quo' para o cômputo dos consectários (juros e correção monetária), a partir da prolação do título exequendo (sentença) que estabeleceu aquele valor líquido. Precedente do STJ" (STJ - 3ª T. - Resp. - Rel. Waldemar Zweiter - j. 18.06.98 - RSTJ 112/184).

É que, até o momento da prolação da sentença, não tinham os requeridos como saber o *quantum* da indenização por dano moral, arbitrado pelo julgador, e, assim, não há como reconhecer, antes disso, a mora.

0000610-89.2013.8.26.0073 - lauda 9

Outros (origem externa) (0241167)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL

Praça: Dr. Paulo Gomes de Oliveira, 57, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Braz
CEP: 18701-030 - Avaré - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: Avare2cv@tjsp.jus.br

ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a presente ação, apenas para condenar o requerido JOSENA BIJOLADA ARAÚJO ao pagamento de **indenização por danos morais** ao autor, no valor de R\$ 6.780,00, incidindo correção monetária e juros moratórios legais a partir da sentença, em razão, somente, do fato ocorrido no dia 20 de janeiro de 2011, narrado na inicial. Em virtude da sucumbência recíproca, o autor e o requerido JOSENA arcarão, cada um, com metade do valor das custas e das despesas processuais, bem como com os honorários dos seus respectivos patronos. Quanto aos outros dois requeridos, em relação aos quais foi rechaçada a pretensão indenizatória, arcará o requerente com honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.500,00 em favor de cada um dos dois defensores.

P. R. I.

Avaré, 18 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

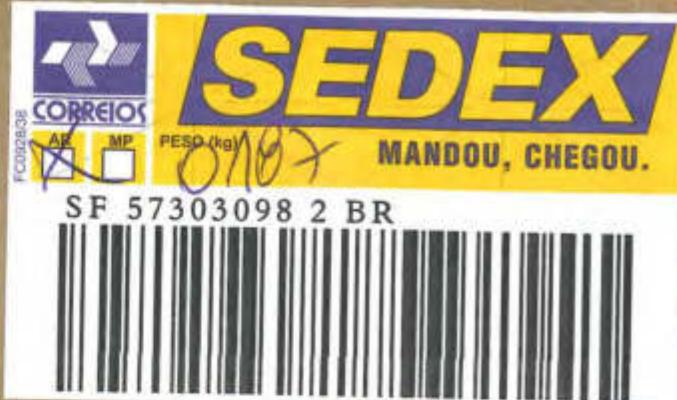
Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO JOSE FORSTER JUNIOR.

0000610-89.2013.8.26.0073 - lauda 10

SEI 53900.029066/2014-16 / pg. 35

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO JOSE FORSTER JUNIOR.

ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE
RÁDIO CIDADANIA FM 104.9 MHz
LARGO SÃO BENEDITO, 115 - F CEP- 18700-200 FONE- 14 3732 8676 -AVARÉ-SP



Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco I, Mezanino (ECT)- Vila
Leopoldina
SÃO PAULO - SP
CEP: 05311-900

Assunto: Processo nº 53000.019020/2014-24





Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor: HEND FERREIRA DA SILVA

Inscrição: 344125230183

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data de Filiação
1 PT	SP	AVARÉ	13/04/2007

Certidão emitida às 14:14:31 de 10/10/2014

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **EY2X.UM0M.D1HJ.ZAR8**



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **HED I FERREIRA SILVA (Título Eleitoral: 344125230183) é MEMBRO - EFETIVO DM (exercício 07/12/2013 a 20/02/2018)** do orgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PT - 13 PARTIDO DOS TRABALHADORES**

Orgão Partidário: **Diretório**

Abrangência: **MUNICIPAL - AVARÉ/SP**

Vigência: **Início: 07/12/2013 Final: 20/02/2018**

Código: **HXP\$.TNT3.CER4.PSX/.**

Certidão emitida às: **07/05/2015 10:53:59**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 9398/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.019020/2014-24**

Processo de Outorga nº: **53830.001937/1998**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Pró-cidadania Avareense**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Avaré/SP**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, após o recebimento da resposta ao Ofício nº 15221/2014/SEI-MC, que encaminhou a Nota Técnica nº 13489/2014/SEI-MC, informamos que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para desconstituir os indícios de vínculo ora apontados, além de que, ainda, observou-se a necessidade de esclarecimentos, quanto ao fato a seguir:

I. Existem indícios de que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações político-partidárias, em infringência ao disposto **no art. 11 da Lei 9612/98**, c/c. item 8.1.3 da Norma 1/2011, vez que a Diretora de Comunicação **Hend Ferreira da Silva**, é membro-efetivo de Diretório Municipal de órgão partidário, com mandato de 07/12/2013 a 20/02/2018, na localidade de prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme Certidões emitidas pela Justiça Eleitoral (anexo I), motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar em sede de contraditório e ampla defesa.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **esclarecer** as questões acima, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização em caso de manutenção de vinculação política, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, caso seja apurada infração nos termos do art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Moraes Daolio, Delegado Substituto**, em 29/05/2015, às 11:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 29/05/2015, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0494204** e o código CRC **4D2037F3**.

Minutas e Anexos

Anexo I- NT 9398/2015: 0494184 - Certidão filiação partidária e Certidão órgão partidário.



Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 -
São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 14017/2015/SEI-MC

São Paulo, 07 de maio de 2015

Ao Senhor
RODRIGO AMÉRICO PEREIRA PAIXÃO
Representante Legal da Associação Pró-Cidadania Avareense
Largo São Benedito, 115-F - Centro
18.700-200 / Avaré - SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.019020/2014-24.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **9398/2015/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Moraes Daolio, Delegado Substituto**, em 29/05/2015, às 11:00, conforme art. 3º, III, "b",



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0494899** e o código CRC **9AD7BF76**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 14017/2015/SEI-MC

São Paulo, 07 de maio de 2015

E
Ao Senhor
RODRIGO AMÉRICO PEREIRA PAIXÃO
Representante Legal da Associação Pro-Cidadania Avareense
Largo São Benedito, 115-F - Centro
18 700-200 / Avaré - SP

UF PAÍS / PAYS

C
Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.019020/2014-24.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Osvaldo T. Tonelli

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE L'ARRIVATION

09/05/

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

08 JUN 2015

MAPERDRI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

EDUARDO DE JESUS BARBOSA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPRESÁRIO / CORREIOS
SIGNATURE DE L'AGENT

Agência dos Correios
811131437
COD AVARÉ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

JH 73621665 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

0509
1439 h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

A. DEVOLUCÃO / ADRESSE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DE SÉO PAULO
RUA MERCANTIL, 392 - BLOCO 1 - MEZINHO - VILA LEOPOLDINA
FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-8680

LOCALITÉ / LOCALITÉ

BRASIL
BRESIL

DIREÇÃO PARA
DEVOLUÇÃO
GETOUR

ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE

LARGO SÃO BENEDITO, 115 F – AVARÉ – SP- CEP 18.700-200 –FONE 14-3732-8676
CNPJ 01.153.901/0001-86

Avaré/SP, 02 de julho de 2015

53900.033311/2015-62

03/07/15

Para

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Rua Mergenthaler . 592, Bloco 1, Mezanino, Vila Leopoldina
CEP 05311-900
São Paulo –SP

Ofício 14017/2015/SEI-MC
Processo nº 53000.019020/2014-24

Prezados Senhores:

Somente ao recebermos o ofício acima mencionado é que tivemos conhecimento da condição da participação de nossa colaboradora Hend Ferreira da Silva na direção de uma agremiação partidária. Imediatamente entramos em contato com ela para esclarecer o motivo da mesma nunca ter manifestado tal condição, principalmente quando foi convidada a participar da Diretoria de nossa Associação. Ficamos surpresos ao constatar que a colaboradora desconhecia tal condição, afirmando que nunca autorizou usarem o seu nome para ocupar qualquer cargo em diretório de partido político e, que, imediatamente, solicitaria ao Cartório Eleitoral a exclusão de seu nome como membro efetivo do diretório e, também, a sua desfiliação partidária, conforme declaração em anexo.

Ainda no ofício oriundo do Ministério das Comunicações é noticiado que as informações encaminhadas anteriormente pela Associação Pró-Cidadania Avareense não teriam sido suficientes para demonstrar a independência de atuação de nossa entidade em relação aos factoides inventados por pessoas mal intencionadas, aproveitando o momento de renovação da outorga de concessão.

A Associação Pró Cidadania Avareense em mais de doze anos de serviços de radiodifusão comunitária cumpriu e vem cumprindo seu papel de forma brilhante; fez história em nossa cidade trabalhando para o fomento da cultura e prestação de serviços à comunidade, conforme declarações de importantes entidades de nosso município em anexo.

Durante todos esses anos, muitas pessoas representando os mais variados segmentos da sociedade participaram dos diferentes programas da Rádio, comunicando-se com a população, criando uma interação que mudou a maneira de ouvir rádio dos avareenses em razão da qualidade de sua programação, conforme atesta a declaração anexa do Conselho Comunitário.

Em que pese a responsabilidade do Ministério em apurar toda e qualquer denúncia que seja feita, esclarecemos que a Rádio tem uma

ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE

LARGO SÃO BENEDITO, 115 F – AVARÉ – SP- CEP 18.700-200 –FONE 14-3732-8676
CNPJ 01.153.901/0001-86

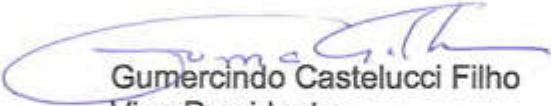
trajetória de trabalho que está inserida na sociedade Avareense, com reconhecimento popular, razão pela qual não há que se acolher uma denúncia baseada em alegações que não caracterizam qualquer irregularidade que possa penalizar nossa entidade.

Nós da Direção da Associação temos a convicção de que estamos cumprindo todas as determinações do regulatório do setor e, que, nossa entidade não tem a participação e, tão pouco, subordinação de qualquer outra entidade ou agremiação, seja ela religiosa, política, cultural ou de qualquer outro segmento.

A decisão desse órgão é muito importante para nossa cidade e para a cultura local; assim, colocamo-nos à inteira disposição para que sejam os fatos esclarecidos e, caso seja necessário, poderemos prestar outros esclarecimentos pessoalmente a esse órgão.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente



Gumerindo Castelucci Filho
Vice-Presidente

ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE

LARGO SÃO BENEDITO, 115 F – AVARÉ – SP- CEP 18.700-200 –FONE 14-3732-8676

CNPJ 01.153.901/0001-86

ANEXOS

- Comunicação da Sra. Hend Ferreira da Silva à Associação Pró Cidadania,
- Certidão da Justiça Eleitoral em nome de Hend Ferreira da Silva,
- Certidão da Justiça Eleitoral do órgão partidário,
- Fotografias com vista da fachada do prédio onde, nos fundos, está localizada a sede da Associação Pró Cidadania Avareense,
- Cópia do contrato de locação do imóvel,
- Declaração do CONSELHO COMUNITÁRIO da Associação Pró Cidadania Avareense,
- Declarações e manifestação de entidades representativas da comunidade avareense que participam da programação da Rádio Cidadania na divulgação de suas atividades, a saber:
 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO,
 - PROCON – COORDENADORIA DE PROTEÇÃO ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR,
 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ,
 - CASA DE ARTES E ARTESANATO,
 - V.A.N.A. – VOLUNTÁRIOS ANÔNIMOS DE AVARÉ,
 - COLÔNIA ESPÍRITA FRATERNIDADE,
 - APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ,
 - CLUBE DO CHORO DE AVARÉ,
 - O BOM SAMARITANO,
 - GRUPO APOIO MORAL AVARENSE – GAMA/ AVARÉ-SP,
 - AREA – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GRONOMOS DE AVARÉ,
 - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE AVARÉ,
 - AAPC – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO DO CANCER,
 - AMOR DE QUATRO PATA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL.



À Direção da Associação Pró-Cidadania Avareense (Rádio Cidadania FM)

Eu, Hend Ferreira da Silva, infra-assinada, colaboradora voluntária e membro da Direção desta Associação, venho esclarecer que tomei conhecimento da situação de que fazia parte como membro do Diretório Municipal do PT após pedido de explicações da Direção da Associação mantenedora da emissora comunitária, a qual havia recebido a notificação do Ministério das Comunicações endereçada ao Representante Legal da Associação Pró-Cidadania Avareense.

Causou-me surpresa tal informação, pois embora formalmente filiada ao PT de Avaré, nunca freqüentei as reuniões e à época da inscrição das chapas (2013) para concorrer ao processo de escolha dos dirigentes, ao ser comunicada que meu nome faria parte da chapa na cota obrigatória de mulheres, eu avisei a então Presidente do Diretório Municipal Antonia Maria Ribeiro de Angelis que não tinha interesse de participar, além de estar impossibilitada em razão da minha participação na Rádio Cidadania.

Já manifestei minha surpresa ao atual Presidente do Partido Francisco Benedito Rocha, solicitando explicações e providências, as quais incluíram a exclusão do meu nome da Direção Partidária e a minha desfiliação.

Esclareço, ainda, que nunca participei de reunião ou manifestação partidária.

Atenciosamente,

Avaré, 29 de Junho de 2015

Hend F. Silva
Hend Ferreira da Silva

RG N°41.701.211-1



A

Sra. Hend Ferreira da Silva
Nesta

Eu, Francisco Benedito Rocha, Presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores, infra-assinado, venho esclarecer que nas eleições internas realizadas em 2013 foi incluído seu nome para compor a chapa de Direção, embora tenha sido este Diretório avisado da impossibilidade de sua participação.

Infelizmente, por trâmites burocráticos e mudança da Direção Partidária, tal solicitação não foi observada e por equívoco seu nome foi incluído. Por outro lado, esta Direção já providenciou junto ao TSE, a seu pedido, a exclusão do seu nome da Direção e também sua desfiliação partidária.

Fica nosso pedido de desculpas pelo ocorrido, sem mais,

Atenciosamente,

Avaré, 19 de junho de 2015


Francisco Benedito Rocha

Presidente do Diretório Municipal Avaré-SP



02 JUL 2015
Em Teste:
Fábio: 1. Paulina Pinheiro da Cruz da Ponta
Fábio: 2. Renner Parizze Lourenço
Fábio: 3. Dúlio C. Gambini Aguiar
Fábio: 4. Danissa Quessada Razzini
02 JUL 2015
Por Assinatura
da Verdade
da Cruz da Ponta

0086AA045256
0086AA045256
19 TABELLIX DE NOTAS E PROTESTO DE AVARÉ
PAULINA PINHEIRO DA CRUZ DA PONTA - TABELLIX
Reconhecido por semejante SEM valor (não firmado) de: FRANCISCO BENEDITO
ROCHA(11038). São Fé.
AVARÉ - SP, 02 de julho de 2015. Em Teste da verdade.
LIO CONTRUCCI GAMBINI AGUIAR R\$ 0,75
Código Segurança: 4850485550484953405749375049
Valido somente com o selo de autenticidade.



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor: HEND FERREIRA DA SILVA

Inscrição: 344125230183

Certidão emitida às 16:32:40 de 30/06/2015

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **RCG8.P8TF.JN1U.FNLY**



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros:

Partido Político:	13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES		
Órgão Partidário:	Diretório		
Abrangência:	MUNICIPAL - AVARÉ/SP		
Vigência:	Início: 07/12/2013 Final: 20/02/2018		
Protocolo:	100372014		
Endereço:	LARGO SÃO BENEDITO, 115	Bairro:	CENTRO
CEP:	18.700-200		
Complemento:		CNPJ:	01.351.794/0001-09
Telefone:	(13)3733-3350	Fax:	
Celular:			
E-mail:	chicorochapt@hotmail.com		

Cargo	Membro	Exercício - Situação
PRESIDENTE	FRANCISCO BENEDITO ROCHA	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
VICE-PRESIDENTE	AGNALDO TIMÓTEO PEDROSO	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
SECRETARIA - DE COMUNICAÇÃO	THEREZINHA MARIA GOMES DE PROENÇA	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
SECRETARIA - DE MOVIMENTOS POPULARES	RICARDO AMALRI ALVES	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
SECRETARIO - DE ORGANIZAÇÃO	SILVANO PORTO RODRIGUES	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - COMISSÃO DE ÉTICA EFETIVO	ANTONIO PANCIONI	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - COMISSÃO DE ÉTICA EFETIVO	DINAH DE MATOS SKROMOV ALBUQUERQUE	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - COMISSÃO DE ÉTICA EFETIVO	GILBERTO DIAS SOARES	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - COMISSÃO DE ÉTICA EFETIVO	GILBERTO LUIZ MACHADO	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - COMISSÃO DE ÉTICA EFETIVO	MARISA PIRES NOVAES DICLER	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - COMISSÃO DE ÉTICA EFETIVO	NORMA NASCIMENTO SKROMOV	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO

MEMBRO - CONSELHO FISCAL EFETIVO	BENEDITO BRAS FERREIRA	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - CONSELHO FISCAL EFETIVO	CLAUDIO ATHANAZIO	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - CONSELHO FISCAL EFETIVO	HELOISA HAUTRIVE	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - CONSELHO FISCAL EFETIVO	VEIMAR JUSTO DE OLIVEIRA	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - EFETIVO DM	ADELIA LUZIA CAMPOS	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - EFETIVO DM	ALEXANDRE NASCIMENTO SKROMOV	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - EFETIVO DM	BRUNA THAIZ DOS SANTOS	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - EFETIVO DM	CLAVIO LUIZ PEREIRA	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - EFETIVO DM	FRANCISCO ROBERTO SANCHES	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - EFETIVO DM	GLAUCIO LUIZ DA COSTA	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - EFETIVO DM	HED I FERREIRA SILVA	07/12/2013 a 09/06/2015 - INATIVO
MEMBRO - EFETIVO DM	IVAN DE MATTOS SCROMOV	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - EFETIVO DM	JOÃO FRANCISCO PINTO CAMPOS	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - EFETIVO DM	LEONILDA ADELIA CRUZ	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - EFETIVO DM	LUIZ GUILHERME PINTO CAMPOS	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - EFETIVO DM	NADIE IGNEZ FRANCO LIBANEO	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - EFETIVO DM	PAULA FARIA DA SILVA	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - EFETIVO DM	REGIANE PAGANO FERREIRA	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - EFETIVO DM	SELMA DE CARVALHO	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
MEMBRO - EFETIVO DM	WAGNER BRUNO	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
LÍDER DA BANCADA	ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
SECRETÁRIA DE FORMAÇÃO POLÍTICA	MARCIA ANTONIA BATISTA TEIXEIRA PANCIONI	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS - E PLANEJAMENTO	NELISE BRISOLA RIBAS	07/12/2013 a 20/02/2018 - ATIVO

Código de Validação: **VL\$S.UVUV.LY1J.K4P1.**Certidão emitida em: **30/06/2015 16:19:00**

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



Outros (origem externa) (0590870)



SEI 53900.033311/2015-62 / pg. 9

Contrato de Locação

Os signatários deste instrumento contratual de locação residencial, de um lado **Cláudio Ferreira de Albuquerque**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG n.º 6.193.885 SSP/SP, inscrito no CPMF/MF sob n.º 825.627.848/04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE, entidade associativa e cultural, inscrito no CPF/MF sob o n.º 01.153.901/0001-86, com sede nesta cidade, no largo São Benedito, 115-fundos, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, ao lado deste, assumem solidariamente as obrigações locatícias.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O LOCADOR da a locação do imóvel à seguir alinhado: Um prédio residencial situado no Largo São Benedito, 115 - fundos em Avaré, Estado de São Paulo, contendo as seguintes identificações: 03(três) quartos, 01(um) Banheiro, 02(duas) salas construído de tijolos .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO se compromete, usar o prédio locado, exclusivamente, para as atividades da associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É proibido qualquer alteração, supressão ou acréscimo, na estrutura ou acessórios do prédio objeto de locação sem consentimento escrito do LOCADOR,

CLÁUSULA SEGUNDA:- Este Contrato de locação é celebrado para vigorar durante o prazo de 120(cento e vinte) meses; iniciando aos 20 de junho de 2.010 e terminando aos 19 de junho de 2020. Findo Prazo contratual, obriga-se o LOCATÁRIO na desocupação do prédio locado independentemente de notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cada decurso do prazo de doze (12) meses de vigência deste instrumento contratual, as partes poderão rescindi-lo, sem a incidência de multa compensatória. O LOCADOR poderá rescindir este instrumento imotivadamente, quanto o LOCATÁRIO, a rescisão exige a observância das hipóteses legais elencadas na lei do inquilinato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A pretensão de rescisão contratual está condicionada à comunicação inequívoca à parte contraria, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias anteriores a cada anualidade contratual. A rescisão contratual e, consequente desocupação do imóvel deverá efetivar-se no prazo máximo de trinta (30) dias da anualidade seguinte, sob pena de infração à cláusula contratual e incidência de multa compensatória.

CLÁUSULA TERCEIRA:- As partes ajustam o valor do aluguel na importância de **R\$ 10,00 (Dez Reais)** mensais, reajustáveis anualmente com base na variação integral do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM), acumulado durante o ano anterior, cujo aluguel será pago ao **Proprietário**, nos dias úteis, durante o horário comercial (de segunda a sexta-feira das 7:30 às 18:00 horas e no sábado das 8:00 às 13:00horas). O aluguel vencerá todo o dia 25(vinte e cinco) de cada mês, tolerando-se o pagamento até o quinto (5º) dia corrente após o vencimento, sujeitando a falta de pagamento no

último de correção monetária mensal, juros de mora na base de um por cento (1%) ao mês e incidência de multa compensatória.

Largo São João nº 170 Fone 3732-1000
Bel Caisa Piagagnini Cruz Taboão
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reproduzida conforme o original
e min assinado e dou fé.

02 JUL 2015
CELOS Válido somente
autenticado
() Celso Piagagnini Cruz
() Maria do Rosário Nihormatus
() Sebastião Luiz S. Melo
() Rodolfo Cruz Sogado
() Lillian Santini Medaglia
() Marcilia Catão Machado
SELOS Válido somente
autenticado
TERMINOS (origem externa) (0590870)

2º Tabelião de Notas -
Protesto de Letras e Títulos
Guilherme Rocha Bressan
Escrevente Autorizado
Avaré - SP - F: 141 3712-1111

CLÁUSULA QUARTA:- O LOCATÁRIO recebe a posse do prédio locado em bom estado de conservação conforme vistoria, realizada juntamente pelo LOCADOR e LOCATÁRIO, estando em pleno funcionamento o sistema elétrico, de água, de esgoto e as paredes pintadas e limpas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO se compromete a conservar, inalterar, suprir ou acrescer as estruturas, compartimentos e coberturas, bem como, os acessórios instalados no imóvel cedido a locação, cujos componentes foram verificados na vistoria conjunta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCATÁRIO se compromete comunicar imediatamente ao **LOCADOR** reparações necessárias no prédio locado, cujos danos causados, por si seus familiares ou terceiros, ainda que decorrente de uso normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obriga-se O LOCATÁRIO a reparar imediatamente os danos causados no prédio e suas instalações, provocados por si, seus familiares, visitantes ou prepostos, arcando com os respectivos custos de materiais e mão de obra.

PARÁGRAFO QUARTO – Obriga-se O LOCADOR a reparar imediatamente os danos verificados no prédio e suas instalações pelo uso normal, considerando desgaste do prédio e instalações em decorrência do tempo, sem provação do locatário, seus familiares, visitantes ou prepostos..

CLÁUSULA QUINTA:- O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos no tocante a saúde, paz e limpeza pública. Lavrado ato infralegal pela autoridade, o descumprimento da exigência pela **LOCATÁRIO**, acarretará rescisão contratual e retomada do prédio, configurando infração contratual, com base no inciso II, do Artigo 9º, da Lei 8.245/91.

CLÁUSURA SEXTA:- O LOCATÁRIO desde já permite vistoria do prédio locado pelo **LOCADOR**, quando julgar necessário, no intuito de constatar o estado de conservação do prédio, desde que previamente ajustado com aquele, dia e horário de vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA:- É proibida a cessão, a sublocação e o empréstimo do prédio locado, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas hipóteses de separação de fato, separação judicial, divórcio ou dissolução de sociedade concubinária, a locação poderá prosseguir com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Nessas hipóteses, a pretensão de continuidade da locação deverá ser comunicada ao **LOCADOR**, de forma escrita e inequívoca, dentro de prazo não superior a trinta (30) dias, para efeito de conhecimento e eventual substituição de garantia de locação, conforme as previsões legais.

CLÁUSULA OITAVA: As tarifas públicas de consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais taxas públicas de limpeza interna ou externa em relação ao imóvel, ainda que lançadas em nome do **LOCADOR**, serão absolidas pelo **LOCATÁRIO**. Obriga-se ainda o **LOCATÁRIO**, ao pagamento do imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), que será debitado no valor do aluguel. O **LOCATÁRIO** obriga-se apresentar ao **LOCADOR** os recibos de quitações das tarifas públicas a que ficou responsável pelo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obriga-se O LOCATÁRIO providenciar, junto aos fornecedores de serviço público de transmissão de lançamento das tarifas públicas de consumo de água/sgoto e energia elétrica em seu próprio nome, desde o inicio até o termino da locação.

2º Tabellão de Notas e de
Protesto de Letras e Títulos
Guilherme Rocha Bressan
Escrevente Autorizado
Varê - SP - F: (14) 3732-1077

CLÁUSULA NONA:- Se acaso o **LOCADOR** pretender vender ou compromissar a venda o prédio objeto deste instrumento, obriga-se respeitar o direito de preferência do **LOCATÁRIO** na aquisição do prédio em igualdade de preço e condições de pagamento com terceiros interessados. A proposta de venda ou promessa de venda e compra deverá ser comunicada ao **LOCATÁRIO** de forma escrita e inequívoca, para que seja exercido o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta. Decorrido prazo de comunicação da proposta desfaz-se o direito de preferência do **LOCATÁRIO**. Nesse caso, o **LOCATÁRIO** autoriza a visita de eventuais interessados na aquisição do prédio locado, em dia e horário previamente ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Notificada o **LOCATÁRIO** para o exercício do direito de preferência na aquisição do imóvel locado, desde então, o **LOCATÁRIO** estará liberado para desocupar sem a incidência de multa contratual mencionada na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As partes ajustam a incidência de multa compensatória no caso de infração às cláusulas contratuais abaixo expostas:

1. Falta de pagamento das tarifas públicas de água/esgoto, limpeza pública, energia elétrica, IPTU e eventuais multas lançadas pela municipalidade, a pena pela infração da cláusula oitava corresponderá a 01 (um) mês de aluguel, sem prejuízo da cobrança do valor da tarifa, taxa ou imposto devidos;
2. Ausência de reparação de danos causados no imóvel, infração da cláusula Quarta parágrafo segundo, corresponderá a 03 (três) meses de aluguel, sem prejuízo da cobrança do montante devido sobre as despesas de materiais e mão de obra empregados na reparação;
3. Ausência de reparação de danos no prédio decorrente de uso normal, a cargo do **LOCADOR**, hipótese em que a multa compensatória corresponderá a 1/30 (um trinta avos) de 01 (um) valor de aluguel corrente, ao dia de atraso na reparação, contada da inequívoca comunicação ao infrator;
4. Pela supressão, alteração ou acréscimo na estrutura, compartimento ou acessórios do imóvel locado, infração ao parágrafo primeiro da cláusula Quarta, é pactuada a multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor do aluguel corrente ao dia de atraso, contado da notificação, ainda que extrajudicial, enquanto persistir a infração contratual, acrescida os valores de materiais de construção e mãos e obra empregados na reparação;
5. A resolução antecipada do contrato, infringido a cláusula segunda, a multa corresponderá a 1/36 (um trinta e seis avos) de tempo que resta para cumprir o prazo contratual, sobre a base de cálculo de 03 (três) valores de aluguel vigente da época;
6. Demais infrações às disposições contratuais, a multa corresponderá a 03 (três) meses de aluguel vigente da época, salvo a falta de pagamento do aluguel regulada em cláusula própria;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- Findo o prazo contratual ajustado, na ausência de celebração expressa de novo instrumento, se o **LOCATÁRIO** permanecer no prédio por mais de 30 (trinta) dias, será prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantendo as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato até a retomada do imóvel, bem como, o aluguel será reajustado na base da variação anual do índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FVG), ou substituto equivalente no caso de supressão, publicado em jornal de grande circulação. Autentico a presente cópia (versão) conforme o original a mim apresentado, e dou fé.

02 JUL 2015

2º Tabelião de Notas e ao
Protesto de Letras e Títulos
Guilherme Rocha Bressan
Escrevente Autorizado
SP - SP - F: (141) 3732-1077

Celso Pragentini Cruz
 Maria do Socio Niborimatu
 Sebastião Luiz S. Melo
 Redolto Cruz Dogado
 Lilian Santini Medaglia
 Marcela Cetilo Machado

SELOS
PAGO POR COM O SEU
VERBAS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Das obrigações assumidas neste contrato de locação residencial, a **FIADOR** assume solidariamente os compromissos juntamente com o **LOCATÁRIO**, renunciando os benefícios de exoneração de fiança, mantendo o compromisso até a retomada do prédio, simbolizada na real entrega das chaves.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo uma das hipóteses abaixo aventadas, envolvendo a **FIADOR**, obriga-se o **LOCATÁRIO** na substituição da garantia de fiança, no prazo de trinta (30) dias, contando da inequívoca comunicação escrita: morte natural ou presumida do fiador; ausência desconhecida e indeterminada do fiador, por longo e prazo indeterminado, conforme o determinado na Lei Civil; insolvência, falência, incapacidade civil do fiador e exoneração de fiança. O descumprimento do prazo estipulado para substituição da fiança, acarretará a rescisão do contrato e retomada do prédio.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, para dirimir litígio decorrente deste instrumento de locação. O **LOCATÁRIO** poderá, ser citada, intimada ou notificada via judicial através do correio, mediante carta com aviso de recebimento. A parte vencida nos litígios oriundos deste instrumento arcará com os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

E, por estarem ciente dos termos ajustados neste instrumento, **LOCADOR, LOCATÁRIO E FIADORA**, assinam-no em três (03) vias de igual teor e forma, contendo 05 (cinco) laudas.

Avaré, 20 de junho 2.010

PROPRIETÁRIO
Cláudio Ferreira de Albuquerque
RG n.º 6.193.885 SSP/SP

LOCATÁRIO
Associação Pró-Cidadania Avareense
Rodrigo Américo Pereira Paixão
RG n.º 23534215-4 SSP/SP

Testemunhas
Dionísio Alves Silva
RG n.º 17.792.575 -ssp/SP

AILTON BARRETO
RG n.º 29455149-9 - ssp/SP

2º Tabelião de Notas e de
Protesto de Letras e Títulos
Guilherme Rocha Bressan
Escravente Autorizado

SD - F: (14) 3732-1000

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO

DE LETRAS E TÍTULOS - ARAUÁ-SP

Av. Dr. José Góes, 170 - Fone 3732-1000

Bel Cetá Ribeirão Preto - Tabelião

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presunção
de que a presente é a cópia fiel do original
e não apresenta alteração, a dou 16.

02 JUL 2015

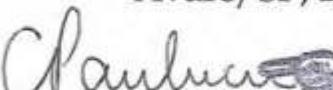


Declaração

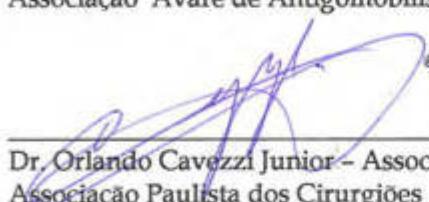
Nós, abaixo assinados, declaramos a quem possa interessar que, sendo componentes do Conselho Comunitário, órgão fiscalizador de conteúdo e programação da Rádio Comunitária Cidadania FM, localizada nesta cidade de Avaré/SP, declaramos para todos os fins de direito, que nunca houve ingerência de cunho político/partidário na referida emissora, seja em sua programação, seja em sua direção e administração.

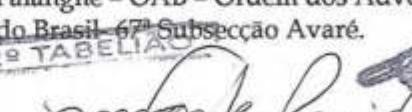
Declaramos mais, que em todo seu período de funcionamento, a emissora sempre cuidou zelosamente em proporcionar informação, cultura, entretenimento e lazer a nossa comunidade Avareense, dando condições ao munícipe de ter um canal de comunicação inteiramente dedicado a ele próprio, abrindo oportunidades para divulgação de idéias, manifestações culturais, tradições e hábitos sociais, sem qualquer tipo de distinção.

Avaré/SP, 25 de junho de 2015.

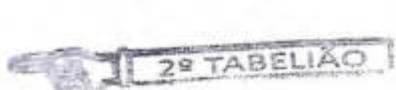

DR. Cláudio Luiz Vasconcelos Paulucci
Associação Avaré de Antigomobilismo

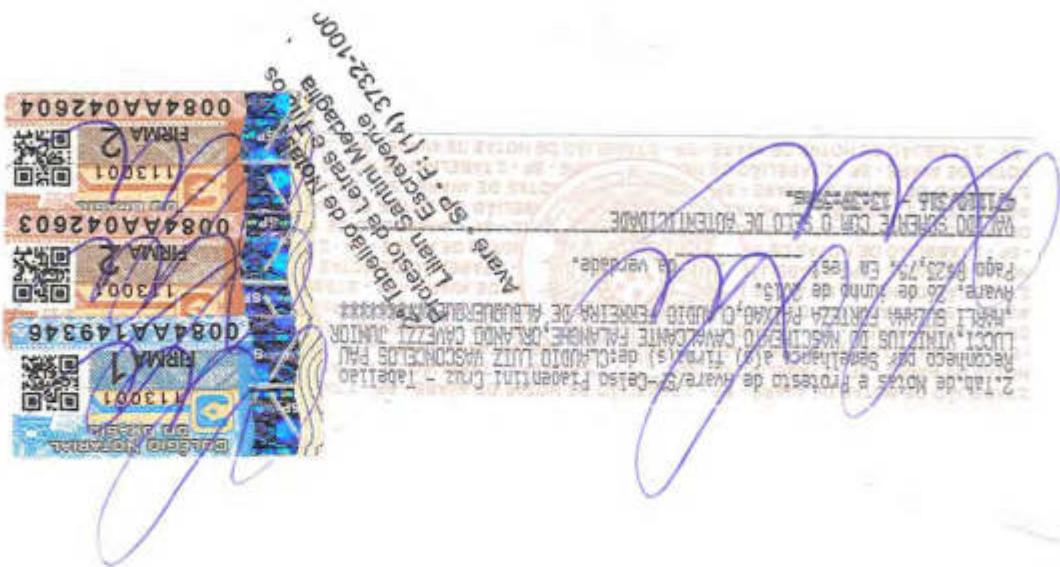

DR. Vinicius do Nascimento Cavalcante
Falanghe - OAB - Ordem dos Advogados
do Brasil - 67ª Subseção Avaré.


Dr. Orlando Cavezzi Junior - Associação
Associação Paulista dos Cirurgiões


Marli Suzana Forteza Paixão
Associação Espírita "Leon Deniz"


Cláudio Ferreira de Albuquerque
AREA - Associação Regional dos Engenheiros
Arquitetos e Agrônomos de Avaré


2º TABELIAO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Av. Prof. Celso Ferreira da Silva, 1333 – Jardim Europa
18.707-150 – Avaré - SP
Telefone (14) 3711-1450

Ofício N.º 119/2015-DRG

Avaré, 30 de junho de 2015.

À Rádio Cidadania

Assunto: **Agradecimento e reconhecimento**

1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – *Campus Avaré*, por seu Diretor Geral, vem mui respeitosamente agradecer os serviços prestados e reconhecer a importância da Rádio Cidadania para nossa instituição, que tem utilizado com frequência o espaço cedido pela emissora para divulgação de nossas atividades e eventos, fato que auxilia sobremaneira nosso contato com a comunidade avareense.
2. Sem mais para o momento, despedimo-nos, reiterando votos de distinta estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião Francelino da Cruz
Diretor Geral – Instituto Federal de São Paulo – *Campus Avaré*



OF.Nº 009/15/PROCONMUN/COORD

Estância Turística de Avaré, 30 de Junho de 2015.

À Direção da Radio Cidadania,

Este, busca esclarecer, o quanto os serviços prestados pela Radio Cidadania são importantes, para este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, uma vez que, nem sempre a imprensa está disposta a divulgar índices sobre o Ranking das reclamações expondo assim, as empresas que encabeçam os primeiros lugares das mais reclamadas.

Importante salientar que, imprensa como a Rádio Cidadania, exercem um papel fundamental perante a sociedade, quando abre espaço para que, os Procons, possam esclarecer e orientar seus ouvintes/consumidores, a como exercer sua cidadania, mostrando como fazer valer seus direitos.

O Código de Defesa do Consumidor é muito elogiado, como uma legislação eficiente. Mas ele não pode ficar na estante, sem ser colocado em prática. E a proposta da Rádio Cidadania, assim como dos Procons, não é prejudicar fornecedores de bens e serviços, mas que eles atentem para a necessidade de adequação à legislação e se conscientizem de que a empresa que respeita o consumidor é aquela que mais chances terá de permanência e expansão no mercado.

Com a abertura que nos é dada pela Radio Cidadania, podemos dar sustentação ao Procon do município, que enfrenta dificuldades de diversos tipos, enquanto luta pela defesa do consumidor.

Salientamos que, este espaço na imprensa, especificamente, na Radio Cidadania, é uma parceria, para continuarmos na luta do exercício da cidadania. Existem ainda muitos problemas e irregularidades nas relações de consumo, mas todos os órgãos estão atentos e em busca de parcerias que deem bons resultados. Assim, podemos contar sempre, com este espaço valioso e parceria que a Rádio Cidadania nos dá.

O objetivo com a divulgação na rádio é poder oferecer, através de uma linguagem mais prática, uma ferramenta de prevenção para o dia a dia, aos



consumidores que aprendem como se defenderem dos abusos sofridos pelas empresas e nos procuram ao ouvirem as orientações que são transmitidas diariamente pelos programas da Rádio.

O Procon Municipal de Avaré, só tem a agradecer a parceria e abertura da Radio Cidadania, corroborando com objetivo de fortalecer os órgãos de proteção e defesa do consumidor do município e do Estado de São Paulo.

DALVA DOMINGUES
Assessora Técnica do Procon

 DALVA DOMINGUES

ASSESSORA TÉCNICA DO PROCON MUNICIPAL DE AVARÉ

EQUIPE TÉCNICA PROCON AVARÉ:


CLELIA MARIA FRAGOSO


AMALIA REGINA CERMÍNIO


MARIA CRISTINA GODÓY BRAVO


RAFAEL SIQUEIRA MANCIA



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

Declarada de Utilidade Pública: Federal - Decreto 52.872 de 17/12/63
Estadual 35.939 de 30/10/92 e Municipal - Decr. 53 de 05/11/56

A

Rádio Comunitária Cidadania FM

ATESTADO

A Santa Casa de Misericórdia de Avaré, inscrita no CNPJ nº 44.584.019/0001-06, atesta a parceria e reconhece os trabalhos da Rádio Comunitária Cidadania FM, na divulgação de eventos e iniciativas deste hospital.

Por ser verdade, firmamos o presente, em duas vias de igual teor.

Avaré, 29 de junho de 2.015.


Arnaldo Gallo
Provedor



DECLARAÇÃO DE AGRADECIMENTO

Como representante legal desta instituição DECLARO para os devidos fins de direito e efeitos que vierem a representar, a grande importância que tem a RADIO CIDADANIA FM 104.9Mhz no âmbito da divulgação de todas as atividades desta instituição permitindo que o nosso trabalho seja conhecido por toda sociedade sem custos para nossa entidade.

Neste ato declaro todo meu apoio a esta emissora que atua realmente de forma comunitária em Avaré, com agradecimentos sinceros a direção da mantenedora deste veículo estratégico para nossa cidade.

Sem a Radio Cidadania Fm sem dúvida teríamos dificuldades em conseguir resultados tão amplos em tão pouco tempo.

Avaré, 25 de junho de 2015



VERA TAKEDA
Presidente



V.A.N.A – Voluntários Anônimos de Avaré
Rua Juscelino Kubitschek, 420 Stª Elizabeth
CEP: 18702-730 Avaré-SP Tel: (14) 3731-3332
CNPJ:50809037/0001-33

Estância Turistica de Avaré, 30 de junho de 2015.

Ofício nº121/2015

Rádio Comunitária Cidadania Avaré

DECLARAÇÃO

O VANA - Voluntários Anônimos de Avaré, por meio de sua presidente, vem declarar e agradecer o apoio que a Rádio Comunitária Cidadania de Avaré nos dá em divulgar todos os eventos benéficos que a nossa instituição realiza, só no ano de 2014 fizemos 11 (onze) eventos e todos foram divulgados gratuitamente. Neste ano vigente já realizamos 4 eventos e também foram amplamente divulgados.

Nosso projeto atende 80 meninas entre 06 a 15 anos que se encontram em vulnerabilidade social. Com um amplo espaço de convivência e fortalecimento de vínculos a Instituição acolhe essas crianças nos contra turnos escolares, oferecendo alimentação e várias atividades sócio educativas.

Os trabalhos realizados têm desempenhado funções necessárias para potencializar a qualidade de vida das crianças e promover a cidadania, minimizando ou extinguindo dificuldades de muitas participantes do projeto, o apoio de empresas e pessoas de bem é fundamental para mantermos o projeto, nossa profunda gratidão a Rádio Comunitária Cidadania FM- Avaré.

Atenciosamente

Valéria Guassú
Presidente

Email: contatovana@hotmail.com / visite nosso site: vana.org.br



Colônia Espírita Fraternidade

www.cefraternidade.org.br

CNPJ (MF) – 54708 144/0001-26

DECLARAÇÃO

A Colônia Espírita Fraternidade reconhece a importância da Rádio Cidadania FM 104.9 MHz, para divulgar nossas atividades e eventos a exemplo da Festival do Milho Verde e Dia da Pizza, entre outras e, dessa maneira, amplia o alcance junto a população avareense das iniciativas promovidas por nossa Instituição.

Desde já agradeço, elevando nossa estima e consideração.


Marcos Guazzelli Neto
Presidente

R. Prof Danúzia de Santi – 670 - B, Ipiranga – Avaré – SP
- 014 – 3733 8777



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ
APAE-AVARÉ**

Criada em 12-04-1969 – Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122
Util. Públ. Mun. Lei 675/70 – Est. Dec. 7.021/75 – Federal n. 89986/84

CNPJ-44.586.386/0001-30

Av. Donguinha Mercadante, N º 3511 – Tel. (14) 3732-0913

apaeavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

Estância Turística de Avaré-SP, 30 de Junho de 2.015

Of.082/2015

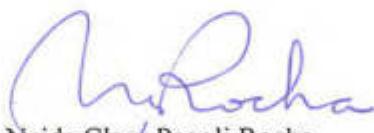
Assunto: agradecimento

Direção da Rádio Cidadania.

Esta Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré, vem através do presente declarar o nosso reconhecimento pela importância do trabalho desenvolvimento pela Rádio Cidadania FM, principalmente quando da divulgação de todos os nossos eventos e iniciativas desta entidade, pela abrangência da região e comunidade avareense.

Essa parceria resulta sempre em retorno positivo revertido as crianças atendidas por esta APAE., por isso nosso agradecimento sincero.

Cordialmente



Neide Clary Pegoli Rocha
Presidente

Ilmo.Sr.
Dr.Ernesto Ferreira Albuquerque
Rádio Cidadania-FM
Avaré-SP



CLUBE DO CHORO DE AVARÉ

Nós, membros do Clube do Choro de Avaré, declaramos que nossa associação cultural participa ativamente da programação da Rádio Cidadania FM, apresentando programas semanais, inclusive com roda de choro ao vivo, com boa audiência e aceitação popular. Para nós, músicos adeptos do Choro, o espaço cedido pela Rádio é precioso, pois podemos mostrar aos ouvintes nossa arte e assim estaremos preservando e divulgando esse estilo musical genuinamente brasileiro.

Como ouvintes habituais da programação da Rádio Cidadania, podemos constatar a preocupação dos programadores em preservar a cultura brasileira, priorizando a divulgação de todos os gêneros musicais do nosso país, o que se torna relevante em razão da pouca divulgação por parte das emissoras comerciais dos nossos autênticos valores artísticos.

Dessa maneira, o Clube do Choro de Avaré pode avalizar a qualidade da programação da Rádio Cidadania-musical, prestação de serviços, jornalismo independente, espaço aberto para as entidades do município, programas informativos de Saúde, etc- e a importância da emissora para todos nós avaréenses.

Altino Corrêa da Toledo Neto
Presidente



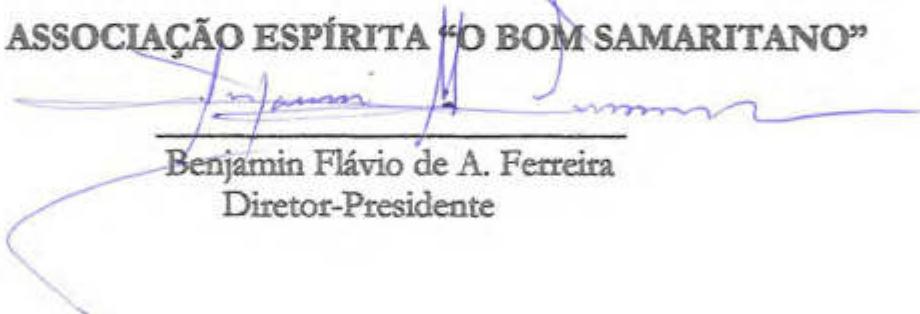
DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA “O BOM SAMARITANO”, sociedade civil de fins filantrópicos situada à rua Bahia, n. 426, nesta cidade de Avaré-SP, inscrita no CNPJ sob n. 51.521.979/0001-84, por seu Presidente infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que a **RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADANIA FM**, com sede no Largo São Benedito, n. 115-fundos, nesta cidade, é veículo de comunicação que desempenha importante papel social e comunitário, com relevante atuação na divulgação dos cursos gratuitos profissionalizantes, de informática, de artesanato e de apoio escolar oferecidos por esta entidade, contribuindo assim, de forma destacada, para que a comunidade se beneficie dessas atividades.

Por expressão da verdade, firma a presente.

Avaré, 29 de Junho de 2015.

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA “O BOM SAMARITANO”



Benjamin Flávio de A. Ferreira
Diretor-Presidente

Grupo de Apoio Moral Avareense – GAMA / Avaré - SP

“Mantenedora do CVV - Centro de Valorização da Vida - Avaré”

CNPJ: 12.759.993/0001-69 – Av. Prof. Celso Ferreira da Silva, nº 1001

Bairro: Jd. Europa - CEP: 18707-150 - Avaré - SP

Tel: (14) 3733-2525 - E-mail: arturbenini@gmail.com

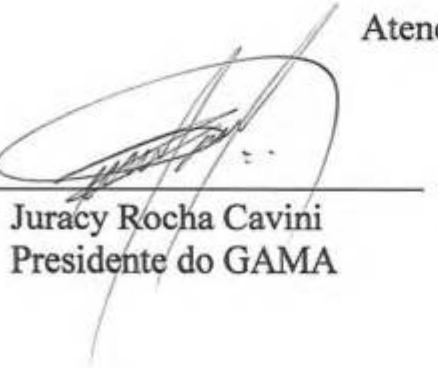
Avaré SP, 29 de junho de 2015.

À
RÁDIO CIDADANIA
A/C Dr. Ernesto Ferreira de Albuquerque
NESTA

GAMA – Grupo de Apoio Moral Avareense, entidade mantenedora do CVV - Centro de Valorização da Vida / Posto Avaré, inspirado no sentimento de gratidão que alcançou todos os seus membros, vem agradecer, de forma pública e veemente, por todo o apoio e divulgação dos nossos trabalhos que essa emissora vem nos proporcionando, desde a fundação até os dias de hoje, em especial quanto à informação e conscientização dos serviços prestados pela nossa entidade em prol da **VALORIZAÇÃO DA VIDA**.

Reiterando nossos protestos de apreço e consideração, apresentamos as nossas saudações.

Atenciosamente,


Juracy Rocha Cavini
Presidente do GAMA


Artur Henrique Veiga Benini
Coordenador do CVV

DECLARAÇÃO DE AGRADECIMENTO

A AREA Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, inscrita no CNPJ n. 51.522.290/0001-74, com sede à Rua dos Engenheiros, 26- Avaré – SP, através de seu presidente Eng. Mecânico Carlos Alberto Centeno Garcia, **DECLARA** para os devidos fins de direito e efeitos que vierem a representar, a grande importância que tem a **RADIO CIDADANIA FM 104.9Mhz** no âmbito da divulgação de todas as atividades desta instituição permitindo que o nosso trabalho seja conhecido por toda sociedade sem custos para nossa entidade. -

Neste ato declaramos todo o apoio a esta emissora que atua realmente de forma comunitária em Avaré, com agradecimentos sinceros a direção da mantenedora deste veículo estratégico para nossa cidade.

Sem a Radio Cidadania FM sem dúvida teríamos dificuldades em conseguir resultados tão amplos em tão pouco tempo.

Avaré, 25 de junho de 2015.



Eng. Mecânico Carlos Alberto Centeno Garcia
0601711788
Presidente AREA



DECLARAÇÃO DE AGRADECIMENTO

Como representante legal deste Conselho DECLARO para os devidos fins de direito e efeitos que vierem a representar, a grande importância que tem a RÁDIO CIDADANIA FM 104.9Mhz no âmbito da divulgação de todas as atividades culturais permitindo a permeabilidade de nosso trabalho para toda sociedade.

Neste ato declaro todo meu apoio a esta emissora que atua realmente de forma comunitária em Avaré, com agradecimentos sinceros a direção da mantenedora deste veículo estratégico para nossa cidade.

Avaré, 25 de junho de 2015



ANGELA GOLIN
Presidente em Exercício do CMPC

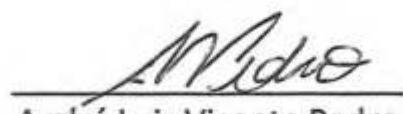
AGRADECIMENTO

Como representante legal desta instituição DECLARO para os devidos fins de direito e efeitos que vierem a representar, a grande importância que tem a RADIO CIDADANIA FM 104.9Mhz no âmbito da divulgação de todas as atividades desta instituição permitindo que o nosso trabalho seja conhecido por toda sociedade sem custos para nossa entidade.

Neste ato declaro todo meu apoio a esta emissora que atua realmente de forma comunitária em Avaré, com agradecimentos sinceros a direção da mantenedora deste veículo estratégico para nossa cidade.

Sem a Radio Cidadania Fm sem dúvida teríamos dificuldades em conseguir resultados tão amplos em tão pouco tempo.

Avaré, 25 de Junho de 2015.



André Luiz Vicente Pedro
Diretor da AAPC

DECLARAÇÃO

A Associação Amor de Quatro Patas, Entidade Protetora de Animais sediada em Avaré, por sua representante legal infra-assinada, vem declarar a importância da RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADANIA FM 104.9 Mhz para a nossa cidade e para a divulgação do nosso trabalho e agradecer a grande ajuda que nos proporciona para desenvolver nossos Projetos Comunitários relacionados à Rede de Defesa e Proteção Animal (Campanhas de Adoção, Posse Responsável, Vacinação, Prevenção de Doenças, Orientações sobre Castrações, etc).

Avaré, 29 de junho de 2015



Solange Félix

Vice-Presidente

ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE

LARGO SÃO BENEDITO, 115 F – AVARÉ – SP- CEP 18.700-200 –FONE 14-3732-8676

CNPJ 01.153.901/0001-86

Para

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler . 592, Bloco 1, Mezanino, Vila Leopoldina
CEP 05311-900
São Paulo -SP

Processo nº 53000.019020/2014-24
Ofício 14017/2015/SEI-MC



Correios

REMETENTE:
ASSOCIAÇÃO PRÓ CIDADANIA AVARENSE
Largo São Benedito, 115-fundos
Avaré – SP
CEP 187000-200

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
 Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
 CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
 Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 2309/2015/SEI-MC

São Paulo, 16 de julho de 2015

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação de Outorga**

Solicitamos informações acerca da existência de eventuais Processos de Apuração de Infração (concluídos ou em trâmite) instaurados em face das entidades abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Entidade	CNPJ	Localidade
1. Associação Radio Comunitária Tabira FM	01.752.010/0001-46	Tabira/PE
2. Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz	03.487.387/0001-40	Vera Cruz/RS
3. Beneficência Institucional Básica Integrada - Bibi	02.476.465/0001-49	Sanharó/PE
4. Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem	01.427.183/0001-99	Santana da Vargem/MG
5. Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM	03.409.283/0001-18	Ipaussu/SP
6. Associação Assistencial e Comunitária de Esperança	41.207.796/0001-35	Esperança/PB
7. Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna	01.543.748/0001-01	Ipuiúna/MG
8. Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio	02.475.914/0001-34	Sombrio/SC
9. Associação Pró-Cidadania Avareense	01.153.901/0001-86	Avaré/SP
10. Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista	01.960.108/0001-99	Boqueirão/PB
11. Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão	01.267.846/0001-55	Rio Novo/MG

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Moraes Daolio, Delegado Substituto**, em 16/07/2015, às 11:30, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0610237** e o código CRC **4C73D720**.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SP
Município: Avaré
Canal: 285
Fase: 3

Distrito: Avaré
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE
Nome Fantasia:
Logradouro: LARGO SAO BENEDITO, 115-F
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 01.153.901/0001-86
Bairro: CENTRO
Número: .
Fax: Não Informado

□ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 01153901000186

Razão Social: ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 18700200

Número: .

Município: Avaré

Telefone:

Logradouro: LARGO SAO BENEDITO, 115-F

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: SP

Distrito: Avaré

SubDistrito:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 18700200

Número: .

Município: Avaré

Telefone:

Logradouro: LARGO SAO BENEDITO, 115-F

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: SP

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

□ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	746		Portaria	MC	10/05/2002	17/05/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
	30149		ATO	SCM	17/10/2002	18/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾
	312		Decreto Legislativo	CN	12/07/2004	13/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	45814		ATO	SCM	09/08/2004	11/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾
	620		Despacho	MC	05/08/2009		Advertência	Jur. ▾
	3852		Portaria	MC	22/12/2014	12/01/2015	Multa	Jur. ▾

□ Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento**Dados da Estação****Entidade:** ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE - CNPJ/CPF(01.153.901/0001-86)**Município/UF:** AVARÉ/SP**Indicativo:** ZYM853**Situação:** Entidade não possui débitos**Canal:** 285**Dia Início****Dia Fim****Hora Início****Hora Fim****X** Domingo Sábado 00:00 24:00 X Tela Inicial Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53900.062418/2015-18**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVAREENSE**

Em atenção ao Memorando nº 2309/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e/ou no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	<u>53504.002930/2012</u>	<ul style="list-style-type: none">• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0825337);• Portaria nº 3852, de 22/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2015 - MULTA;• Infração: Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título (data de ocorrência: 08/02/2012).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	<u>53000.003473/2007</u>	<ul style="list-style-type: none">• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0825337);• Despacho nº 620, de 05/08/2009 - ADVERTÊNCIA;• Infração: Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título (data de ocorrência: 04/10/2006).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0825340 e o código CRC **A3CF5E70**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária'

NOTA TÉCNICA Nº 15023/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.019020/2014-24**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Pró-Cidadania Avareense**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Avaré/SP**, por meio da Portaria nº **746**, publicada no DOU de 17/05/2002, e Decreto Legislativo nº **312**, publicado no DOU de 13/07/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 13/07/2014. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga, subscrito por seu representante legal, protocolado em 25/04/2014 e postado em 17/04/2014 (doc. 0067814, páginas 02 e 36), nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011.

REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE

QUADRO DIRETIVO

RODRIGO AMÉRICO PEREIRA PAIXÃO - Diretor Presidente

GUMERCINDO CASTELLUCCI FILHO - Diretor Vice Presidente

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES - Diretora Primeira Secretária

ANTONIO CARLOS GOMES - Diretor 2º Secretário

DIONÍSIO ALVES DA SILVA - Diretor 1º Tesoureiro

OSVALDO TITONELLI - Diretor 2º Tesoureiro

ANTONIO MARCOS DE CAMPOS - Diretor de Relações Públicas

HEND FERREIRA DA SILVA - Diretora de Comunicação

MARCOS BENEDITO DE OLIVEIRA - Diretor de Política Social

MARCELO ODAIR GOMES RIBEIRO - Diretor de Esportes

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	ANÁLISE
Estatuto social registrado em conformidade	OK - páginas 00 - 10

1.	com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 00 a 19 do evento SEI (0067814).
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 21 a 25 do evento SEI (0067814).
3.	Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 02 a 11 do evento SEI (0181467) do documento 53900.021136/2014-80. Evento SEI (0144797).
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 05 do evento SEI (0067814).
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel	Ok, página 06 do evento SEI

		autuadas pela Anatel.	(0067814).
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 07 do evento SEI (0067814).	
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 27 a 30 do evento SEI (0067814).	

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (0825340) processo anexado 53900.062418/2015-18.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 10/12/2015, às 15:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 11/12/2015, às 07:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/12/2015, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 16/12/2015, às 12:51, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 31/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0605202** e o código CRC **08A58A02**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.019020/2014-24**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a autorização outorgada à **Associação Pró-Cidadania Avareense**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Avaré/SP**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA
PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC
de XX de xxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.019020/2014-24 e nº 53830.001937/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a autorização outorgada à Associação Pró-Cidadania Avareense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Avaré/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER N° 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO N° 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU n° 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa n° 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU n° 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.
15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:
 - (1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
 - (2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
 - (3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;
 - (4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;
 - (5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - (6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;
 - (7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;
 - (8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.
16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.
18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
- 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.		
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor**



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 3 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:15:56.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo n.: 53000.019020/2014-24

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, SEI 0605467), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		Ok, página 03 do evento SEI (0067814).
1.1	O requerimento é tempestivo?	x		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		Ok, página 05 do evento SEI (0067814).
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		Ok, página 06 do evento SEI (0067814).
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		Ok, página 07 do evento SEI (0067814).
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	x		Ok, páginas 08 a 19 do evento SEI (0067814).
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	x		Ok, páginas 21 a 25 do evento SEI (0067814).
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	x		Ok, páginas 02 a 11 do evento SEI (0181467) do documento 53900.021136/2014-80. Evento SEI (0144797).
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	x		Ok, páginas 27 a 30 do evento SEI (0067814).

9	Relatório de apuração de infrações	x	Ok, evento SEI (0825340) processo anexado 53900.062418/2015-18.
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	x	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.	x	



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/12/2015, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0605477** e o código CRC **F54C5A83**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA Nº 134/2016/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.019020/2014-24 e nº 53830.001937/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Avaré/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2016, às 09:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0913136** e o código CRC **5E0710D1**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.019020/2014-24**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a autorização outorgada à **Associação Pró-Cidadania Avareense**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Avaré/SP**.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2016, às 09:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0913139** e o código CRC **14D42435**.

**PORATARIA Nº 60, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53640.000775/1998-93, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA ITINGA DÁ SERRA (AS-BECULIS), com sede à Rua da Costa nº 01 - Centro, na localidade de Antônio Gonçalves/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 67, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.018567/2013-21 e nº 53103.000099/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/04/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Orobó / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 126, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.027685/2013-21 e nº 53528.000274/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO DE VERA CRUZ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Vera Cruz/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 127, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.043380/2011-02 e nº 53710.001016/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12/09/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA COMUNIDADE EM AÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Muzambinho / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 128, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057907/2011-78 e nº 53103.000631/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/12/2011, a autorização outorgada à BENEFICÊNCIA INSTITUCIONAL BÁSICA INTEGRADA - BIBI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Sanharó/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 129, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065566/2013-76 e nº 53710.001509/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DÉ ITATIAIUÇU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itatiaiuçu/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 130, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070500/2013-06 e nº 53830.000259/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO REGIONAL ITAMARACÁ FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ipaussu/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 131, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.063885/2013-47 e nº 53710.001605/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DÉ IPUÍUNA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ipuíuna/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 132, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070528/2013-35 e nº 53610.000224/1999-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIPE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Coruripe/AL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 133, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.060438/2013-36 e nº 53820.000645/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DÉ SOMBRI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Sombrio / SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 134, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.019020/2014-24 e nº 53830.001937/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Avaré/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 135, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051661/2012-10 e nº 53830.001853/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORIAH (MORIAH FM), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jales/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORATARIA Nº 136, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.041226/2011-98 e nº 53730.000842/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/12/2011, a autorização outorgada à CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DA BELA VISTA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Boqueirão/PB.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo n°: **53000.019020/2014-24**

Entidade:**Associação Pro-cidadania Avareense**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 134, de 01/02/2016, no Diário Oficial da União de 15/02/2016, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Avaré/SP**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n º **53000.019020/2014-24**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 26/02/2016, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0974714** e o código CRC **DB6DC0CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: 53000.019020/2014-24

Entidade: Associação Pro-cidadania Avareense

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 134, de 01/02/2016, no Diário Oficial da União de 15/02/2016, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Avaré/SP, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo nº **53000.019020/2014-24**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 26/02/2016, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0974714** e o código CRC **DB6DC0CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Recebi
Em 18/03/16
Assinado:
Nome Legível:

EM nº 00277/2016 MC

Brasília, 4 de Maio de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019020/2014-24, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a autorização outorgada à Associação Pró-Cidadania Avareense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Avaré/SP.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência

da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de

Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO
Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO
PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SI M	NÃ O	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			

9 Relatório de apuração de infrações.

9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?

9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretendem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

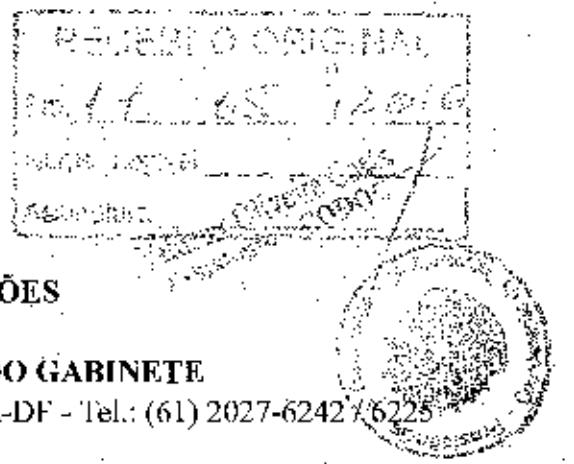
Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 - 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 16135/2016/SEI-MC

Ao Senhor,

JOÃO PAULO BACHUR

Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto - 4º andar
70150-900 Brasília-DFAssunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original:

✓ EM nº 247/2016 MC
- 53000.006751/2002✓ EM nº 250/2016 MC
- 53000.019002/2013✓ EM nº 251/2016 MC
- 53000.054055/2013✓ EM nº 252/2016 MC
- 53000.030353/2009

✓ EM nº 253/2016 MC

- 53000.053977/2012

✓ EM nº 254/2016 MC

- 53000.013444/2010

✓ EM nº 255/2016 MC

- 53000.014137/2010

✓ EM nº 256/2016 MC

- 53000.007049/2014

✓ EM nº 257/2016 MC

- 53000.022913/2013

✓ EM nº 258/2016 MC

- 53000.075017/2013

✓ EM nº 262/2016 MC

- 53000.028353/2009

✓ EM nº 263/2016 MC

- 53000.022892/2010

✓ EM nº 264/2016 MC

- 53000.005810/2014

✓ EM nº 265/2016 MC

- 53000.072966/2013

✓ EM nº 266/2016 MC

- 53000.057718/2012

✓ EM nº 267/2016 MC

- 53000.036682/2009

✓ EM nº 268/2016 MC

- 53000.023966/2010

✓ EM nº 269/2016 MC

- 53000.014142/2010

✓ EM nº 270/2016 MC

- 53000.016097/2012

✓ EM nº 273/2016 MC

- 53000.007104/2013

✓ EM nº 274/2016 MC

- 53000.006656/2013

✓ EM nº 277/2016 MC

- 53000.019020/2014

✓ EM nº 278/2016 MC

- 53000.003928/2014

✓ EM nº 279/2016 MC

- 53000.009899/2013

✓ EM nº 280/2016 MC

- 53000.007039/2013

✓ EM nº 281/2016 MC
- 53000.070516/2013

✓ EM nº 282/2016 MC
- 53000.071797/2013

✓ EM nº 283/2016 MC
- 53000.007045/2013

✓ EM nº 284/2016 MC
- 53000.061548/2013

✓ EM nº 285/2016 MC
- 53000.015608/2013

✓ EM nº 286/2016 MC
- 53000.007049/2013

✓ EM nº 287/2016 MC
- 53000.021788/2012

✓ EM nº 288/2016 MC
- 53000.057858/2013

✓ EM nº 289/2016 MC
- 53000.015823/2013

✓ EM nº 290/2016 MC
- 53000.054438/2013

✓ EM nº 291/2016 MC
- 53000.059286/2011

✓ EM nº 292/2016 MC
- 53000.003434/2014

✓ EM nº 293/2016 MC
- 53000.014914/2013

✓ EM nº 294/2016 MC
- 53000.059291/2011

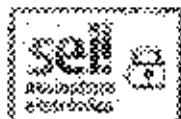
✓ EM nº 295/2016 MC
- 53000.060438/2013

✓ EM nº 296/2016 MC
- 53900.034453/2015

✓ EM nº 297/206 MC
- 53000.042938/2009

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**,
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete, Substituto, em 10/05/2016, às 15:39,
conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador 1124883 e o código CRC 9605049F.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.019020/2014-24

Referência: Ofício nº 16135/2016/SEI-MC, de 10 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 16135/2016/SEI-MC, de 10 de maio de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 16 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 16/05/2016, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1135956** e o código CRC **CF627ECD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 17903/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

RODRIGO AMÉRICO PEREIRA PAIXÃO

Representante Legal da Associação Pró-Cidadania Avareense

Largo São Benedito, 115-F - Centro

18.700-200 / Avaré - SP

CNPJ nº 01.153.901/0001-86

Assunto: **Renovação da Outorga / Processo nº 53000.019020/2014-24.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à Associação Pro-cidadania Avareense, sediada em **Avaré - SP**, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de **13 de julho de 2014**, conforme Portaria nº 134, de 1º de fevereiro de 2016 , publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 18/05/2016, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1139985** e o código CRC **E4EACE0C**.

Ofício nº 17903/2016/SEI-MC - Processo nº 53000.019020/2014-24

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

OFICIO nº 17903/ 2016/SEI-MCTIC, de 18/05/2016

ENDEREÇO / ADRESSE

Nº DO PROCESSO: 53000.019020/2014-24

CEP / CODE POSTAL

RODRIGO AMÉRICO PEREIRA PAIXÃO

ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE

LARGO SÃO BENEDITO, 115-F - CENTRO

AVARÉ - SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE L'ARRIVÉE

31/5/2016

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD - AVARÉ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E/OU SIGNATURE
SIGNATURE DE / A
Agente de CorreiosTADEU VENDRAMETO ZAGO
Matrícula: 81136650
CDD AVARÉ

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

Anexo recebimento de of. 17903/2016 (1178701)

SEI 53000.019020/2014-24/ pg. 37

FC0463 / 10

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CNOZ

AR

JO 39168309 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MIN.COM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

30/05/

13:50 h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR
Setor de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica
E-mail: gestao.servicos.comunicacao@min.gov.br
CEP 70440-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRESIL





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL**

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Ofício nº 295 /2016 - SAG/Casa Civil - PR

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 8º andar
70.044-900 – Brasília – DF

Assunto: **Devolução de processos de radiodifusão.**

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, restituo a Vossa Excelência as Exposições de Motivos listadas em anexo, acompanhadas dos respectivos processos, para reavaliação, tendo em vista a recente incorporação da Pasta Comunicações por esse Ministério.

Atenciosamente,


ANDRÉ BUCAR

Subchefe Adjunto

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414 - Praça dos Três Poderes
Telefone: (55) (61) 3411-1453 - CEP 70150-900 - Brasília - DF
E-mail: sagecasacivil@presidencia.gov.br



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL**

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
1	Associação Cultural da Comunicação Santa Teresinha - Santa Terezinha do Oeste (PR).	Santa Terezinha do Oeste	PR	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	169	2015	Associação Cultural da Comunicação Santa Teresinha - Santa Terezinha do Oeste (PR) - EM nº 169/2016 MC - 53000.058848/2011
2	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE)	Gravatá	PE	2008	Renovação	Rádio FM	171	2016	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE) - EM nº 171/2016 MC - 53000.012652/2008
3	Universidade Federal do Pará - UFFA - Marabá (PA).	Marabá	PA	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	172	2016	Universidade Federal do Pará - UFFA - Marabá (PA) - EM nº 172/2016 MC - 53000.059087/2011
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).	Dourados	MS	2011	Outorga	Rádio Fm Educativa	173	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS) - EM nº 173/2016 MC - 53000.057405/2011
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).	Juazeiro do Norte	CE	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	174	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE) - EM nº 174/2016 MC - 53000.058755/2011
6	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).	Anápolis	GO	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	175	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO) - EM nº 175/2016 MC - 53000.059431/2011
7	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG).	Matias Cardoso	MG	2001	Outorga	Rádio FM	176	2016	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG) - EM nº 176/2016 MC - 53710.000379/2001
8	Comunicação Vale FM Ltda. - Montelvânia (MG).	Montelvânia	MG	2001	Outorga	Rádio FM	177	2016	Comunicação Vale FM Ltda. - Montelvânia (MG) - EM nº 177/2016 MC - 53710.000579/2001
9	Associação Comunitária Matheense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).	Matias Barbosa	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	178	2016	Associação Comunitária Matheense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG) - EM nº 178/2016 MC - 53000.025761/2013
10	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás - Goiás (GO).	Goiás	GO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	179	2016	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás - Goiás (GO) - EM nº 179/2016 MC - 53000.074382/2013
11	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).	Lagoa Formosa	MG	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	180	2016	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG) - EM nº 181/2016 MC - 53000.056209/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO	
12	Associação Cultural de Brotas - Miralme (CE).	Miralme	CE	2011	Ouvidoria	Rádio FM Comunitária	182	2016	Associação Cultural de Brotas - Miralme (CE) EM nº 182/2016 MC - 53000.07/302/2011	
13	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS).	Faxinal do Soturno	RS	2013	Renovação	Rádio FM	183	2016	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS) EM nº 183/2016 MC - 53000.07/343/2013	
14	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Dourados (MS)	Dourados	MS	2011	Ouvidoria	Rádio e TV	184	2016	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Dourados (MS) EM nº 184/2016 MC - 53000.053405/2011	
15	Associação Cultural do Município de Indiana - Indiana (GO)	Indiana	GO	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	185	2016	Associação Cultural do Município de Indiana - Indiana (GO) EM nº 185/2016 MC - 53000.042084/2014	
16	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Pingo da Serra (ASBECCUS) - Antônio Gonçalves (BA).	Antônio Gonçalves	BA	1998	Ouvidoria	Rádio FM Comunitária	186	2016	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Pingo da Serra (ASBECCUS) - Antônio Gonçalves (BA) EM nº 187/2016 MC - 53640.000775/1998	
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Santana do Livramento (RS).	Santana do Livramento	RS	2012	Ouvidoria	Rádio FM Educativa	188	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Santana do Livramento (RS) EM nº 188/2016 MC - 53000.004850/2012	
18	Televisão Pirapitinga Ltda. - Catalão (GO).	Catalão	GO	2013	Alteração contrato social	Rádio e TV	189	2016	Televisão Pirapitinga Ltda. - Catalão (GO) EM nº 189/2016 MC - 53000.025725/2010	
19	Fundação Champagnat - Curitiba (PR)	Curitiba	PR	2015	Renovação	Rádio FM Educativa	190	2016	Fundação Champagnat - Curitiba (PR) EM nº 190/2016 MC - 53900.007781/2015	
20	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - São Luís (MA).	São Luís	MA	2005	Alteração contrato social	Rádio e TV	191	2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - São Luís (MA) EM nº 191/2016 MC - 53000.019876/2005	
21	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia - Hortolândia (SP).	Hortolândia	SP	2012	Ouvidoria	Rádio FM Comunitária	192	2016	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia - Hortolândia (SP) EM nº 192/2016 MC - 53000.003804/2013	
22	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - Rio Branco (AC).	Rio Branco	AC	2014	Renovação	Rádio FM	193	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TV EVISÃO LTDA. - Rio Branco (AC) EM nº 193/2016 MC - 53000.003934/2014	
23	Associação Cultural e Artística de Barcelos - Barcelos (AM).	Barcelos	AM	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	194	2016	Associação Cultural e Artística de Barcelos - Barcelos (AM) EM nº 194/2016 MC - 53000.019131/2013	
24	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Palestina - Palestina (SP).	Palestina	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitário	195	2016	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Palestina - Palestina (SP) EM nº 195/2016 MC - 53000.058130/2012	
25	Associação Comunitária Monte Sinai - Itaocara (RJ).	Itaocara	RJ	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	196	2015	Associação Comunitária Monte Sinai - Itaocara (RJ) EM nº 196/2015 MC - 53000.057201/2012	

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
26	Associação Comunitária Educative, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação na Comunidade 'Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências – Porangaba (SP).	Porangaba	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	197	2016	Associação Comunitária Educative, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação na Comunidade 'Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências – Porangaba (SP).EM nº 197/2016 MC - 53000.067253/2013
27	Abrigo Luz do Amoréia – Itajaí (SC).	Itajaí	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	192	2016	Abrigo Luz do Amoréia – Itajaí (SC).EM nº 192/2016 MC - 53000.019194/2014
28	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG).	Carmo do Paranaíba	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	193	2016	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba Carmo do Paranaíba (MG). EM nº 199/2016 MC - 53000.036208/2011
29	Associação Comunitária Abadiânia - Abadiânia (GO).	Abadiânia	GO	2017	Renovação	Rádio FM Comunitária	200	2016	Associação Comunitária Abadiânia - Abadiânia (GO).EM nº 200/2016 MC - 53000.031941/2012
30	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES – Autazes (AM).	Autazes	AM	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	201	2016	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES – Autazes (AM).EM nº 201/2016 MC 53000.058729/2011
31	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).	Santa Helena de Goiás	GO	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	202	2016	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).EM nº 202/2016 MC - 53000.059476/2011
32	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).	Ferreira Gomes	AP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	203	2016	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP) EM nº 203/2016 MC - 53000.005609/2013
33	Rádio Comunitária Cruz das Almas - João Pessoa (PB).	João Pessoa	PB	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	204	2016	Rádio Comunitária Cruz das Almas FM EM nº 204/2016 MC - 53000.048665/2012
34	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA).	Lagedo do Tabocal	BA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	205	2016	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA). EM nº 205/2016 MC - 53000.033271/2013
35	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Negrão (PA).	Rio Negrão	PA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	206	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Negrão (PA). EM nº 206/2016 MC - 53000.029909/2015
36	Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. – Viamão (RS).	Viamão	RS	2013	Renovação	Rádio FM	207	2016	Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. – Viamão (RS). EM nº 207/2016 MC - 53000.025205/2013
37	Universidade Federal do Paraná- UEPB - Paranaguá (PR).	Paranaguá	PR	2011	Outorga	Rádio FM	208	2016	Universidade Federal do Paraná- UEPB - Paranaguá (PR). EM nº 208/2016 MC - 53000.061812/2011
38	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - Aparecida do Goiás (GO).	Aparecida do Goiás	GO	2008	Renovação	Rádio OM	209	2016	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - Aparecida do Goiás (GO). EM nº 209/2016 MC - 53000.029916/2008
39	Associação dos Moradores de Aracruz - Luis Eduardo Magalhães (BA).	Luis Eduardo Magalhães	BA	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	210	2016	Associação dos Moradores de Aracruz - Luis Eduardo Magalhães (BA). EM nº 210/2016 MC - 53000.036672/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
40	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DO PACAEMBU (AMSEB) - Pacaembu (SP).	Pacaembu	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	201	2016	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMSEB) - Pacaembu (SP). EM nº 211/2016 MC - 53000.051845/2012
41	Associação de Diffusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO).	Palmeirópolis	TO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	212	2016	Associação de Diffusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO). EM nº 212/2016 MC - 53000.058099/2011
42	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA).	Vargem Grande	MA	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	213	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA). EM nº 213/2016 MC - 53000.062221/2012
43	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ - Botuporá (BA).	Botuporá	BA	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	214	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ - Botuporá (BA). EM nº 214/2016 MC - 53000.032165/2014
44	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO - Macaíuba (BA).	Macaíuba	BA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	215	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO - Macaíuba (BA). EM nº 215/2016 MC - 53000.016191/2015
45	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jatizinho - Jatizinho (PR).	Jatizinho	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	216	2016	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jatizinho - Jatizinho (PR). EM nº 216/2016 MC - 53000.057351/2011
46	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá - Santa Maria de Jetibá (ES).	Santa Maria de Jetibá	ES	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	217	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá - Santa Maria de Jetibá (ES). EM nº 217/2016 MC - 53000.030397/2012
47	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS.	Aquidauana	MS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	218	2016	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS. EM nº 218/2016 MC - 53000.034631/2017
48	Associação de Proteção dos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE.	Camocim	CE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	219	2016	Associação de Proteção dos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE. EM nº 219/2016 MC - 53000.053921/2017
49	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC.	Lebon Régis	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	220	2016	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC. EM nº 220/2016 MC - 53000.018092/2014
50	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.	Apodi	RN	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	221	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN. EM nº 221/2016 MC - 53000.056632/2011
51	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS.	Vera Cruz	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	222	2016	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS. EM nº 222/2016 MC - 53000.027685/2013
52	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP.	Pereiras	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	223	2016	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP. EM nº 223/2016 MC - 53000.004571/2013
53	Associação Comunitária da Cidade - Cidade/RO	Cidade	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	224	2016	Associação Comunitária da Cidade - Cidade/RO. EM nº 224/2016 MC - 53000.022289/2013
54	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT.	Vila Rica	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	225	2016	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT. EM nº 225/2016 MC 53000.010746/2013

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO	
55	ASMP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG	São Gotardo	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	225	2016	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG. EM nº 226/2016 MC - 53000.040781/2013	
56	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Marchas São João Del Rei / MG	São João Del Rei	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	227	2016	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Marchas - São João Del Rei / MG. EM nº 227/2010 MC - 53000.047754/2013	
57	Rancho Verde Viva - RVV - Salgueiro/PE.	Salgueiro	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	228	2016	Rancho Verde Viva - RVV - Salgueiro/PE.EM nº 228/2016 MC - 53000.024854/2013	
58	Associação Comunitária Moriah/Moriah FM - Jales/SP.	Jales	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	229	2016	Associação Comunitária Moriah (Moriah) 314 - Jales/SP.EM nº 229/2006 MC - 53000.061661/2012	
59	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP	Igarapava	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	230	2016	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP. EM nº 230/2013 MC - 53000.039625/2013	
60	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE.	Glória do Goitá	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	231	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE.EM nº 231/2016 MC - 53000.046267/2013	
61	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE.	Belo Jardim	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	232	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE EM nº 232/2016 MC - 53000.056210/2011	
62	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão Itanhandu/ MG	Itanhandu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	233	2016	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão - Itanhandu/MG. EM nº 233/2016 MC - 53000.056241/2013	
63	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG	Machado	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	234	2016	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG. EM nº 234/2016 MC - 53000.041601/2013	
64	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP.	Getulina	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	235	2016	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP.EM nº 235/2016 MC - 53000.021870/2013	
65	RÁDIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE.	Venturosa	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	236	2016	RÁDIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE.EM nº 236/2016 MC - 53000.055726/2012	
66	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN.	Patu	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	237	2016	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN.EM nº 237/2016 MC - 53000.049742/2012	
67	Associação Cultural Comunitária de Araújos - ACCA - Araújos / MG	Araújos	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	238	2016	Associação Cultural Comunitária de Araújos - ACCA - Araújos / MG - EM nº 238/2016 MC - 53000.029277/2013	
68	Associação Comunitária de Comunicação de Bairro Duro Bairro Duro (PI).	Bairro Duro	PI	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	239	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Bairro Duro - EM nº 239/2016 MC - 53000.05623/2011	

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO	
69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.	Carpina	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	240	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.EM nº 240/2016 MC - 53000.044358/2012	
70	Radio Grupo Ceresul - Santana do Livramento/Rs.	Santana do Livramento	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	241	2016	Radio Grupo Ceresul - Santana do Livramento/RS EM nº 241/2016 MC - 53000.025888/2013	
71	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.	Apodi	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	242	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.EM nº 242/2016 MC - 53000.035879/2012	
72	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro - Itaiciaba/CE.	Itaiciaba	CE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	243	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro - Itaiciaba/CE.EM nº 243/2016 MC - 53000.027779/2013	
73	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANENSE - ASCOJPA - Ji-Paraná/RO.	Ji-Paraná	RO	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	244	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANENSE - ASCOJPA - Ji-Paraná/RO.EM nº 244/2016 MC - 53000.007386/2014	
74	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coronelândia - Coronelândia / MG	Coronelândia	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	245	2016	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coronelândia - Coronelândia / MG.EM nº 245/2016 MC - 53000.047343/2013	
75	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.	Boqueirão	PB	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	246	2016	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.EM nº 246/2016 MC - 53000.041126/2011	
76	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC	Criciúma	SC	2011	Oulonga	Rádio FM Cálcula	248	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC. - FM nº 248/2016 MC - 53000.059022/2011	
77	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - Milhão/CE.	Milhão	CE	2010	Oulonga	Rádio FM Comunitária	249	2016	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - Milhão/CE. - EM nº 249/2016 MC - 53000.065119/2010	
79	Rádio Jornal da Ilha Ltda. - Maceió (AL).	Maceió	AL	2007	Renovação	Rádio FM	250	2016	Rádio Jornal da Ilha Ltda. - Maceió (AL). - FM nº 180/2016 MC - 53000.041498/2007	
80	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP).	Engenheiro Coelho	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	255	2016	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP). - EM nº 305/2016 MC - 53000.058874/2011	
81	Beneficiência Básica Integrada (BBI) - Sanharó (PE).	Sanharó	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	266	2016	Beneficiência Básica Integrada (BBI) - Sanharó (PE). - EM nº 301/2016 MC - 53000.057907/2011	
82	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG).	Patrocínio	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	307	2016	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG). - FM nº 307/2016 MC - 53.000.007674/2014	
83	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Icicuí FM - Manoel Viana (RS).	Manoel Viana	RS	2235	Renovação	Rádio FM Comunitária	308	2016	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Icicuí FM - Manoel Viana (RS). - EM nº 308/2016 MC - 53000.065762/2013	

NR	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO	
									ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO BERNARDO - CAMPINAS (SP).	Associação de Comunicação e Rádio Comunitária do Bairro São Bernardo - Campinas (SP). - EM nº 406/2016 MC - 53000.009519/2014
85	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO).	Jaru	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	310	2016	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO). - FM nº 310/2016 MC - 53000.014554/2013	
86	Associação Luvardense de Radiodifusão Comunitária Lúcas do Rio Verde (MT).	Lúcas do Rio Verde	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	311	2016	Associação Luvardense de Radiodifusão Comunitária Lúcas do Rio Verde (MT). - EM nº 311/2015 MC - 53000.049700/2013	
87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG).	Lagamar	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	312	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG). - EM nº 312/2016 MC - 53000.065118/2013	
88	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPD - Diamantina (MG)	Diamantina	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	313	2016	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPD - Diamantina (MG). - EM nº 313/2016 MC - 53000.058024/2011	
89	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (PE)	Vitória de Santo Antão	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	314	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (PE). - EM nº 314/2015 MC - 53000.057908/2011	
90	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguari - São Pedro do Sul (RS).	São Pedro do Sul	RS	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	315	2016	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguari - São Pedro do Sul (RS). - EM nº 315/2016 MC - 53000.065763/2013	
91	Associação Novaborrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCOBRA) - São José da Barra (MG).	São José da Barra	MG	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	316	2016	Associação Novaborrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCOBRA) - São José da Barra (MG). - EM nº 316/2016 MC - 53000.0170514/2013	
92	Associação Rádio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE).	Tabira	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	318	2016	Associação Rádio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE). - FM nº 318/2016 MC - 53000.014521/2013	
93	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUJUNA - Ipujuna (MG).	Ipujuna	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	319	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUJUNA - Ipujuna (MG). - FM nº 319/2016 MC - 53000.063835/2013	
94	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipojuca (SP).	Ipojuca	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	320	2016	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipojuca (SP). - EM nº 320/2016 MC - 53000.070500/2013	
95	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu - Itatiaiuçu (MG).	Itatiaiuçu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	321	2016	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu - Itatiaiuçu (MG). - EM nº 321/2016 MC - 53000.065566/2013	
96	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELIZITA SANT'ANA - Xerópolis (GO).	Xerópolis	GO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	322	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELIZITA SANT'ANA - Xerópolis (GO). - FM nº 322/2016 MC - 53000.055907/2013	
98	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG).	Pará de Minas	MG	2002	Cultorga	Rádio FM	347	2016	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG). - EM nº 247/2016 MC - 53000.500751/2002	

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO	
99	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramari (BA).	Aramari	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	250	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramari (BA). - EM nº 250/2015 MC - 53000.019002/2013	
100	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA)	Ibiassucê	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	251	2016	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA). - EM nº 251/2016 MC - 53000.054053/2013	
101	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - (ACRC) - Itapipanga (BA).	Itapipanga	BA	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	252	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - (ACRC) - Itapipanga (BA). - FM nº 252/2016 MC - 53000.030053/2009	
102	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Compostela de Goiás (GO).	Compostela de Goiás	GO	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	253	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Compostela de Goiás (GO). - FM nº 253/2012 AC - 54006.65397/2012	
103	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR).	Campo Magro	PR	2016	Outorga	Rádio FM Comunitária	254	2016	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR). - EM nº 254/2016 MC - 53000.013004/2016	
104	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA).	Marituba	PA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	255	2016	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA). - EM nº 255/2016 MC - 53000.014134/2014	
105	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amapá - Praia da Praia (PA).	Praia da Praia	PA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	256	2016	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amapá - Praia da Praia (PA). - EM nº 256/2016 MC - 53000.007018/2014	
106	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emílio (PI).	Manoel Emílio	PI	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	257	2016	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emílio (PI). - EM nº 257/2016 MC - 53000.022913/2013	
107	Associação Comunitária Máxima FM de Itabirinha (Rádio Máxima FM) - Itabirinha (MG).	Itabirinha	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	258	2016	Associação Comunitária Máxima FM de Itabirinha (Rádio Máxima FM) - Itabirinha (MG). - EM nº 258/2016 MC - 53000.075017/2013	
108	Associação Cultural Comunitária Jampa - ACCJ - João Pessoa (PB).	João Pessoa	PB	2004	Outorga	Rádio FM Comunitária	262	2016	Associação Cultural Comunitária Jampa - ACCJ - João Pessoa (PB). - EM nº 262/2016 MC - 53000.026353/2009	
109	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DE RADIODIFUSÃO DO BARRA ALVORADA (ACCOBRA) - Contagem (MG)	Contagem	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	263	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE DE RADIODIFUSÃO DO BARRA ALVORADA (ACCOBRA) - Contagem (MG). - EM nº 263/2016 MC - 53000.022892/2010	
110	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião do Utinga - Wagner (BA).	Wagner (BA)	BA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	264	2016	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião do Utinga - Wagner (BA). - EM nº 264/2016 MC - 53000.005810/2014	
111	Associação Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusão (ACCPA) - São João do Paraíso (MG)	São João do Paraíso	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	265	2016	Associação Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusão (ACCPA) - São João do Paraíso (MG). - EM nº 265/2016 MC - 53000.072866/2013	
112	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Marecangalha FM - São Sebastião do Passé (BA).	São Sebastião do Passé	BA	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	266	2016	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Marecangalha FM - São Sebastião do Passé (BA). - EM nº 266/2016 MC - 53000.057718/2012	

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO	
									ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS PLANTADORES DE MANDIÓCA - JUPI (PE). - EM nº 267/2016 MC - 53000.036682/2016	
113	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE)	Jupi	PE	2005	Outorga	Rádio FM Comunitária	267	2016	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE). - EM nº 267/2016 MC - 53000.036682/2016	
114	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG)	Boa Esperança	MG	2008	Outorga	Rádio FM Comunitária	268	2016	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG). - EM nº 268/2016 MC - 53000.023965/2010	
115	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folha (Tribal Folha) - Humberto de Campos (MA).	Humberto de Campos	MA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	269	2016	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folha (Tribal Folha) - Humberto de Campos (MA). - EM nº 269/2016 MC - 53000.014142/2010	
116	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT).	Pontal do Araguaia	MT	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	270	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT). - EM nº 270/2016 MC - 53000.016097/2012	
117	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARIUZ - ACAM - Mariuz (PR)	Mariuz	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	271	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARIUZ - ACAM - Mariuz (PR). - EM nº 271/2016 MC - 53000.007104/2013	
118	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN).	Lucrécia	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	274	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN). - EM nº 274/2015 MC - 53000.006556/2013	
119	Associação Pró-Cidadania Avareense - Avaré (SP).	Avaré	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	277	2016	Associação Pró-Cidadania Avareense - Avaré (SP). - EM nº 277/2015 MC - 53000.019030/2014	
120	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG).	Conselheiro Pena	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	278	2016	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG). - EM nº 278/2016 MC - 53000.003928/2014	
121	Associação Comunitária Dianópolina de Radiodifusão - Dianópolis (TO)	Dianópolis	TO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	279	2016	Associação Comunitária Dianópolina de Radiodifusão - Dianópolis (TO). - EM nº 279/2016 MC - 53000.009239/2013	
122	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUFORANGA - Nuporanga (SP).	Nuporanga	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	280	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUFORANGA - Nuporanga (SP). - EM nº 280/2016 MC - 53000.007039/2012	
123	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB).	Cabaceiras	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	281	2016	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB). - EM nº 281/2016 MC - 53000.070616/2013	
124	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB).	Pocinhos	PB	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	282	2016	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB). - EM nº 282/2016 MC - 53000.071797/2013	
125	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB).	Cacimba de Dentro	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	283	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB). - EM nº 283/2016 MC - 53000.007045/2013	
126	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE).	Triunfo	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	284	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE). - EM nº 284/2016 MC - 53000.006154/2013	

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
127	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN).	São Vicente	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	265	2016	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN) - EM nº 285/2016 MC - 53000.315503/2013
128	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO).	Porto Nacional	TO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	286	2016	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO) - EM nº 286/2016 MC - 53000.067045/2013
129	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS).	São João da Urtiga	RS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	287	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS) - EM nº 287/2016 MC - 53000.021788/2013
130	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR).	Quatro Pontes	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	288	2016	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR) - EM nº 288/2016 MC - 53000.057858/2013
131	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jardim - Jardim (SP).	Jardim	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	289	2016	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jardim - Jardim (SP) - EM nº 289/2016 MC - 53000.015823/2013
132	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2012	Transferência direta	Rádio e TV	290	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE) - EM nº 290/2016 MC - 53000.054438/2013
133	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiapaba - Ibiapaba (PI).	Ibiapaba	PI	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	291	2016	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiapaba - Ibiapaba (PI) - EM nº 291/2016 MC - 53000.059285/2011
134	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP).	São José do Rio Preto	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	292	2016	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP) - EM nº 292/2016 MC - 53000.003434/2014
135	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES).	Rio Novo do Sul	ES	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	293	2016	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES) - EM nº 293/2016 MC - 53000.014914/2013
136	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE).	Bom Conselho	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	294	2016	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE) - EM nº 294/2016 MC - 53000.069791/2011
137	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC).	Sombrio	SC	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	295	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC) - EM nº 295/2016 MC - 53000.002438/2013
138	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2016	Renovação	Rádio e TV	296	2016	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE) - EM nº 296/2016 MC - 53000.034013/2015
139	TV Nova Conexão para a TV PB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR).	Francisco Beltrão	PR	2003	Transferência direta	Rádio e TV	297	2016	TV Nova Conexão para a TV PB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR) - EM nº 297/2015 MC - 53000.042338/2003

53000.019020/2014-24

119

EM nº 00277/2016 MC

Brasília, 4 de Maio de 2016



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019020/2014-24, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a autorização outorgada à Associação Pró-Cidadania Avaréense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Avaré/SP.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER N° 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO N° 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

III.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará

prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os

documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e direutivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o

pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO
Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS

	SI	NÃ	Fls. /
	M	O	nº do
			doc.

1 Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

1.1. O requerimento é tempestivo?

2 Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do

Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.

4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.

5 Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.

6 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

7 Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.

8 Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.

9 Relatório de apuração de infrações.

9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?

9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

Alan Emanuel Cavalcante Trajano
Consultor Jurídico



Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

DESPACHO

Processo nº: 53000.019020/2014-24

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 15023/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1245004** e o código CRC **31006E67**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.019020/2014-24**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a autorização outorgada à Associação Pró-Cidadania Avareense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Avaré/SP.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.019020/2014-24**

Entidade: **Associação Pro-cidadania Avareense**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/03/2017, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1734107** e o código CRC **F4E3E90D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.019020/2014-24

SEI nº 1734107

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.019020/2014-24**

Entidade: **Associação Pro-cidadania Avareense**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 16/03/2017, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1734108** e o código CRC **4B15E617**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.019020/2014-24

SEI nº 1734108

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.019020/2014-24**

Entidade: **Associação Pro-cidadania Avareense**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 15023/2015 (Evento SEI 0605202) e do Parecer Conjur nº 475/2015 (Evento SEI 0605467), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 16/03/2017, às 21:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1734114** e o código CRC **826EB8DA**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.019020/2014-24**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **13 de julho de 2014**, a autorização outorgada à **Associação Pró-Cidadania Avareense**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Avaré/SP**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53000.019020/2014-24

SEI nº 1734114

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019020/2014-24, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **13 de julho** de 2014, a autorização outorgada à Associação Pró-Cidadania Avareense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Avaré/SP.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 22:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1742619** e o código CRC **9F40E609**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1881715** e o código CRC **D391AF80**.

Referência: Processo nº 53000.019020/2014-24

SEI nº 1881715

EM nº 00664/2017 MCTIC

Brasília, 18 de Agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019020/2014-24, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2014, a autorização outorgada à Associação Pró-Cidadania Avareense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Avaré/SP.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 36709/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF



Assunto: Concessão de outorga

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

Nº EM	Nº PROCESSO	ENTIDADE INTERESSADA
573/2017	53000.065763/2013-95	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguari
575/2017	53000.069249/2013-29	Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente
576/2017	53000.014554/2013-83	Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense
577/2017	53000.002920/2012-71	Associação de Difusão Comunitária de Bacabeira
578/2017	53000.062335/2013-19	Associação Cultural de Taquaritinga do Norte
579/2017	53000.056213/2011-13	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro
580/2017	53000.059764/2010-58	Associação de Comunicação, Cultura e Desportos de Jaicós
587/2017	53000.050951/2012-38	Associação Beneficente de Ouricuri-ABO
588/2017	53000.031922/2012-77	Fundação Rosa Leal
589/2017	53000.015825/2013-18	Associação Comunitária Artística e Cultural Catanduvense
590/2017	53000.059290/2011-25	Associação Cultural e de Comunicação Comunitária de Carambeí
591/2017	53000.058080/2011-10	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunicação e Cultura de Monsenhor Gil
596/2017	53000.007104/2013-34	Associação Comunitária de Apoio a Mariluz - ACAM
598/2017	53000.071599/2013-55	Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença
599/2017	53000.015016/2015-24	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico Amigos da Cidade de Jacarezinho
603/2017	53000.040872/2012-19	Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras
609/2017	53000.020885/2010-18	Associação Cultural e Educativa da Rádio Comunitária Interativa FM
610/2017	53000.057301/2012-13	Associação Comunitária Monte Sinai
611/2017	53000.058083/2011-53	Associação Assistencial Cultural Irmã Eliza
612/2017	53000.015608/2013-28	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade
634/2017	53000.020718/2012-21	Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho
636/2017	53000.026025/2011-61	Associação Radio Comunitária Barra Velha (radio Cidade)
660/2017	53000.003653/2013-30	Associação de Difusão Comunitária Rainha
662/2017	53000.000317/2013-35	Associação Comunitária Amapaense de Comunicação
664/2017	53000.019020/2014-24	Associação Pró-Cidadania Avarecense
675/2017	53000.045013/2013-05	Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Arte de Onça do Pitangui
676/2017	53000.007674/2014-13	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA

681/2017	53000 006656 2013 25	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia - ADECOL
682/2017	53000 006880 2013 17	Associação da Radio Comunitária Cidadania FM
684/2017	53000 007034 2013 14	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo
686/2017	53000 009899 2013 15	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão
689/2017	53000 016097 2012 81	Associação de Radiodifusão Comunitária E Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM)
692/2017	53000 016939 2012 02	Associação Comunitária de Comunicação Manairama
693/2017	53000 019859 2008 14	Associação de Apoio a Cultura de Carrasco Bonito
702/2017	53000 055765 2011 12	Associação Comunitária e Cultural Pantaneira
704/2017	53000 057230 2011 78	Associação de Amigos e Moradores de Brasnorte
705/2017	53000 057355 2011 06	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho
707/2017	53000 058099 2011 66	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis
708/2017	53000 058119 2011 07	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Urai
713/2017	53000 061976 2013 48	Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis
714/2017	53000 062401 2011 81	Associação de Radiodifusão Comunitária de Desenvolvimento Ambiental, Social, Cultural, Artístico, Educativo e Econômico de Brejo dos Santos
715/2017	53000 068251 2013 81	Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida
716/2017	53000 070516 2013 19	Fundação de Assistência Social de Cabaceiras
717/2017	53900 020989 2014 02	Associação Comunitária Cajuruense - ASCOA - <i>ÁREA BRANCA</i>

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria N° 1.317/2017**, em 05/09/2017, às 19:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 2152349 e o código CRC AD92BB41.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36709/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-II - N° SEI: 2152349

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

DESPACHO

Processo nº: 53000.019020/2014-24

Referência: Ofício nº 36709/2017/SEI-MCTIC.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: CGRC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 36709/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 26/09/2017, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2249439** e o código CRC **05FF98E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.019020/2014-24

SEI nº 2249439

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM nº 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM nº 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM nº 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)

53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018
53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018
53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC
53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79 Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)

53900.008967/2014-66 Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)

53900.048797/2015-33 Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)

53900.049257/2015-77 Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)

53900.009307/2014-01 Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)

53900.055547/2015-50 Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)

53000.050217/2012-79 Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)

53000.065557/2013-85 Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)

53000.068677/2013-34 Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)

53900.000757/2014-21 Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)

53000.015797/2013-39 Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)

53000.031927/2012-08 Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)

53000.034057/2003-20 Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)

53000.056247/2011-16 Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)

53000.005567/2013-61 Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)

53000.021797/2014-59 Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)

53000.015837/2013-42 Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)

53000.003387/2012-64 Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)

53000.043077/2012-82 Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)

53000.041617/2013-74 Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)

53000.058587/2011-73 Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)

53000.006767/2012-51 Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)

53000.057527/2011-33 Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11	Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)
53900.003257/2014-41	Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)
53900.042127/2015-11	Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)
53900.041857/2015-97	Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)
53000.051427/2012-84	Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)
53900.049367/2015-39	Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)
53000.047027/2012-74	Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)
53000.055907/2013-03	Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)
53900.039719/2015-48	Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)
53000.028019/2012-29	Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)
53000.048669/2012-91	Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)
53900.006389/2014-23	Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)
53000.036049/2012-17	Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)
53000.007039/2013-47	Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)
53000.014269/2012-81	Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)
53000.009819/2014-11	Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)
53900.041679/2015-02	Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)
53000.056639/2012-58	Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)
53900.039649/2015-28	Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)
53000.015779/2013-57	Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)
53900.048239/2015-78	Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)
53000.070169/2013-16	Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)
53900.017339/2015-52	Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)
53000.059219/2013-12	- Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31	- Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 - Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 - Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Att,

Luciana Silveira Teixeira

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.019020/2014-24.**

Entidade: **Associação Pró-Cidadania Avareense.**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/07/2019, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 15/07/2019, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/07/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4399759** e o código CRC **49705820**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.019020/2014-24, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Pró-Cidadania Avareense, inscrita no CNPJ nº 01.153.901/0001-86, explore pelo prazo de dez anos a partir de 13 de Julho de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Avaré, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 15023/2015/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MC nº 134, de 01 de Fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2016.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília, 23 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.019020/2014-24, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Pró-Cidadania Avareense, inscrita no CNPJ nº 01.153.901/0001-86, explore pelo prazo de dez anos, a contar de 13 de Julho de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Avaré, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 15023/2015/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MC nº 134, de 01 de Fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2016.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34762/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.019020/2014-24.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/09/2019, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4664597** e o código CRC **940C9682**.

Referência: Processo nº 53000.019020/2014-24

SEI nº 4664597